

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 7, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 314/2024**

**OF 371/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2022, que torna sem efeito, a Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 112, de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2022.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 314 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2022, que torna sem efeito, a Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 112, de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2022.

Brasília, 13 de junho de 2024.

J12 A

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve postposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.210, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.

Art. 2º Tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 371/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2022, que torna sem efeito, a Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5836959** e o código CRC **717702C5** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 391 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694481** e o código CRC **19F109FE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



OK

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OUTROS DADOS: \_\_\_\_\_

PROCESSO: 53000.059021/2011-69  
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ASSUNTO: OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA  
COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME  
CIDADE: CHAPECÓ/SC  
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

MOVIMENTAÇÕES

S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DA
01			/ /	15			/
02			/ /	16			/
03			/ /	17			/
04			/ /	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS  
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059021/2011  
LOCALIDADE: CHAPECÓ/ SC  
AVISO DE HABILITAÇÃO : Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 13 folhas, incluindo esta.

Brasília, 1<sup>o</sup> de dezembro de 2011.

**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**  
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

**Vanea Rabelo**  
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DE SANTA CATARINA

Ministério das Comunicações - SC  
 Es. 02  
 Rubrica

**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A  
 EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM  
 FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 BRASÍLIA - DF

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

53000 059021/2011-69

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO

21/11/2011-16:57

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ [REDACTED] com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Campus Chapecó do IF-SC, situado à Avenida Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 89813-000.

O referido serviço utilizará o canal 291E, frequência 104.1 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado. Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

  
 JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
 Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



**ANEXO I**

**Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa**

**Aviso de Habilitação 009/2011 – Chapecó – Canal 291E / 104.1 FM**

**PROGRAMAÇÃO**

**SEGUNDA**

<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	<b>Breve Descrição do Programa</b>
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário EBC	07h	
Bom Dia IF-SC	07h45	Comentário do Reitor sobre assuntos mais importantes da semana para a instituição.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC.
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



		catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Boa Tarde IF-SC	12h45	Reprise do Bom Dia IF-SC
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

**TERÇA A SEXTA**

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário	07h	
EBC		
Agenda	07h45	Agenda com eventos da semana no IF-SC e da Educação Profissional e Tecnológica.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



Classificados	07h50	Oportunidades de emprego e estágio nas áreas em que o IF-SC atua na região.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Noticias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC nos <i>campi</i> da região (Chapecó e 50km no entorno).
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Agenda	12h45	Reprise
Classificados	12h50	Reprise
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



		e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

### SÁBADO

Programação	Horário	
Madrugada Nacional - EBC	0h	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	3h	
Tanto Mar - EBC	6h	
Trilha Animal - EBC	7h	
Brasil Rural - EBC	7h30	
Revista Brasil - EBC	8h	
Hora do Estudante	10h	Espaço destinado aos alunos do IF-SC.
Rádio Teatro	11h	Espaço para peças teatrais radiofônicas
Espaço Musical	12h	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC.
Roda de Samba - EBC	13h	
Musishow - EBC	15h	
Saudade Nacional - EBC	19h	
Nossa América - EBC	22h	
Ecos de Uma Era - EBC	23h	

### DOMINGO

Programação	Horário
Alô Brasil - EBC	0h
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h
Brasil Rural - EBC	06h



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07h	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Ouvidoria	07h15	Reprise
Programa Gastronômico	07h30	Programa com dicas gastronômicas
Momento da Saúde	07h45	Programa com dicas de saúde
Manhã Regional	08h	Musical com Músicas regionais
Os Radionautas - EBC	10h	
Domingo Nacional - EBC	12h	
Coisas do Brasil - EBC	14h	
Musishow - EBC	15h	
Bate Papo Nacional - EBC	19h	
Viajando pelo Mundo - EBC	21h	
Memória Musical - EBC	22h	
Estúdio F - EBC	23h	

10/11/2017



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC



Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

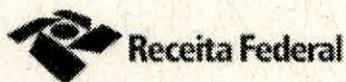
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 12.457 alunos matriculados.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.

RECEBIDO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0001-60</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - RETORIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - AUTARQUIA FEDERAL</b>			
LOGRADOURO <b>R 14 DE JULHO</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>	
CEP <b>88.075-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/02/2012 às 11:20:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059021/2011, apenso ao 53000.049164/2011.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Serviço objeto da outorga: FM  
Município: Chapecó  
Canal: 291E  
Classe: C  
Aviso de Habilitação nº: 9  
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011  
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011  
Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011 (protocolo)  
Requerimento tempestivo?  sim  não

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO</b>	<b>JUNTADA</b>
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da	Regular Fl. 11

Administração Pública Federal Indireta	
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fl. 3
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fl. 4
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 5
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 6 à 10
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 12
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Regular Fl. 13

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Jesué Graciliano da Silva	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela habilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

SECEM das Co  
16  
Subg

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Cynthia Araújo Silva*  
**CYNTHIA ARAÚJO SILVA**  
Conferente de Documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Ana Patrícia S. A. Campos*  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Vanea Rabelo*  
**VANEA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 1 de mar de 2012.

*Dermeval da Silva Júnior*  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

EM DEBIDO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado das análises das propostas dos concorrentes**

Referência: 53000.049164/2011, apensados: 53000.056943/2011, 53000.059512/2011, 53000.059021/2011, 53000.060620/2011, 53000.060041/2011 e 53000.060430/2011.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Os presentes autos tratam do processo seletivo para a outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos, de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria MC nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, tendo sido apresentadas 5 propostas objetivando tal outorga, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Chapecó - SC

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO N°	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	I	53000.059021/2011	Habilitada	--	1º Lugar	12.457
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	I	53000.060430/2011	Habilitada	--	2º Lugar	3.699
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	I	53000.060041/2011	Inabilitada	--	Indeferimento	12.053
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	II	53000.060620/2011	Inabilitada	70	Indeferimento	19.618
Fundação Cultural e Educacional Biguaçu	II	53000.059512/2011	Inabilitada	--	Indeferimento	--
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE)	II	53000.056943/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	8.396



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 132 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 08 de agosto de 2012.

A(o) Senhor(a)  
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Rua 14 de julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros - Coqueiros  
88075-010 - Florianópolis/SC

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC.**

Referência: Processo nº 53000.059021/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049164/2011.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e nº 604 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Comunicação  
de Serviço  
de 20/08/2012  
Assinada  
Obrigatória

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME COMPLETO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM COMPLET SOCIAL DE DESTINATAIRE

**Ofício nº 132/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 08/10/2012**

ENCÍMIO / AL **Ao Representante Legal do**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**

**TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

CEP / ZONE POSTAL **Rua 14 de Julho, nº 150 - Enseada dos Marinheiros - Coqueiros**

**48970-000 Senhor do Bonfim - BA**

DECLARAÇÃO RECEBIDA **Processo nº 53000.059021/2011 043091041** **GTPU/DEOC** UNID / ENTIDADE INC LÍQUIDA / SERVA / ASSOCIADA

SEGL PENDING / SERVA / ASSOCIADA

<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR</small>	<small>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON</small>	<small>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE ENTREGA / SOURCE DES FONCTIONS</small>
	/ /	[Carimbo]
<small>TIPO DE LEGENDA DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RECEPTEUR</small>		
<small>EMPRESAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / INC / PRESENCIA / ORGANIZACIONAL</small>	<small>EMPRESAMENTO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</small>	
	/ /	

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

FORMADO 7 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA



Ofício nº 011/2013-REITORIA-IFSC

Florianópolis, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
Patrícia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 001038/2013-18  
SEAP/SCCE  
11/01/2013-09:24

Ref.: Processo nº 53000.059022/2011 – Município de Criciúma  
Processo nº 53000.059021/2011 – Município de Chapecó

53000.049164/2011 91  
53000.049164/2011

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que houve alteração no cargo de reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) no final do ano de 2011. A nova reitora do IF-SC é a prof. Maria Clara Kaschny Schneider, CPF nº 591.649.809-87, nomeada para o cargo pela presidenta Dilma Rousseff em 16 de dezembro de 2011, conforme páginas do Diário Oficial da União anexas.

Nos documentos referentes ao Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC (Processo nº 53000.059022/2011) e no município de Chapecó/SC (Processo nº 53000.059021/2011), constam o nome do antigo Reitor, prof. Jesué Graciliano da Silva.

Sendo assim, solicitamos que seja feita a alteração do nome do Reitor nos processos em questão.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

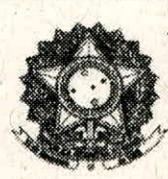
ANDREI ZWETSCH CAVALHEIRO  
Reitor em exercício do IF-SC



REITORIA  
Rua 14 de Julho, nº150  
Enseada dos Marinheiros - 88075-010 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3877-9000  
www.ifsc.edu.br

Comunicações  
Rubrica 22  
Ministério da Comunicação Social  
SECE

ISSN 1677-7030



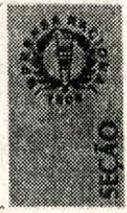
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LI Nº 241

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de dezembro de 2011



2

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	27
Ministério da Pesca e Aquicultura	28
Ministério da Previdência Social	28
Ministério da Saúde	30
Ministério das Comunicações	32
Ministério das Relações Exteriores	32
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	35
Ministério do Esporte	36
Ministério do Meio Ambiente	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	36
Ministério do Turismo	39
Ministério dos Transportes	40
Ministério Público da União	40
Poder Legislativo	43
Poder Judiciário	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	50
Edições e Avisos	50

## Atos do Poder Executivo

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 da Lei nº 11.852, de 7 de abril de 2008, e 21, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

#### DESIGNAR

ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer a função de membro titular do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, como representante do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Helena Chagas

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,50
de 29 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 79 a 158	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 159 a 238	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 239 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/ckeh.html>, pelo código 00022011121600001

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 da Lei nº 11.852, de 7 de abril de 2008, e 21, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

#### DESIGNAR

VINIÍCIUS AUGUSTO SACRAMENTO FERREIRA, para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, como representante do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Helena Chagas

### MINISTÉRIO DA CULTURA

#### DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.111, de 7 de fevereiro de 2001, resolve:

#### DESIGNAR

GLAUBER PIVA GONÇALVES, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, durante os afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular até 1º de dezembro de 2012.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Ana Maria Buarque de Hollanda

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a", item I, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve:

#### TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 13 de outubro de 2011, para o Quadro Especial, o General de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

#### EXONERAR

o Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL do cargo de Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

#### NONEAR,

por necessidade do serviço, o Brigadeiro do Ar ROGERIO LUIZ VERÍSSIMO CRUZ, para exercer o cargo de Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.340, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### NONEAR

ULRIKA ARNS, Professora da Fundação Universidade Federal do Pampa, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Fernando Haddad

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

## AVISO

CIRCULOU EM 15/12/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 240-A

Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## NOMEAR

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, para exercer o cargo de Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Fernanda Holland*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

## NOMEAR

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Fernanda Holland*

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, e 107, inciso II, da Constituição, e 3ª da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009435/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Presidente da República

**GLEISI HELENA HOFFMANN**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS**  
Secretário Executivo da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHACAS PINTO**  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70810-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04.196695/0001-50  
Fone: (061) 723 6787

## CONCEDER APOSENTADORIA

a SILVIA MARIA GONÇALVES GORAJEB, no cargo de Juíza do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*José Eduardo Cardozo*

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, II, e 115, inciso II, da Constituição, e 3ª da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000996/2011-48, do Ministério da Justiça, resolve

## CONCEDER APOSENTADORIA,

a partir de 8 de novembro de 2011, a CLEUBE DE FREITAS PEREIRA, no cargo de Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*José Eduardo Cardozo*

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

## Exposição de Motivos

Nº 87, de 10 de novembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 94, de 25 de novembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 97, de 5 de dezembro de 2011. Aprova. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 98, de 5 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 99, de 6 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 100, de 6 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 103, de 8 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

## Exposição de Motivos

Nº 15, de 14 de dezembro de 2011. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com destino a San Salvador, El Salvador, no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, inclusive trânsito, para participar da "XXXVIII Reunião Ordinária de Chefes de Estado e de Governo dos países do Sistema da Integração Centroamericana - SICA". Autorizo. Em 15 de dezembro de 2011.

## CASA CIVIL

## PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

## Nº 1.647 - NOMEAR

CELSO DEPOLLO, para exercer o cargo de Assessor Especial da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, código DAS 102.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

**GLEISI HOFFMANN**

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

## Nº 1.648 - NOMEAR

CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

**GLEISI HOFFMANN**

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

## Nº 1.649 - EXONERAR

DOMINGOS SÁVIO DRESCI DA SILVEIRA do cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 9 de dezembro de 2011.

**GLEISI HOFFMANN**

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

## Nº 1.650 - EXONERAR

GILBERTO FONSECA GUIMARÃES DE MOURA do cargo de Diretor do Departamento de Mecanismos Inter-regionais do Ministério das Relações Exteriores, código DAS 101.5, a partir de 6 de dezembro de 2011.

**GLEISI HOFFMANN**

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

## DESIGNAR

GUSTAVO ADRIANE DE CARVALHO FREIRE para substituir o Coordenador da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração desta Secretaria, no período de 12 a 31 de janeiro de 2012, por motivo de férias do titular e do substituto.

**GILBERTO CARVALHO**

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9 - GSI/PR/11 de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## Nº 460 - DESIGNAR

o 3º Sg CMBDF MANOEL PEREIRA RAMOS FILHO para exercer a função de AUXILIAR - GR I na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## Nº 461 - DESIGNAR

o 2º Sg CMBDF ROBERTO REVELINO MOTA para exercer a função de SECRETÁRIO - GR III na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**ANTONIO SERGIO GEROMEL**



INSTITUTO FEDERAL  
SERV. TA. DRY/ANEX

A Sua Senhoria a Senhora  
Patricia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900



22 JAN 2013  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Ministério das Comunicações



MANDOU, CHEGOU  
SA 79673468 0 BR



Ministério das Comunicações  
Patricia Brito de Ávila

**Nota Técnica nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE - MC**

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de descon sideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e foi concedido novo prazo às proponentes descon sideradas para interposição de pedido de reconsideração (fls. 09/39).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. \_\_\_\_\_, dos autos, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - (Proc. nº 53000.056943/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060620/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de descon sideração (ou quanto à posição de classificação) relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, o indeferimento das propostas das proponentes:

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060041/2011)
- FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU - (Proc. nº 53000.059512/2011)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - (Proc. nº 53000.060430/2011)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.059021/2011	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)	I	53000.060430/2011	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000.060041/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	II	53000.060620/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU	II	53000.059512/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)	II	53000.056943/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa destacar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

7. Ressalte-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora a professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

Departamento das Comunicações  
Fis. 28  
Assessoria Jurídica

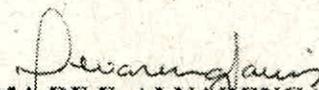
9. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

10. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

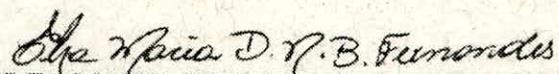
Brasília, 29 de novembro de 2013.

  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável

  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista - Chefe de Divisão

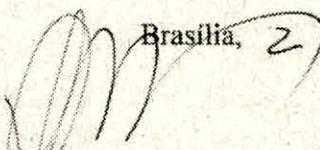
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**  
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

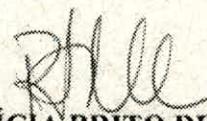
De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**  
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

CONJUR - M. das C.  
R. 02  
R. 02  
S. 02

**COTA Nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62**

Processos Apensos: 53000.059512/2011-18; 53000.059021/2011; 53000.060620/2011; 53000.060041/2011; 53000.060430/2011; e, 53000.056943/2011.

**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.**

**ASSUNTO:** Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica,

Tratam estes autos da Seleção Pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

02. O processo encontra-se na fase de Análise dos Pedidos de Reconsideração apresentados pelas entidades interessadas, cujas propostas foram desconsideradas pela SCE, em razão de estarem participando da seleção, Pessoas Jurídicas de Direito Público, que detêm preferência nos termos da legislação em vigor.

03. Participaram do certame, 07 (sete) entidades. Foram *habilitadas* as entidades INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, ambas de direito público, restando as demais, em princípio, *inabilitadas*. Todas foram devidamente notificadas, mas apenas a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST apresentou Pedido de Reconsideração desta decisão.

04. Todavia, esta SCE, verificou que havia se equivocado ao declarar *inabilitadas* as entidades FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇÚ; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA; e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST, porquanto as propostas não deveriam ter sido, sequer, analisadas, mas sim *desconsideradas*, uma vez que participam da seleção 02 (duas) entidades com personalidade jurídica de direito público.

05. A fim de regularizar o feito, esta SCE proferiu novas Notas Técnicas, de modo a declarar *desconsideradas* as propostas das entidades listadas no item acima. Inconformadas, recorreram desta decisão a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST.

06. As demais entidades excluídas da seleção pública NÃO apresentaram recursos nesta fase, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas por meio de ofícios acompanhados de Avisos de Recebimento.

07. Ocorre que, da leitura dos processos das entidades recorrentes, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica, apenas apreciou os recursos apresentados pelas entidades acima mencionadas, relativos à decisão que desconsiderou suas propostas.

08. Contudo, por equívoco, deixou de examinar o Pedido de Reconsideração da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, acostado às fls. 317/318 do Processo nº 53000.056943/2011, interposto da decisão que a inabilitou, antes de encaminhá-lo a esta CONJUR/MC.

09. Assim, embora o exame do apelo referido no item anterior não tenha o condão de alterar o resultado final, independentemente da conclusão a que se chegar, objetivando evitar futura alegação de supressão de instância, recomenda-se o retorno dos autos à SCE, para que proceda a análise do recurso em comento.

10. Tal providência busca garantir, também, o direito a ampla defesa da recorrente e encontra respaldo na legislação de regência, notadamente na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

11. Sobre o tema, transcrevo excerto do Parecer nº 1204/2012, da lavra da Advogada da União, Drª Socorro Janaína M. Leonardo, que assim se pronunciou:

"14. A recorrente tem o direito de ver seu pleito apreciado, em respeito, sobretudo, à sua garantia de contraditório e ampla defesa, a qual encontra previsão constitucional, senão, veja-se:

**CRFB/88**

Art. 5º caput

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; **[grifo nosso]**

15. Em comentário ao articulado supra, lecionam Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco<sup>1</sup>:

(...) Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à *tutela jurídica*, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:

- *direito de informação*, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária os atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

- *direito de manifestação*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;

- *direito de ver os argumentos considerados*, que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas.

16. No caso em apreço, restou ausente justamente o direito da recorrente de ver seus argumentos considerados, visto que não houve ainda análise do pleito recursal. Especificamente acerca deste direito, continuam os autores supramencionados:

Sobre o direito de ver os argumentos contemplados pelo órgão julgador, que corresponde, obviamente ao dever do juiz de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 547.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

CONJUR - M. das Comunicações  
16  
9

dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas.

17. Muito embora se faça alusão à figura do 'juiz', o direito em comento é aplicável aos procedimentos administrativos (o que envolve as autoridades administrativas, por óbvio) - segundo anuncia a própria Constituição.

18. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784, de 1999 (a qual "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"); igualmente antevê, em seu art. 2º:

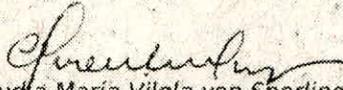
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **[grifo nosso]**

19. Nesse diapasão, deve a autoridade administrativa que emitiu a decisão impugnada (arquivamento do processo) apreciar o recurso interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária FM de Agrestina, podendo ou não se retratar em sede de reconsideração, observados os requisitos de admissibilidade recursal."

12. Acrescente-se que, após a manifestação da SCE acerca do pedido de Reconsideração em comento, esta Consultoria Jurídica também irá examinar o pleito.

13. Atendida a exigência acima, volvam os autos a esta CONJUR/MC, para manifestação conclusiva.

Brasília, 11 de março de 2014.

  
Cláudia Maria Vilela von Sperling  
Advogada da União

16  
  
Advogada da União



Nota Técnica nº 39/2013/GTED/DEAA/SCE - MC

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, e foi concedido novo prazo às proponentes desconsideradas para interposição de pedido de reconsideração.

3. Esgotado referido prazo, foram analisados e indeferidos os pedidos de reconsideração apresentados - sagrando-se vencedor do certame o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - e os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR) em 3 de dezembro de 2013, juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito (NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC), para apreciação jurídico-formal.

4. A CONJUR, então, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, de 11 de março de 2014, relatando que a Secretaria apenas analisou os recursos posteriores à decisão que desconsiderou as propostas das entidades, mas deixou de analisar o pedido de reconsideração da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE), interposto da decisão que o inabilitou. Diante do exposto, a CONJUR recomenda - em respeito à garantia de contraditório e ampla defesa e objetivando evitar futura alegação de supressão de instância - que se proceda a análise do recurso em comento.

5. No entanto, entende-se que o procedimento adotado para corrigir o equívoco de análise desse bloco processual – o mesmo adotado por decisão administrativa para muitos outros em diferentes Avisos - não implicou supressão de instância ou violação à garantia do contraditório e da ampla defesa. Anteriormente, se olvidou da aplicação do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011 e tal correção se operou, na prática, como uma revisão de ato administrativo, de modo que a análise oficial e inicial das entidades desconsideradas foi, em verdade, a enunciada nas Notas de desconsideração. Restou explícito no item 3 de cada uma destas Notas que a análise instrutória não deveria ter sido realizada. Todas as entidades cujo resultado foi modificado com essa decisão foram notificadas e compreenderam que era desta nova decisão que se deveria apresentar (ou não) recurso; inclusive o fizeram, sendo tais pleitos recursais devidamente analisados.

6. Assim exposto, realizar a verificação de pedido de reconsideração da FUNDESTE referente à análise instrutória que foi feita equivocadamente – e invalidada em seguida - ensejaria a convalidação desta análise, o que seria irregular, violaria o disposto do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, bem como a isonomia do certame. O pedido de reconsideração FUNDESTE referente à análise oficial (a que desconsiderou legalmente sua proposta) foi analisado e indeferido, ou seja, em momento algum lhe foi negado contraditório e ampla defesa.

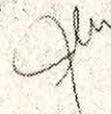
7. Dessa forma, visando ao prosseguimento do feito, opinamos no sentido de que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e, sobretudo, **nos termos da NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC**, seja declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa observar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

8. Destaca-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora à professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

9. Cabe ressaltar ainda que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão.– SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, mas aparece como vencedora em outras localidades (Criciúma/SC e Jaraguá do Sul/SC) na planilha de controle de avisos de habilitação.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

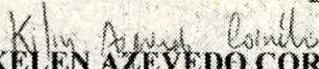


11. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

12. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

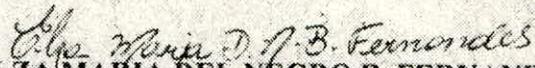
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União.

Brasília, 27 de março de 2014.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União  
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

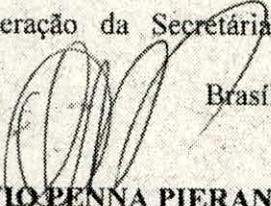
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**ALMIR COUTINHO POLLIG**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

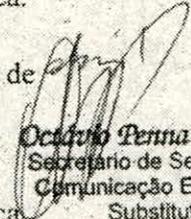
Brasília, 31 de março de 2014.

  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de março de 2014.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

**Octavio Penna Pieranti**  
Secretário de Serviços de  
Comunicação Eletrônica  
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.059021/2011-69

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 31

Em 22/agosto/2014



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cassemiro Anacleto, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099999** e o código CRC **21566BE0**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Grupo de Trabalho de Documentação e Informação**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignação da União**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO**

Protocolo nº: 53000.049164/2011-62 - PROCESSO MÃE

Protocolo nº: 53000.059021/2011-69 - PROCESSO APENSO, GANHADOR DO CERTAME.

Encaminhamento das cópias dos processos acima citados, **PROCESSO MÃE** e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de **CHAPECÓ/SC**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a **CASA CIVIL** da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Em 10/12/2014



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 10/12/2014, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0281092** e o código CRC **378529C9**.

**Minutas e Anexos**

Recebi a cópia  
Em 10 / 12 / 14  
Yrub  
Nome Legível

Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

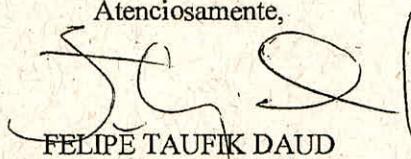
À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,



FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36

---

**EM BRANCO**

ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM	ANO
53670.000082/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-68 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.008050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043206/2003-41 (1 VOL)	MC	776	2011
53830.000932/2001-35 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049063/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.019200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008104/2003-80 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045805/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041176/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-52 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	862	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOL)	MC	393	2011
53000.038912/2009-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021486/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.003567/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	192	2011
50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS)	MC	663	2011
53000.068928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.025840/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-61 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001219/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.003162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	196	2011
53000.016549/2009-29 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-92 (1 VOL)	MC	188	2011
53000.002906/2004-67 (1 VOL)	MC	189	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	166	2011
53000.042346/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000645/2001-25 (1 VOL)	MC	653	2011
53000.008018/2002-96 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53650.000701/2000-69 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	531	2011
53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2003-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017316/2003-58 (1 VOL)	MC	193	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-32 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	863	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	198	2011
53000.040924/2007-90 (1 VOL)	MC	528	2011
53000.020489/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)	MC	401	2011
53528.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.002899/2004-01 (1 VOL)	MC	668	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-15 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	628	2011
53000.063659/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033766/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53640.001066/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-52 (2 VOLS)	MC	880	2011
53000.050773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	430	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019668/2003-48 (2 VOLS)	MC	428	2011
53000.055695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2005-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53650.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	664	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043936/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-65 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038206/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.035688/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	785	2011
53000.020959/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015534/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-65 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002069/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53830.000833/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042668/2010-71 (2 VOLS)	MC	783	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018126/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-26 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-82 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011

53000.048053/2009-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-86 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.008101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.014311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2002-67 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1999-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034209/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.038217/2003-18 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.046584/2006-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-69 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.029611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-38 (2 VOLS)	MC	526	2011
53000.002902/2003-06 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2006-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022598/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001490/2013-51 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037683/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-91 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037564/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000995/2001-18 (2 VOLS)	MC	66	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	98	2012
53000.098411/2006-97 (3 VOLS)	MC	61	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOLS)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-66 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	81	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	98	2014
53000.011728/2010-11 (1 VOL)	MC	82	2014
53000.056160/2011-31 (1 VOL)	MC	83	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	84	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	85	2014
53000.028384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.016106/2006-95 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042938/2009 (1 VOL)	MC	255	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	265	2012
53000.026815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-98 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001509/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.003696/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.060663/2011-19 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
50710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)	MC	459	2011
53000.055431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.029337/2009-10 (1 VOL)	MC	48	2014

53000.028132/2009-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000385/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.001337/1996-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043193/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020885/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000164/2002 (2.VOLS)	MC	878	2011
53000.059021/2011-69 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-96 (1 VOL)	MC	39	2013

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/07/2015, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562953** e o código CRC **B4B6EB7F**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0597936** e o código CRC **02D10E7F**.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pierantl, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/01/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0930110** e o código CRC **3BF2E294**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado d Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 152/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0943839** e o código CRC **8006A7B1**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas**  
**Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão, referentes o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014. Publicada no D.O.U. em 14/ 11/ 2014, que autoriza a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado do Santa Catarina.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1147169** e o código CRC **8B662C68**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 08/06/2016, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1176440** e o código CRC **B9DF50D9**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referida localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

DESPACHO

Processo nº: 53000.059021/2011-69

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 364/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1242004** e o código CRC **D5E2FB49**.

**Minutas e Anexos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, refe localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernem celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. <b>Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Outorgar permissão da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC.
2. <b>Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. <b>Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
4. <b>Custos:</b> Não há
5. <b>Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
6. <b>Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
7. <b>Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. <b>Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1177546** e o código CRC **819C24FA**.

---

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: TRÂMITE DE

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira &lt;altair.pereira@mctic.gov.br&gt;

Para: Regina Francisca Pereira &lt;regina.pereira@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rossetto, Giordano &lt;giordano.rossetto@agu.gov.br&gt;, Giordano Almeida de Azevedo &lt;giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade.

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

### Processos que voltaram da Casa Civil

Processo	Interessado
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÀCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA

53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.

53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM

53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO Córrego do Tabocal e Região
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BALSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO

53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

**EM BRANCO**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**VISÃO DE DOCUMENTO/PROCESSO PROCESSADO**

Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017

<b>NUP</b>	<b>Dt Recebe</b>	<b>Assunto</b>
<b>SP</b> 53000.059021/2011-69	06/02/2017	<b>Processo:</b> SUBMETE PROCESSO RELATIVO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE S...
	<b>P</b> 06/02/2017 <b>A</b> 0005 <b>U</b>	AUTOR/ST. REG.: PRT DESTINO: SEI-PR NTA - NOTA S/N 06/02/2017 PRT
	<b>R P</b> 06/02/2017 <b>A</b> 0004	AUTOR/ST. REG.: MC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 29/01/2015 PRT
	<b>S P</b> 29/01/2015 <b>A</b> 0003	AUTOR: CODOC ST. REG.: SAJ (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MC SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 29/01/2015 PRT
	<b>P</b> 06/01/2015 <b>A</b> 0002	AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ NTI - NOTA INFORMATIVA 149 29/12/2014 SAG
	06/01/2015 <b>T</b> 0002.01	AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-CHGAB ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA Nº 149/SAG-C. CI...
	30/01/2015 <b>T</b> 0002.01.01	AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: EXM 102/MC DE 11/12/2014, DEVOLVI...
	<b>S P</b> 11/12/2014 <b>A</b> 0001	AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 102 11/12/2014 PRT
	11/12/2014 <b>T</b> 0001.01	AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG ASSUNTO: ENCAMINHA EM ANEXO OS PROCESSOS 5...
	29/12/2014 <b>T</b> 0001.01.01	AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: PARA ASSINATURA

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69  
Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**St. Reg.:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo de Documento:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
**Nro. do Documento:** 102 **Complemento:**  
**Data do Documento:** 11/12/2014  
**Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Interessado:**

**Assunto:** SUBMETE PROCESSO RELATIVO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS , NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ , ESTADO DE SANTA CATARINA , CONSTANTE DO AVISO DE HABILITAÇÃO 9 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 , PUBLICADA NO DOU DE 23 DE SETEMBRO DE 2011 , CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA , POR INTERMÉDIO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 492 2014 , PUBLCADADA NO DOU DE 14 DE NOVEMBRO ...

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Existe Processo Físico:** N

**Qtde de Volumes:**

**Observação:**

**Processos Anexados:**

**Remetente:**

**Informação do Remetente:**

**Instituição:**

**Cargo:**

**Email:**

**País:**

**Endereço:**

**Município(Brasil):**

**CEP:**

**Estado(Exterior):**

**Município(Exterior):**

**Telefone:**

**Fax:**

**Classificação e Temporariedade:**

**Cód. Classificação:**

010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ( NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL ).

**Assunto:**

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ( NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL ).

**Fase Corrente:**

Enquanto vigorar

**Fase Intermediária:**

5

**Destino Final:**

GUARDA PERMANENTE

**Observação:**

-

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

### Andamentos

**Num Andamento:** **A0005U** **Data do Andamento:** 06/02/2017  
**St. Reg. do Andamento:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Sector Autor Doc.:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Tipo Doc:** NTA - NOTA  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 06/02/2017  
**Destino:** SEI-PR - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA PR  
**Interessado:**  
**Assunto deste** PROCESSO TRAMITANDO NO SEI PR

#### Observação:

#### Situação:

**Existe processo físico sendo** S

**Qtde. de Volumes:** 1

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:**

**Encaminhado Por:**

**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A**0004 **Data do Andamento:** 06/02/2017  
**St. Reg. do Andamento:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo Doc:** SIDOF - SISTEMA DE  
GERAÇÃO E  
TRAMITAÇÃO DE  
DOCUMENTOS  
OFICIAIS  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/01/2015  
**Destino:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Interessado:**  
**Assunto deste** RESTITUI A MC EXM 102 2014 TENDO EM VISTA A TROCA DE MINISTRO DO MC  
PROCESSO COM 01 VOL DEVOLVIDO POR MEIO DO SAJ OFI 39 2015  
  
**Observação:**  
**Situação:**  
**Existe processo físico sendo** S **Qtde. de Volumes:** 1  
**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Interessado no Push:**  
  
**Encaminhado Para:**  
**Encaminhado Por:**  
**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A0003** **Data do Andamento:** 29/01/2015  
**St. Reg. do Andamento:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS (Rel. Conf.: PRT)  
**Setor Autor Doc.:** CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
**Tipo Doc:** SIDOF - SISTEMA DE  
GERAÇÃO E  
TRAMITAÇÃO DE  
DOCUMENTOS  
OFICIAIS  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/01/2015  
**Destino:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Interessado:**  
**Assunto deste** RESTITUI A MC EXM 102 2014 TENDO EM VISTA A TROCA DE MINISTRO DO MC  
PROCESSO COM 01 VOL DEVOLVIDO POR MEIO DO SAJ OFI 39 2015

**Observação:**

**Situação:**

**Existe processo físico sendo** S

**Qtde. de Volumes:** 1

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:**

**Encaminhado Por:**

**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A0002** **Data do Andamento:** 06/01/2015  
**St. Reg. do Andamento:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  
**Setor Autor Doc.:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Tipo Doc:** NTI - NOTA INFORMATIVA  
**Nº Doc:** 149 **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/12/2014  
**Destino:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Interessado:**  
**Assunto deste** NOTA INFORMATIVA Nº 149/SAG-C. CIVIL-PR, DE 29/12/2014, ENCAMINHA PROCESSO POR MEIO DA EXM Nº 102/MC/2014, DE 11/12/2014, COM A FINALIDADE DE OUTORGAR PERMISSÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**Observação:**  
**Situação:**  
**Existe processo físico sendo** S **Qtde. de Volumes:** 1  
**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:** IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA - CASA CIVIL  
**Encaminhado Por:** JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS - GAB PES PR  
**Folha de Protocolo:** 00031/2015

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

### Tramitação

**Número:** T0002.01 **Data da Tramitação:** 06/01/2015  
**St. Reg. da Tramitação:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Setor Autor Doc.:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Tipo Doc:** ENC - ENCAMINHAMENTO  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 06/01/2015  
**Setor Destino:** SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS  
**Interessados:**  
**Assunto desta** NOTA INFORMATIVA Nº 149/SAG-C. CIVIL-PR, DE 29/12/2014, REF. A EXM 102/MC DE 11/12/2014 - ENCAMINHA PROCESSO POR MEIO DA EXM Nº 102/MC/2014, DE 11/12/2014, COM A FINALIDADE DE OUTORGAR PERMISSÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

### Observação:

**Grau de Sigilo:** RESERVADO DO SETOR  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Encaminhado para:** FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ  
**Encaminhado por:**  
**Folha de Protocolo:**

### Tramitação

**Número:** T0002.01.01 **Data da Tramitação:** 30/01/2015  
**St. Reg. da Tramitação:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Setor Autor Doc.:** SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS  
**Tipo Doc:** ENC - ENCAMINHAMENTO  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 30/01/2015  
**Setor Destino:** SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA  
**Interessados:**  
**Assunto desta** EXM 102/MC DE 11/12/2014, DEVOLVIDA VIA SIDOF, PROCESSO PELO OFÍCIO SAJ 39/2015.

### Observação:

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Encaminhado para:**  
**Encaminhado por:**  
**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A0001** **Data do Andamento:** 11/12/2014

**St. Reg. do Andamento:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Tipo Doc:** EXM - EXPOSIÇÃO DE  
MOTIVOS

**Nº Doc:** 102

**Complemento:**

**Data Doc:** 11/12/2014

**Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
GOVERNAMENTAIS

**Interessado:**

**Assunto deste** SUBMETE PROCESSO RELATIVO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS , NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ , ESTADO DE SANTA CATARINA , CONSTANTE DO AVISO DE HABILITAÇÃO 9 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 , PUBLICADA NO DOU DE 23 DE SETEMBRO DE 2011 , CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA , POR INTERMÉDIO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 492 2014 , PUBLCADADA NO DOU DE 14 DE NOVEMBRO ...

**Observação:**

**Situação:**

**Existe processo físico sendo** N

**Qtde. de Volumes:**

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:**

**Encaminhado Por:**

**Folha de Protocolo:** 04131/2014

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

### Tramitação

**Número:** T0001.01 **Data da Tramitação:** 11/12/2014  
**St. Reg. da Tramitação:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo Doc:** OFI - OFÍCIO  
**Nº Doc:** 15 **Complemento:**  
**Data Doc:** 11/12/2014  
**Setor Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Interessados:**  
**Assunto desta** ENCAMINHA EM ANEXO OS PROCESSOS 53000.049133/2011-10 , 53000.060663/2011-19 , 53000.0491642011-62 , 53000.059021/2011-690 , EXM 101 2014 E EXM 102 2014

### Observação:

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Encaminhado para:**

**Encaminhado por:**

**Folha de Protocolo:** 04131/2014

### Tramitação

**Número:** T0001.01.01 **Data da Tramitação:** 29/12/2014  
**St. Reg. da Tramitação:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE  
**Setor Autor Doc.:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Tipo Doc:** NTI - NOTA INFORMATIVA  
**Nº Doc:** 149 **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/12/2014  
**Setor Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Interessados:**  
**Assunto desta** PARA ASSINATURA

### Observação:

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Encaminhado para:** RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - CASA CIVIL

**Encaminhado por:** VALTANIA DE ALENCAR BEZERRA DOS SANTOS - DV/GB/SAG/CC

**Folha de Protocolo:**

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; ESPLANADA DOS  
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, SALA 300-LESTE CEP: 70040-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6535/6196

---

**NOTA Nº 157 / 2014 / CONJUR/CGAJ**

**(NOTA Nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62

(Processos Apensos: 53000.059021/2011; 53000.060430/2011; 53000.060041/2011;  
53000.060620/2011; 53000.059512/2011 e 53000.056943/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011. Pela regularidade das Minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. O processo já fora instruído e submetido ao crivo desta Consultoria Jurídica, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, , cujo remate foi pelo conhecimento, mas não provimento dos recursos interpostos, além da viabilidade jurídica do procedimento, com adjudicação do objeto da seleção ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

3. Não obstante, por meio de Despacho (evento SEI 0193357), o processo retorna a esta CONJUR para apreço das minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos, visto que naquela primeira oportunidade referidos atos ainda não haviam sido elaborados.

4. Uma vez que as minutas apresentadas encontram-se em conformidade com a legislação de regência, além do conteúdo extraído dos processos em epígrafe, é de se concluir por sua regularidade, sugerindo-se, pois, sejam os autos finalmente submetidos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

**SOCORRO JANAINA M. LEONARDO**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Documento assinado eletronicamente por <b>Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais</b> , em 10/11/2014, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mc.gov.br/verifica.html">http://sei.mc.gov.br/verifica.html</a> informando o código verificador <b>0193796</b> e o código CRC <b>F421D977</b> .

---

Criado por socorro.janaina, versão 2 por socorro.janaina em 17/10/2014 10:39:06.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049164201162 e da chave de acesso 65e93acb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

Ao Protocolo da SAJ  
Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM MCTIC 168 2016

1. Encaminha, para providências pertinentes, a exm mctic 168 2016.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 06/02/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0057037** e o código CRC **F348A20A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de Abril de 2017.

Ao Protocolo da SAJ/SAG

Restituição da MCTIC EXM 168 2016 conforme solicitação da SAJ (Thiago Serrat), tendo em vista a restituição do processo físico pelo SAINF/SAJ/OFI 2 2017 de 22 02 2017, encaminhado e recebido pelo MCTIC em 02 03 2017.

**ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**SUPERVISOR**



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141013** e o código CRC **7E511105** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO**

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Processo nº 53000.059021/2011-69

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Chapecó/SC, por meio do canal 291E

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
  - 4.1. Folhas: 90 FRENTE E VERSO
  - 4.2. Volumes: 1
  - 4.3. Mídias: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

5. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
6. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira, Assistente (GR IV)**, em 08/11/2017, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0382128** e o código CRC **58DBD28A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OUTROS DADOS: \_\_\_\_\_

PROCESSO: 53000.059021/2011-69  
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E  
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA  
COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME  
CIDADE: CHAPECÓ/SC  
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS  
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059021/2011  
LOCALIDADE: CHAPECÓ/ SC  
AVISO DE HABILITAÇÃO : Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo **13** folhas, incluindo esta.

Brasília, **1º** de dezembro de 2011.

**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**  
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, **05** de dezembro de 2011.

**Vanea Rabelo**  
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM  
FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

53000 059021/2011-69

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

21/11/2011-16:57

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Campus Chapecó do IF-SC, situado à Avenida Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 89813-000.

O referido serviço utilizará o canal 291E, frequência 104.1 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado. Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

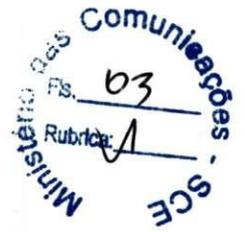
Atenciosamente,

  
JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

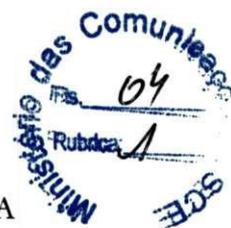
Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



**ANEXO I**

**Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa**

**Aviso de Habilitação 009/2011 – Chapecó – Canal 291E / 104.1 FM**

**PROGRAMAÇÃO**

**SEGUNDA**

<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	<b>Breve Descrição do Programa</b>
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário EBC	07h	
Bom Dia IF-SC	07h45	Comentário do Reitor sobre assuntos mais importantes da semana para a instituição.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC.
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



		catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Boa Tarde IF-SC	12h45	Reprise do Bom Dia IF-SC
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

**TERÇA A SEXTA**

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário EBC	07h	
Agenda	07h45	Agenda com eventos da semana no IF-SC e da Educação Profissional e Tecnológica.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



Classificados	07h50	Oportunidades de emprego e estágio nas áreas em que o IF-SC atua na região.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC nos <i>campi</i> da região (Chapecó e 50km no entorno).
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Agenda	12h45	Reprise
Classificados	12h50	Reprise
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



		e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

### SÁBADO

Programação	Horário	
Madrugada Nacional - EBC	0h	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	3h	
Tanto Mar - EBC	6h	
Trilha Animal - EBC	7h	
Brasil Rural - EBC	7h30	
Revista Brasil - EBC	8h	
Hora do Estudante	10h	Espaço destinado aos alunos do IF-SC.
Rádio Teatro	11h	Espaço para peças teatrais radiofônicas
Espaço Musical	12h	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC.
Roda de Samba - EBC	13h	
Musishow - EBC	15h	
Saudade Nacional - EBC	19h	
Nossa América - EBC	22h	
Ecos de Uma Era - EBC	23h	

### DOMINGO

Programação	Horário
Alô Brasil - EBC	0h
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h
Brasil Rural - EBC	06h



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA

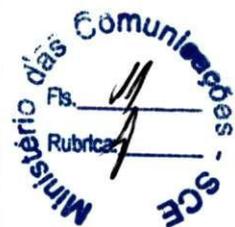


<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07h	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Ouvidoria	07h15	Reprise
Programa Gastronômico	07h30	Programa com dicas gastronômicas
Momento da Saúde	07h45	Programa com dicas de saúde
Manhã Regional	08h	Musical com Músicas regionais
Os Radionautas - EBC	10h	
Domingo Nacional - EBC	12h	
Coisas do Brasil - EBC	14h	
Musishow - EBC	15h	
Bate Papo Nacional - EBC	19h	
Viajando pelo Mundo - EBC	21h	
Memória Musical - EBC	22h	
Estúdio F - EBC	23h	





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



**DECLARAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC



Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 12.457 alunos matriculados.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>				
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - RETORIA</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - AUTARQUIA FEDERAL</b>				
LOGRADOURO <b>R 14 DE JULHO</b>		NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>	
CEP <b>88.075-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEBROS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>		UF <b>SC</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/02/2012** às **11:20:48** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059021/2011, apenso ao 53000.049164/2011.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Chapecó

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011 (protocolo)

Requerimento tempestivo?  sim  não

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO</b>	<b>JUNTADA</b>
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da	Regular Fl. 11

CAS/53000.059021/2011/CGLO/COCAN

Administração Pública Federal Indireta	
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fl. 3
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fl. 4
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 5
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 6 à 10
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 12
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Regular Fl. 13

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Jesué Graciliano da Silva	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação da presente proposta de outorga;
- b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

SCE - M. das Co  
P. 16  
S. Rubens

À consideração superior.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Cynthia Araújo Silva*  
**CYNTHIA ARAÚJO SILVA**  
Conferente de Documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
**VANEA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 1 de mar de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

EM DEBANCADO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 604/2012/ SLPUB / GTPU /SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado das análises das propostas dos concorrentes**

Referência: 53000.049164/2011, apensados: 53000.056943/2011, 53000.059512/2011, 53000.059021/2011, 53000.060620/2011, 53000.060041/2011 e 53000.060430/2011.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Os presentes autos tratam do processo seletivo para a outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos, de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria MC nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, tendo sido apresentadas 5 propostas objetivando tal outorga, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Chapecó - SC

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	I	53000.059021/2011	Habilitada	--	1º Lugar	12.457
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	I	53000.060430/2011	Habilitada	--	2º Lugar	3.699
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	I	53000.060041/2011	Inabilitada	--	Indeferimento	12.053
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	II	53000.060620/2011	Inabilitada	70	Indeferimento	19.618
Fundação Cultural e Educacional Biguaçu	II	53000.059512/2011	Inabilitada	--	Indeferimento	--
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE)	II	53000.056943/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	8.396



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº *132* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, *08* de *agosto* de 2012.

A(o) Senhor(a)

Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Rua 14 de julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros - Coqueiros  
88075-010 - Florianópolis/SC

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC.**

Referência: Processo nº 53000.059021/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049164/2011.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e nº 604 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Comunicações  
 20  
 Rubrica  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RECHERCHER COM LETRA DE FORME

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Ofício nº 132/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 08/10/2012		
ENDEREÇO / AL	Ao Representante Legal do <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>	
CEP / CODE POSTAL	Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros - Coqueiros 48970-000 Senhor do Bomfim - BA	YS
DECLARAÇÃO DE	Processo nº 53000.059021/2011 649164/2011 GTPU/DEOC	NVIO / NATURE DE L'ENVOI ÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS</b>		

75240208-07

FC0463 / 16

114 x 186 mm



4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Ofício nº 011/2013-REITORIA-IFSC

Florianópolis, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
Patricia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 001038/2013-18  
SEAP/ASCE  
11/01/2013-09:24

Ref.: Processo nº 53000.059022/2011 – Município de Criciúma  
Processo nº 53000.059021/2011 – Município de Chapecó

53000.049164/2011 91  
53000.049164/2011

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que houve alteração no cargo de reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) no final do ano de 2011. A nova reitora do IF-SC é a prof. Maria Clara Kaschny Schneider, CPF nº 591.649.809-87, nomeada para o cargo pela presidenta Dilma Rousseff em 16 de dezembro de 2011, conforme páginas do Diário Oficial da União anexas.

Nos documentos referentes ao Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC (Processo nº 53000.059022/2011) e no município de Chapecó/SC (Processo nº 53000.059021/2011), constam o nome do antigo Reitor, prof. Jesué Graciliano da Silva.

Sendo assim, solicitamos que seja feita a alteração do nome do Reitor nos processos em questão.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

ANDREI ZWETSCH CAVALHEIRO  
Reitor em exercício do IF-SC

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22 JAN 2013  
SDF



REITORIA  
Rua 14 de Julho, nº150  
Enseada dos Marinheiros - 88075-010 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3877-9000  
www.ifsc.edu.br



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LI Nº 241

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de dezembro de 2011



2

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	28
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério das Relações Exteriores.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	35
Ministério do Esporte.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	36
Ministério do Turismo.....	39
Ministério dos Transportes.....	40
Ministério Público da União.....	40
Poder Legislativo.....	43
Poder Judiciário.....	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	50
Editais e Avisos.....	50

### Atos do Poder Executivo

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e 21, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, resolve

##### DESIGNAR

ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer a função de membro titular do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, como representante do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Helena Chagas*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e 21, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, resolve

##### DESIGNAR

VINÍCIUS AUGUSTO SACRAMENTO FERREIRA, para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, como representante do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Helena Chagas*

#### MINISTÉRIO DA CULTURA

##### DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, resolve

##### DESIGNAR

GLAUBER PIVA GONÇALVES, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, durante os afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular até 1º de dezembro de 2012.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Ana Maria Buarque de Hollanda*

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve

##### TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 13 de outubro de 2011, para o Quadro Especial, o General de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

##### EXONERAR

o Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL do cargo de Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

##### NOMEAR,

por necessidade do serviço, o Brigadeiro do Ar ROGERIO LUIZ VERISSIMO CRUZ, para exercer o cargo de Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

##### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

##### NOMEAR

ULRIKA ARNS, Professora da Fundação Universidade Federal do Pampa, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Fernando Haddad*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,50
de 29 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 77 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 157 a 236	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 237 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* Aditivo de 500 páginas = grupo de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,5107.

## AVISO

CIRCULOU EM 15/12/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 240-A

Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

**NOMEAR**

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, para exercer o cargo de Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Fernando Haddad*

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

**NOMEAR**

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Fernando Haddad*

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL****DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, e 107, inciso II, da Constituição, e 3ª da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009435/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA NACIONAL**

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Presidenta da República

**GLEISI HELENA HOFFMANN**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS**  
Secretário Executivo da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos à pessoal da  
Administração Pública Federal

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**CONCEDER APOSENTADORIA**

a SILVIA MARIA GONÇALVES GORAJEB, no cargo de Juíza do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*José Eduardo Cardozo*

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 111, inciso II, e 115, inciso II, da Constituição, e 3ª da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000996/2011-48, do Ministério da Justiça, resolve

**CONCEDER APOSENTADORIA**

a partir de 8 de novembro de 2011, a CLEUBE DE FREITAS PEREIRA, no cargo de Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*José Eduardo Cardozo*

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL****Exposição de Motivos**

Nº 87, de 10 de novembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 94, de 25 de novembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 97, de 5 de dezembro de 2011. Aprovo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 98, de 5 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 99, de 6 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 100, de 6 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 103, de 8 de dezembro de 2011. Homologo. Em 15 de dezembro de 2011.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS****Exposição de Motivos**

Nº 18, de 14 de dezembro de 2011. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com destino a San Salvador, El Salvador, no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, inclusive trânsito, para participar da "XXXVIII Reunião Ordinária de Chefes de Estado e de Governo dos países do Sistema da Integração Centroamericana - SICA". Autorizo. Em 15 de dezembro de 2011.

**CASA CIVIL****PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011****SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.647 - **NOMEAR**

CELSO DEPOLLO, para exercer o cargo de Assessor Especial da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, código DAS 102.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

**GLEISI HOFFMANN**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.648 - **NOMEAR**

CARLOS EDUARDO FERNANDEZ DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

**GLEISI HOFFMANN**

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.649 - **EXONERAR**

DOMINGOS SÁVIO DRESCII DA SILVEIRA do cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 9 de dezembro de 2011.

**GLEISI HOFFMANN**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.650 - **EXONERAR**

GILBERTO FONSECA GUIMARÃES DE MOURA do cargo de Diretor do Departamento de Mecanismos Inter-regionais do Ministério das Relações Exteriores, código DAS 101.5, a partir de 6 de dezembro de 2011.

**GLEISI HOFFMANN**

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

**DESIGNAR**

GUSTAVO ADRIANE DE CARVALHO FREIRE para substituir o Coordenador da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração desta Secretaria, no período de 12 a 31 de janeiro de 2012, por motivo de férias do titular e do substituto.

**GILBERTO CARVALHO**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9 - GS/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

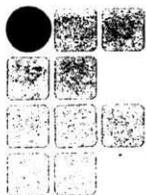
Nº 460 - **DESIGNAR**

o 3º Sgt CBDMF MANOEL PEREIRA RAMOS FILHO para exercer a função de AUXILIAR - GR I na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Nº 461 - **DESIGNAR**

o 2º Sgt CBDMF ROBERTO REVELINO MOTA para exercer a função de SECRETÁRIO - GR III na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**ANTONIO SERGIO GEROMEL**



**INSTITUTO FEDERAL**  
SANTA CATARINA

A Sua Senhoria a Senhora  
Patrícia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900



22 JAN 2013  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Ministério das Comunicações  
Brasília Federal



FC0028/38

AR  MP

PESO (kg)

0,24

**MANDOU, CHEGOU**

SA 79673468 0 BR



Ministério das Comunicações  
Rubrica  
110

**Nota Técnica nº 164 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC**

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e foi concedido novo prazo às proponentes desconsideradas para interposição de pedido de reconsideração (fls. 09/39).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. \_\_\_\_\_, dos autos, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - (Proc. nº 53000.056943/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060620/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de desconsideração (ou quanto à posição de classificação) relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, o indeferimento das propostas das proponentes:

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060041/2011)
- FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU - (Proc. nº 53000.059512/2011)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - (Proc. nº 53000.060430/2011)

kac/GTED/DEAA/SCE-MC

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.059021/2011	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)	I	53000.060430/2011	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000.060041/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	II	53000.060620/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU	II	53000.059512/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)	II	53000.056943/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa destacar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

7. Ressalte-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora a professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

9. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

10. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

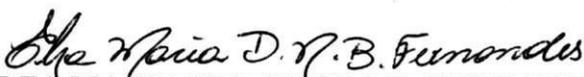
Brasília, 29 de novembro de 2013.

  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável

  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**  
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

  
Brasília, 2 de dezembro de 2013.  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**  
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

CONJUR. M. das C.  
Fis. 27  
Rubrica  
seções

**COTA Nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62**

Processos Apensos: 53000.059512/2011-18; 53000.059021/2011; 53000.060620/2011; 53000.060041/2011; 53000.060430/2011; e, 53000.056943/2011.

**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.**

**ASSUNTO:**Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó. Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica,

Tratam estes autos da Seleção Pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

02. O processo encontra-se na fase de Análise dos Pedidos de Reconsideração apresentados pelas entidades interessadas, cujas propostas foram desconsideradas pela SCE, em razão de estarem participando da seleção, Pessoas Jurídicas de Direito Público, que detêm preferência nos termos da legislação em vigor.

03. Participaram do certame, 07 (sete) entidades. Foram habilitadas as entidades INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, ambas de direito público, restando as demais, em princípio, inabilitadas. Todas foram devidamente notificadas, mas apenas a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST apresentou Pedido de Reconsideração desta decisão.

04. Todavia, esta SCE, verificou que havia se equivocado ao declarar inabilitadas as entidades FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇÚ; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA; e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, porquanto as propostas não deveriam ter sido, sequer, analisadas, mas sim desconsideradas, uma vez que participam da seleção 02 (duas) entidades com personalidade jurídica de direito público.

05. A fim de regularizar o feito, esta SCE proferiu novas Notas Técnicas, de modo a declarar desconsideradas as propostas das entidades listadas no item acima. Inconformadas, recorreram desta decisão a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE.

06. As demais entidades excluídas da seleção pública NÃO apresentaram recursos nesta fase, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas por meio de ofícios acompanhados de Avisos de Récebimento.

07. Ocorre que, da leitura dos processos das entidades recorrentes, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica, apenas apreciou os recursos apresentados pelas entidades acima mencionadas, relativos à decisão que desconsiderou suas propostas.

08. Contudo, por equívoco, deixou de examinar o Pedido de Reconsideração da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, acostado às fls. 317/318 do Processo nº 53000.056943/2011, interposto da decisão que a inabilitou, antes de encaminhá-lo a esta CONJUR/MC.

09. Assim, embora o exame do apelo referido no item anterior não tenha o condão de alterar o resultado final, independentemente da conclusão a que se chegar, objetivando evitar futura alegação de supressão de instância, recomenda-se o retorno dos autos à SCE, para que proceda a análise do recurso em comento.

10. Tal providência busca garantir, também, o direito a ampla defesa da recorrente e encontra respaldo na legislação de regência, notadamente na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

11. Sobre o tema, transcrevo excerto do Parecer nº 1204/2012, da lavra da Advogada da União, Dr<sup>a</sup> Socorro Janaína M. Leonardo, que assim se pronunciou:

"14. A recorrente tem o direito de ver seu pleito apreciado, em respeito, sobretudo, à sua **garantia de contraditório e ampla defesa**, a qual encontra previsão constitucional, senão, veja-se:

**CRFB/88**  
Art. 5º caput  
(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; **[grifo nosso]**

15. Em comentário ao articulado supra, lecionam Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco<sup>1</sup>:

(...) Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à *tutela jurídica*, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:

- *direito de informação*, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária os atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;
- *direito de manifestação*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;
- *direito de ver os argumentos considerados*, que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas.

16. No caso em apreço, restou ausente justamente o direito da recorrente de ver seus argumentos considerados, visto que não houve ainda análise do pleito recursal. Especificamente acerca deste direito, continuam os autores supramencionados:

Sobre o direito de ver os argumentos contemplados pelo órgão julgador, que corresponde, obviamente ao dever do juiz de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 547.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas.

17. Muito embora se faça alusão à figura do 'juiz', o direito em comento é aplicável aos procedimentos administrativos (o que envolve as autoridades administrativas, por óbvio) - segundo anuncia a própria Constituição.

18. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784, de 1999 (a qual "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"); igualmente antevê, em seu art. 2º:

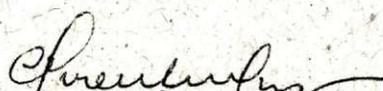
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **[grifo nosso]**

19. Nesse diapasão, deve a autoridade administrativa que emitiu a decisão impugnada (arquivamento do processo) apreciar o recurso interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária FM de Agrestina, podendo ou não se retratar em sede de reconsideração, observados os requisitos de admissibilidade recursal."

12. Acrescente-se que, após a manifestação da SCE acerca do pedido de Reconsideração em comento, esta Consultoria Jurídica também irá examinar o pleito.

13. Atendida a exigência acima, volvam os autos a esta CONJUR/MC, para manifestação conclusiva.

Brasília, 11 de março de 2014.

  
Cláudia Maria Vilela von Sperling  
Advogada da União

106  
  
Associação Jurídica  
Advogada da União  
Assessora do Conselho Administrativo



**Nota Técnica nº 330/2013/GTED/DEAA/SCE - MC**

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, e foi concedido novo prazo às proponentes desconsideradas para interposição de pedido de reconsideração.

3. Esgotado referido prazo, foram analisados e indeferidos os pedidos de reconsideração apresentados - sagrando-se vencedor do certame o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - e os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR) em 3 de dezembro de 2013, juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito (NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC), para apreciação jurídico-formal.

4. A CONJUR, então, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, de 11 de março de 2014, relatando que a Secretaria apenas analisou os recursos posteriores à decisão que desconsiderou as propostas das entidades, mas deixou de analisar o pedido de reconsideração da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE), interposto da decisão que o inabilitou. Diante do exposto, a CONJUR recomenda - em respeito à garantia de contraditório e ampla defesa e objetivando evitar futura alegação de supressão de instância - que se proceda a análise do recurso em comento.

5. No entanto, entende-se que o procedimento adotado para corrigir o equívoco de análise desse bloco processual – o mesmo adotado por decisão administrativa para muitos outros em diferentes Avisos - não implicou supressão de instância ou violação à garantia do contraditório e da ampla defesa. Anteriormente, se olvidou da aplicação do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011 e tal correção se operou, na prática, como uma revisão de ato administrativo, de modo que a análise oficial e inicial das entidades desconsideradas foi, em verdade, a enunciada nas Notas de desconsideração. Restou explícito no item 3 de cada uma destas Notas que a análise instrutória não deveria ter sido realizada. Todas as entidades cujo resultado foi modificado com essa decisão foram notificadas e compreenderam que era desta nova decisão que se deveria apresentar (ou não) recurso; inclusive o fizeram, sendo tais pleitos recursais devidamente analisados.

6. Assim exposto, realizar a verificação de pedido de reconsideração da FUNDESTE referente à análise instrutória que foi feita equivocadamente – e invalidada em seguida - ensejaria a convalidação desta análise, o que seria irregular, violaria o disposto do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, bem como a isonomia do certame. O pedido de reconsideração FUNDESTE referente à análise oficial (a que desconsiderou legalmente sua proposta) foi analisado e indeferido, ou seja, em momento algum lhe foi negado contraditório e ampla defesa.

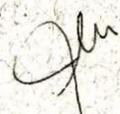
7. Dessa forma, visando ao prosseguimento do feito, opinamos no sentido de que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e, sobretudo, nos termos da NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, seja declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa observar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

8. Destaca-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora à professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

9. Cabe ressaltar ainda que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, mas aparece como vencedora em outras localidades (Criciúma/SC e Jaraguá do Sul/SC) na planilha de controle de avisos de habilitação.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.



11. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

12. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2014.

*Kelen Azevedo Cornélio*  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 27 de março de 2014.

*Elza Maria D. A. B. Fernandes*  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de março de 2014.

*Almir Coutinho Pollig*  
**ALMIR COUTINHO POLLIG**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de março de 2014.

*Octavio Penna Pieranti*  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.

*Patrícia Brito de Ávila*  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

*Octavio Penna Pieranti*  
Secretário de Serviços de  
Comunicação Eletrônica  
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD**

Protocolo nº: 53000.059021/2011-69

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 31

Em 22/agosto/2014



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cassemiro Anacleto, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0099999** e o código CRC **21566BE0**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Grupo de Trabalho de Documentação e Informação**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignação da União**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO**

Protocolo nº: **53000.049164/2011-62** - PROCESSO MÃE

Protocolo nº: **53000.059021/2011-69** - PROCESSO APENSO, GANHADOR DO CERTAME.

Encaminhamento das cópias dos processos acima citados, **PROCESSO MÃE** e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de **CHAPECÓ/SC**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a **CASA CIVIL** da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Em 10/12/2014



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 10/12/2014, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0281092** e o código CRC **378529C9**.

**Minutas e Anexos**

Recebi a cópia  
Em 10 / 12 / 14

Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,



FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36



## ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM	ANO
53670.000082/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-68 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.008050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043206/2003-41 (1 VOL)	MC	776	2011
53830.000932/2001-35 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049063/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.019200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008104/2003-80 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045805/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041176/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-52 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	862	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOL)	MC	393	2011
53000.038912/2009-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021486/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.003567/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	192	2011
50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS)	MC	663	2011
53000.068928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.025840/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-61 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001219/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.003162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	196	2011
53000.016549/2009-29 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-92 (1 VOL)	MC	188	2011
53000.002906/2004-67 (1 VOL)	MC	189	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	166	2011
53000.042346/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000645/2001-25 (1 VOL)	MC	653	2011
53000.008018/2002-96 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53650.000701/2000-69 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	531	2011
53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2003-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017316/2003-58 (1 VOL)	MC	193	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-32 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	863	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	198	2011
53000.040924/2007-90 (1 VOL)	MC	528	2011
53000.020489/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)	MC	401	2011
53528.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.002899/2004-01 (1 VOL)	MC	668	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-15 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	628	2011
53000.063659/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033766/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53640.001066/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-52 (2 VOLS)	MC	880	2011
53000.050773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	430	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019668/2003-48 (2 VOLS)	MC	428	2011
53000.055695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2005-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53650.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	664	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043936/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-65 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038206/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.035688/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	785	2011
53000.020959/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015534/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-65 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002069/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53830.000833/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042668/2010-71 (2 VOLS)	MC	783	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018126/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-26 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-82 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011

53000.048053/2009-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-86 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.008101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.014311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2002-67 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1999-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034209/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.038217/2003-18 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.046584/2006-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-69 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.029611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-38 (2 VOLS)	MC	526	2011
53000.002902/2003-06 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2006-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022598/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001490/2013-51 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037683/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-91 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037564/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000995/2001-18 (2 VOLS)	MC	66	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	98	2012
53000.098411/2006-97 (3 VOLS)	MC	61	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-66 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	81	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	98	2014
53000.011728/2010-11 (1 VOL)	MC	82	2014
53000.056160/2011-31 (1 VOL)	MC	83	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	84	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	85	2014
53000.028384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.016106/2006-95 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042938/2009 (1 VOL)	MC	255	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	265	2012
53000.026815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-98 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001509/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.003696/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.060663/2011-19 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
50710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)	MC	459	2011
53000.055431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.029337/2009-10 (1 VOL)	MC	48	2014

53000.028132/2009-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000385/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.001337/1996-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043193/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020885/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000164/2002 (2 VOLS)	MC	878	2011
53000.059021/2011-69 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-96 (1 VOL)	MC	39	2013

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências conseqüências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/07/2015, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0562953** e o código CRC **B4B6EB7F**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC  
Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0597936** e o código CRC **02D10E7F**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/01/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0930110** e o código CRC **3BF2E294**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----  
ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----  
ANEXO À EM Nº 152/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0943839** e o código CRC **8006A7B1**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas**  
**Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão, referentes o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014. Publicada no D.O.U. em 14/ 11/ 2014, que autoriza a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado do Santa Catarina.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1147169** e o código CRC **8B662C68**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornello, Analista Técnico Administrativo**, em 08/06/2016, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1176440** e o código CRC **B9DF50D9**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

DESPACHO

Processo nº: 53000.059021/2011-69

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 364/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,  
**Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1242004** e o  
código CRC **D5E2FB49**.

**Minutas e Anexos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.**

<b>1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Outorgar permissão da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC.
<b>2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
<b>3. Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
<b>4. Custos:</b> Não há
<b>5. Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
<b>6. Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
<b>7. Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
<b>8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1177546** e o código CRC **819C24FA**.

---

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: TRÂMITE DE

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira &lt;altair.pereira@mctic.gov.br&gt;

Para: Regina Francisca Pereira &lt;regina.pereira@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rossetto, Giordano &lt;giordano.rossetto@agu.gov.br&gt;, Giordano Almeida de Azevedo &lt;giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 16 de janeiro de 2017

Ao Senhor  
MARCELO PACHECO DOS GUARANY S  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília - DF

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**



Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.014329/2010-02	128/2016 MCTIC	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.008174/2012-29	130/2016 MCTIC	IFECT Norte de MG Campus Januária
53000.021339/2010-96	131/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.041498/2007-10	143/2016 MCTIC	Rádio Jornal de Hoje Ltda
53000.050022/2009-23	145/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.010042/2007-08	156/2016 MCTIC	TV Independência Norte do Paraná Ltda
53000.067009/2011-28	157/2016 MCTIC	Faculdades Integradas Três Lagoas
53000.016307/2011-50	158/2016 MCTIC	Rádio Atalaia Ltda
53000.025124/2007-49	159/2016 MCTIC	Televisão Rio Formoso Ltda
53710.000552/2002-48	160/2016 MCTIC	TV Norte Ltda
53670.002069/2002-11	161/2016 MCTIC	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda
53790.000382/1997-85	162/2016 MCTIC	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda
53790.001359/1997-07	163/2016 MCTIC	Ativa Radiodifusão Ltda
53740.000250/2001-31	164/2016 MCTIC	Rádio Amiga Ltda
53650.000551/2001-74	165/2016 MCTIC	Rádio FM Serrote Ltda
53000.002580/2013-69	167/2016 MCTIC	Associação Aliança Comunitária
53000.059021/2011-69	168/2016 MCTIC	IFECT Chapecó/SC
53000.070524/2013-57	170/2016 MCTIC	Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe
53000.051937/2006-11	171/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Tarobá Ltda

53000.006271/2010-15	172/2016 MCTIC	R.E. Comunicação Ltda
53000.003644/2010-04	173/2016 MCTIC	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda
53000.057408/2011-81	175/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
53900.014122/2014-18	176/2016 MCTIC	Rádio Bel Ltda
53000.058587/2011-73	177/2016 MCTIC	Centro Federal de Educ. Tecnológica Celso Suskow da Fonseca
53000.017739/2012-69	178/2016 MCTIC	Rádio JK FM Ltda
53000.052145/2007-37	179/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Seberi Ltda
53000.061863/2006-13	180/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Piratini - Rádio e Televisão
53000.059087/2011-59	181/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pará
53000.060663/2011-19	182/2016 MCTIC	IFAL
53000.013513/2010-27	183/2016 MCTIC	Martins Fayad Radiodifusão Ltda
53900.007781/2015-71	184/2016 MCTIC	Fundação Champagnat (Rádio Paraná)
53000.023205/2013-52	185/2016 MCTIC	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda
53000.017635/2012-54	186/2016 MCTIC	Rádio Principal FM Ltda
53000.012652/2008-19	187/2016 MCTIC	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda
53000.041005/2012-09	188/2016 MCTIC	Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda
53000.008620/2012-03	189/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal de Sergipe
53000.061812/2011-59	191/2016 MCTIC	Universidade Federal do Paraná - UFPR
53000.019718/2007-11	192/2016 MCTIC	Rádio Cultura de Naviraí Ltda
53000.000369/2006-82	193/2016 MCTIC	Televisão Planalto Central Ltda
53700.000177/1998-35	194/2016 MCTIC	Rádio FM América de Aquidauana Ltda
53900.008062/2014-96	195/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
53700.000752/1997-09	196/2016 MCTIC	Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda
53000.021672/2008-81	197/2016 MCTIC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá
53000.019584/2007-38	198/2016 MCTIC	Rádio Princesa da Serra Ltda
53820.000056/1997-28	199/2016 MCTIC	Rádio Som Maior FM Ltda
53690.000864/1998-17	200/2016 MCTIC	Rádio Difusora de Cáceres Ltda
53900.034453/2015-47	202/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda

Respeitosamente,



CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA  
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
 de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO**

Memorando nº 2770/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**  
**Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: GSRAD**

**DESPACHO**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

**CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**,  
**Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2017, às 08:44, conforme  
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1694521** e o  
código CRC **A0BBEF83**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**  
**Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: CGEC**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/02/2017, às 12:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1698281** e o código CRC **86D5C02D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 1698281



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 00025.000119/2017-51**

**INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

00025.000119/2017-51



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Palácio do planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

**Arthur Cerqueira Valério**

Consultor Jurídico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900

Brasília/DF

**Assunto: Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos**

Sr. Consultor Jurídico,

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.
2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

**Christianne Dias Ferreira**  
Subchefe-Adjunto de Infraestrutura

*Em mãos*

Ministério da Ciência, Tecnologias,  
Inovações e Comunicações - MCTIC  
Serviço de Protocolo Geral - SPG  
Recebemos em 21/03/2017  
*J. Moreira*  
Nome legível



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira, Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA989C1** no site:  
([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51

SEI nº 0074248

55000.000515/2017-58

Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: **Afastamento do País.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo o Processo nº 55000.000515/2017-58, que trata sobre o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS ZUKOWSKI, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, seção 2, página 3, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

**JOSÉ CORDEIRO NETO**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **José Cordeiro Neto, Chefe de Gabinete**, em 24/02/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0077000** e o código CRC **956BF732** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Processo nº 55000.000515/2017-58

SEI nº 0077000

**DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017**

<b>RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS</b>		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	<b>Renovação</b> da concessão outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de <b>Sons e Imagens</b> na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	<b>Renovação</b> da concessão outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	<b>Renovação</b> da concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	<b>Renova</b> a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	<b>Renovação</b> da concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Jataí, estado de Goiás.

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	<b>Renovação</b> da concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA. para executar o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	<b>Renova</b> da concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para executar o Serviço de Radiodifusão de <b>Sons e Imagens</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que <b>renova</b> a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que <b>renova</b> a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., conferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada TV Independência Norte do Paraná Ltda., conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Cornélio Procopio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que <b>renova</b> , pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	<b>Renova</b> a concessão outorgada à TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Recife, estado de Pernambuco.

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que <b>renova</b> , pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que <b>renova</b> a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que <b>renova</b> , pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de <b>sons e imagens</b> , no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

<b>RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS</b>		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	<b>Renovação</b> da outorgada à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	<b>Renovação</b> da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	<b>Renovação</b> da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	Portaria que <b>renova</b> , pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	Portaria que <b>renova</b> , pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	<b>Renovação</b> da permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal.
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	<b>Renovação</b> da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.012652/2008-19	<b>Renova</b> a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Gravatá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que <b>renova</b> a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	<b>Renova</b> a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que <b>renova</b> a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originariamente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que <b>renova</b> pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Mandaguáçu, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.050022/2009-23	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Fortaleza, estado do Ceará.

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que <b>renova</b> a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que <b>renova</b> a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que <b>renova</b> pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que <b>renova</b> a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que <b>renova</b> a permissão outorgada à Rádio Aratu Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que <b>renova</b> a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.

EM nº 00198/2016 MCTIC	53000.019584/2007-38	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2007, a concessão outorgada à RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
------------------------	----------------------	--

EM nº 111/2016 MCTIC	53000.055019/2015-09	<b>Transferência indireta</b> , com modificação de quadro diretivo, da concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.
EM nº 3/2017 MCTIC	53000.054438/2013-05	<b>Transferência direta</b> da concessão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, para a Rádio e Televisão União Ltda.
EM nº 176/2016 MCTIC	53900.014122/2014-18	<b>Transferência direta</b> - concessão para a TGD Comunicações Ltda. Concessionária - serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.
EM nº 098/2016 MCTIC	53000.025225/2010-15	<b>Transferência indireta</b> com modificação de quadro diretivo da concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão, estado do Goiás

EM nº 175/2016 MCTIC	53000.057408/2011-81	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.
EM nº 167/2016 MCTIC	53000.002580/2013-69	Portaria de <b>Outorga</b> de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Aliança Comunitária (ALICOM), explore o Serviço de <b>Radiodifusão Comunitária</b> na localidade de Tianguá/CE
EM nº 0131/2016 MCTIC	53000.021339/2010-96	<b>Outorga de radiodifusão de sons e imagens</b> , em favor da a Ocan Comunicação Digital SE Ltda.  no Município de Curionópolis, Estado do Pará
EM nº 191/2016 MCTIC	53000.061812/2011-59	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens</b> , em tecnologia digital, na localidade de Paranaguá/PR, canal 49E, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR.
EM nº 160/2016 MCTIC	53710.000552/2002-48	Outorga <b>radiodifusão sonora em onda média</b> , no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
EM nº 173/2016 MCTIC	53000.003644/2010-04	<b>Outorga de permissão</b> para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais.
EM nº 0177/2016 MCTIC	53000.058587/2011-73	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Friburgo/RJ, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
EM nº 0181/2016 MCTIC	53000.059087/2011-59	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA.

EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	<b>Outorga</b> permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	<b>Outorga</b> concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de <b>Sons e Imagens</b> , em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	<b>Outorga</b> de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	<b>Outorga</b> para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em <b>Ondas Médias</b> , na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Serrote Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	<b>Outorga</b> radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	<b>Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada</b> , no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	<b>Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)</b> , em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	<b>Outorga Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	<b>Outorga radiodifusão sonora em frequência modulada</b> , no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2002-74	<b>Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada</b> , no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	<b>Outorga</b> concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	<b>Outorga</b> de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	<b>Outorga</b> de serviço Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	<b>Outorga</b> de Radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	<b>Outorga</b> de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Olho d Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	<b>Outorga</b> de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de <b>Rádiodifusão Comunitária</b> na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	<b>Outorga</b> concessão para a exploração dos Serviços de Rádiodifusão Sonora em <b>Ondas Médias</b> , na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará. a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/03/2017, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1742476** e o código CRC **08EAEB52**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 1742476

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a COTA JURÍDICA nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre restituir os autos, referentes à seleção de Chapecó/SC, para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois esta foi encaminhada para a Casa Civil sem o devido anexo, já constante do Despacho COLEC\_OUT 1176440.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornello, Analista Técnico Administrativo**, em 17/03/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/04/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1743094** e o código CRC **DA7D1546**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1846874** e o código CRC **5D37FA83**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

-----  
-----  
-----

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1880230** e o código CRC **D24F0A0D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

**CGGM\_RÁDIO**

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939282** e o código CRC **5F2949D7**.

Brasília, 17 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, SALA 300-LESTE CEP: 70040-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**NOTA Nº 157 / 2014 / CONJUR/CGAJ**

**(NOTA Nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62

(Processos Apensos: 53000.059021/2011; 53000.060430/2011; 53000.060041/2011;  
53000.060620/2011; 53000.059512/2011 e 53000.056943/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011. Pela regularidade das Minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. O processo já fora instruído e submetido ao crivo desta Consultoria Jurídica, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, , cujo remate foi pelo conhecimento, mas não provimento dos recursos interpostos, além da viabilidade jurídica do procedimento, com adjudicação do objeto da seleção ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

3. Não obstante, por meio de Despacho (evento SEI 0193357), o processo retorna a esta CONJUR para apreço das minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos, visto que naquela primeira oportunidade referidos atos ainda não haviam sido elaborados.

4. Uma vez que as minutas apresentadas encontram-se em conformidade com a legislação de regência, além do conteúdo extraído dos processos em epígrafe, é de se concluir por sua regularidade, sugerindo-se, pois, sejam os autos finalmente submetidos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

**SOCORRO JANAINA M. LEONARDO**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 10/11/2014, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0193796** e o código CRC **F421D977**.

Criado por socorro.janaina, versão 2 por socorro.janaina em 17/10/2014 10:39:06.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049164201162 e da chave de acesso 65e93acb

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 1060 2017 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 1060 2017 MCTIC.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR-V)**, em 09/11/2017, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0382328** e o código CRC **D47C6FA5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil da Presidência da República**  
 Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
 Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 6/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

**Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC**

**Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**

**Referência: EM nº 01060/2017 MCTIC, 08/11/2017 – Processo nº 53000.059021/2011-69**

1. Trata-se da Portaria MC nº 1218, de 06/11/2014<sup>[1]</sup>, que outorga pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio da utilização do canal 291E, referente ao Aviso de Habilitação nº 09, de 19/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no DOU de 14/11/2014, em conformidade ao § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[2]</sup>.

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga nos termos das Notas Técnicas nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29/11/2013, nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 27/03/2014 e da Nota nº 157/2014/CONJUR/CGAJ (Nota nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 17/10/2014, a qual anota que o processo já tinha sido submetido ao crivo da Consultoria Jurídica junto ao Ministério, com o Parecer Jurídico nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, que concluiu pela viabilidade jurídica do procedimento, com adjudicação do objeto da seleção pública ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio da EM nº 00168/2016 MCTIC, de 22/12/2016, tendo sido devolvida ao Ministério com o Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, de 22/02/2017, para juntada de documentos e complementação de informações.

4. O MCTIC com a Despacho Interno COLEC\_OUT 1846874 registra que foi acrescida a informação sobre o canal na EM nº 01060/2017 MCTIC e reencaminha a matéria à Casa Civil da Presidência da República, acompanhada da Nota nº 157/2014/CONJUR/CGAJ (Nota nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

4. Cabe registrar os seguintes erros materiais no processo inserido no SEI-PR: i) o Despacho Interno GSRAD 1242004, de 22/07/2016 (fl. 54), consta o nr. da Nota Técnica de posicionamento favorável do órgão técnico do Ministério como sendo 364/2013, entretanto o correto é 164/2013; e ii) a inclusão do Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR (fl. 68), que versa sobre afastamento do país de servidor público, matéria estranha à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o registro na Nota Técnica nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, foi declarado vencedor do processo de seleção pública e a adequação da EM atendendo solicitação da Subchefia para Assuntos Jurídicos, esta assessoria técnica não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete a emissão de mensagem ao Congresso Nacional sobre o ato de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>, uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
 Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO  
 Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
 Subchefe

[1] Publicada no DOU nº 221, de 14/11/2014, página 177.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.

[3] Com o registro que seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 2892/2015, de 28/10/2015.

[5] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 21/02/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto, substituto**, em 21/02/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany, Subchefe**, em 22/02/2018, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0511247** e o código CRC **D7AA1C2E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 204 / 2018 / SAINF/SAJ/CC-PR**

**Interessado:** MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**EM/EMI nº:** 01060/2017 MCTIC

**Assunto:** Outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em favor de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em Chapecó/SC. Pelo encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo :** 53000.059021/2011-69

Senhor Subchefe,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 01060/2017-MCTIC, cuja proposta é a outorga de **permissão** para execução do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, em favor de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC.
2. A área técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC manifestaram-se favoravelmente à outorga. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado expediu a **Portaria MCTIC nº 1218, de 06 de novembro de 2014**, que outorga permissão para execução do serviço.
3. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/PR apresentou suas considerações, em sua Nota Informativa nº 6/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, sem objeções à proposta.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, de 16 de janeiro de 2012, e legislação complementar.
5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de radiodifusão sonora (rádio) destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional[1].
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do artigo 13 do Decreto Federal nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR)[2].
7. Observa-se que o procedimento legal para a expedição da outorga, na modalidade “**permissão**”[3], foi devidamente cumprido. No que tange à competência, o Decreto Federal nº 52.795/63 indica que a outorga para a execução de serviços de radiodifusão sonora de caráter local será outorgada pelo Ministro de Estado.
8. Neste sentido, é importante ressaltar que a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi integralmente realizada pelo Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à permissão[4], sendo desnecessária a reanálise por parte desta Subchefia.
9. Assim, conclui-se pela pertinência do encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis.

## III - CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Ciências, Tecnologia,

Inovações e Comunicações, opina-se pelo encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

11. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 01060/2017 MCTIC, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

**LUCIANA SILVEIRA TEIXEIRA**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO**

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

*APROVO.*

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

---

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Decreto nº 52.795/1963:

*“Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:*

*(...)*

*§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*

*(...)”*

[3] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[4] Nota Técnica nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, Nota Técnica nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, Parecer Jurídico nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nota nº 157/2014/CONJUR/CGAJ



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silveira Teixeira, Assessor(a)**, em 18/10/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho, Subchefe Adjunto**, em 18/10/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Subchefe**, em 24/10/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0847841** e o código CRC **E40BC441** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 46, 119, 478 e 1.218, de 2014; 475 e 2.050, de 2015.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Itapipoca – CE;
- 2 - Portaria nº 119, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe, no município de Estância – SE;
- 3 - Portaria nº 478, de 20 de junho de 2014 – Universidade Estadual de Feira de Santana, no município de Feira de Santana – BA;
- 4 - Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Chapecó – SC;
- 5 - Portaria nº 475, de 3 de junho de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina – BA; e
- 6 - Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Crateús, no município de Crateús – CE.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Minister of State for Science, Technology, Innovation and Communications, written in a cursive style.

Brasília, 16 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 6210, de 19 de Julho de 2022, no Diário Oficial da União de 12/08/2022
5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera

relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da outorga em razão da inexistência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos. Área de faixa de fronteira. Conselho de Defesa Nacional. Obtenção de assentimento prévio. Inobservância das normas sobre o assunto. Anulação dos atos administrativos de cunho decisório. Impossibilidade de convalidação. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20883/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, cujo teor versa sobre a anulação da outorga conferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **em área de faixa de fronteira**, em razão da inexistência de prévia obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.
2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 9932911 -SEI), *in litteris*:
  1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.
  2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade

com a Portaria nº 1218, de de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.
4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".
5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº [8978939](#)), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

(...)

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEIMCOM (SEI Nº [7593483](#)), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.
7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*", e na Súmula 473 do STF, "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" -, de imediato, a **anulação da Portaria nº 1218**, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº [9932914](#). Ademais, na minuta anexa SEI nº [9932915](#), consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº [9932899](#)).
8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9049352](#)) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº [9049356](#)), constantes do Processo nº 53115.026023/202156, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.
9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:
  - a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
  - b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
  - c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;

- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providênciasconsectárias.
3. É importante mencionar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi cientificado a respeito da necessidade de apresentação dos documentos necessários para instrução do pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Em razão da omissão da mencionada entidade, a SERAD indeferiu o pedido de assentamento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM e do D ESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Docs. nºs 9049352 e 9049356 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria de anulação, minuta de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 9932914, 9932915 e 9932919 - SEI).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional constitui requisito necessário para execução do serviço de radiodifusão, em Faixa de Fronteira, conforme os termos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, do Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, com alterações pelo Decreto nº 11.076, de 2022, e do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

#### **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979.**

Art. 1º - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

#### **Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980**

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Art. 2º O assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

(...)

**Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.**

#### **Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963**

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **Portaria nº 3.238, de 20 de Junho de 2018**

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica

§ 2º revogado

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Seção III Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020)

8. À época da edição da publicação do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, que tratou do certame em análise, assim como da publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, que tratou da emissão de outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, estava vigente a Portaria ministerial nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2011, que assim disciplina a obtenção do assentimento prévio para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in litteris*:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

(...)

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. § 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a ausência de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação do serviço de radiodifusão deve ser analisada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a respeito da obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação de serviço de radiodifusão com exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do indeferimento do pedido de obtenção do assentimento prévio em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na apresentação dos documentos necessários (Doc. nº 9049352 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 -SEIS EI), *in litteris*:

1. Trata-se de fase instrutória para obtenção de Assentimento Prévio pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60,

vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC**, compreendida em faixa de fronteira.

2. Preliminarmente, cabe informar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, foi notificado em 15/06/2021, por meio do Ofício nº 12748/2021 (SEI nº [8117968](#)), da necessidade de apresentar os documentos necessários para instrução do pedido de assentimento prévio, conforme a Nota Técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8117958](#)), não sendo localizada resposta à solicitação até o momento.

3. Contudo, em razão da pandemia reiteramos a solicitação da documentação, por meio do Ofício nº 20006/2021/MCOM (SEI nº 8119345), encaminhado via correspondência eletrônica (SEI nº [8222607](#)) em 13/10/2021, concedendo ao Instituto um prazo de 30 (trinta) dias para juntar a documentação faltante aos autos, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria, segundo a Nota Técnica nº 11247/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8118707](#)).

4. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), até o presentemomento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.

5. Assim, opinamos, pela comunicação do **indeferimento** à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.

6. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

12. Posteriormente, a SERAD, com fundamento na referida manifestação técnica, proferiu decisão administrativa no sentido de indeferir o pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na juntada dos documentos necessários para instrução do pedido, consoante os termos do DESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Doc. nº 9049356 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 SEI).

13. A SERAD esclareceu que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi devidamente cientificado para apresentar a documentação necessária, assim como houve a ciência da decisão administrativa que indeferiu o processamento do pedido de obtenção do assentimento prévio, havendo, portanto, observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

14. Destaque-se, ainda, que a prévia obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na área de Faixa de Fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, pelo que a inobservância das normas que tratam do assunto podem representar vício insanável e não mero descumprimento de formalidade administrativa.

15. Não subsiste dúvida de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina equipara-se às Universidades, quanto à necessidade de prévia obtenção do assentimento prévio, conforme os termos do art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980.

16. Logo, a emissão de permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, deveria ter sido precedida da obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

17. Acrescente-se, ainda, que o art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795, de 1963, na redação vigente no momento da publicação do ato ministerial (Portaria nº 1218, de 2014), previa o assentimento prévio como requisito para habilitação das entidades no certame, *in verbis*:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. O descumprimento do conjunto normativo anteriormente citado, que trata da obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (vide itens 6, 7 e 8 deste PARECER), implica necessidade de anulação dos atos administrativos de cunho decisório que foram praticados no âmbito deste Ministério, pelo que deve haver a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

19. É imperioso lembrar que a Administração Pública Federal, com base no princípio da autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade (arts. 53 e 54, § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999), pelo que é cogente a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014.

20. *Ad argumentandum tantum*, não se iniciou o prazo decadencial de cinco anos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) para anular a Portaria nº 1.218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, uma vez que a formalização da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora pressupõe a aprovação pelo Congresso Nacional e a subscrição do respectivo termo/contrato.

21. Assim e considerando que sequer houve a edição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional outorgando permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, afigura-se que o lapso temporal transcorrido após a edição da citada Portaria ministerial não representa óbice para a sua anulação em face do vício insanável ali existente.

22. Em razão das peculiaridades que envolvem o caso em questão, é factível asseverar que não é cabível eventual convalidação dos atos praticados (art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999), uma vez que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, apesar de devidamente cientificado, quedou-se inerte na apresentação dos documentos necessários para obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, não havendo, sequer, tramitação do respectivo procedimento administrativo.

23. Deste modo e considerando as especificidades do caso concreto em análise, tem-se que deve haver a anulação da permissão que outorgou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é requisito obrigatório em área de Faixa de Fronteira, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

### III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do

Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059021201169 e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932906621 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.



Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53000.059021/2011-69**

**INTERESSADOS: IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. [00524 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000059021201169](#) e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933032782 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

1/2 <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

(\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor:

Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Assunto: **Anulação de ato. Ausência de Assentimento Prévio. À Consultoria Jurídica.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### **ANÁLISE**

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 8978939), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, (...), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7593483), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"*, e na Súmula 473 do STF, *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* -, de imediato, **a anulação da Portaria** nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº 9932914. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9932915, consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº 9932899).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9049352) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº 9049356), constantes do Processo nº 53115.026023/2021-56, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração superior.



em 31/05/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/06/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932911** e o código CRC **CCE05A29**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9932914.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9932915.

Parecer de Mérito SEI nº 9932919.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### PARECER DE MÉRITO Nº 59/2022/SEI-MCOM

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

#### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

#### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

#### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser

anulado.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2022, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10158735** e o código CRC **E918E0B8**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 setembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 275 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/09/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3639184** e o código CRC **C1CF884C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2600/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM (639168), do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3639323** e o código CRC **52544CB7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM (3639168), do Ministério das Comunicações. Anexos I (3639173): Parecer de Mérito I (3639177), Parecer de Mérito II (3639179).

**Assunto:** Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

**Trâmite do Processo:**

Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM (3639168), do Ministério das Comunicações.

OFÍCIO Nº 2600/2022/GM/CC/PR (3639323) da Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em 21 de novembro de 2022.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3639184), de 20 de setembro de 2022 à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC, pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3642578** e o código CRC **94CEDFB5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 128/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CNPJ nº 11.402.887/0001-60)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00275/2022 MCOM, de 16 de setembro de 2022 (3639168)

Parecer de Mérito I (3639177) – Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11 de junho de 2022[1] (3639173)

**ASSUNTO:** Anulação do ato de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, em razão da ausência de assentimento prévio[2].

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6210, DE 19 DE JULHO DE 2022](#), que anulou a [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira.
2. O Ato de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapecó/SC foi remetido ao Congresso Nacional por meio da [Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018](#) (0882577), e transformada no [PDL 91/2019](#).
3. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[3], por meio da Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2022 (3639177), informa que a entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e registra que no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área a Conjur, dada pelo Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3431345), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera. Assim, conclui que seja declarada a anulação da [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#) e tirados os efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014 e comunicado o Congresso para o não prosseguimento do [PDL 91/2019](#).
4. O Parecer Jurídico nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11 de junho de 2022[1] (3639173), anota que se trata do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos em área de faixa de fronteira, concluindo ser recomendável que a [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#) deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio; que deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; e que o Congresso Nacional deve ser cientificado.
5. Considerando as manifestações técnica e jurídica do Ministério das Comunicações, esta SAG não vê óbice ao encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional comunicando para o não prosseguimento do [PDL 91/2019](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo.

JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR  
Subchefe, substituto

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Nos termos do [Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980](#), que regulamenta a [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 23/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 23/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lopes Hott Júnior, Subchefe substituto(a)**, em 23/09/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3647252** e o código CRC **702B648E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Brasília, 12 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da outorga em razão da inexistência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos. Área de faixa de fronteira. Conselho de Defesa Nacional. Obtenção de assentimento prévio. Inobservância das normas sobre o assunto. Anulação dos atos administrativos de cunho decisório. Impossibilidade de convalidação. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20883/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, cujo teor versa sobre a anulação da outorga conferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **em área de faixa de fronteira**, em razão da inexistência de prévia obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.
2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 9932911 -SEI), *in litteris*:
  1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.
  2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade

com a Portaria nº 1218, de de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº [8978939](#)), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

(...)

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEIMCOM (SEI Nº [7593483](#)), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", e na Súmula 473 do STF, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" -, de imediato, a **anulação da Portaria nº 1218**, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº [9932914](#). Ademais, na minuta anexa SEI nº [9932915](#), consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº [9932899](#)).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9049352](#)) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº [9049356](#)), constantes do Processo nº 53115.026023/202156, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;

- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providênciasconsectárias.
3. É importante mencionar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi cientificado a respeito da necessidade de apresentação dos documentos necessários para instrução do pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Em razão da omissão da mencionada entidade, a SERAD indeferiu o pedido de assentamento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM e do D ESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Docs. nºs 9049352 e 9049356 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria de anulação, minuta de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 9932914, 9932915 e 9932919 - SEI).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional constitui requisito necessário para execução do serviço de radiodifusão, em Faixa de Fronteira, conforme os termos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, do Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, com alterações pelo Decreto nº 11.076, de 2022, e do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

#### **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979.**

Art. 1º - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

#### **Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980**

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Art. 2º O assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o caput dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

(...)

**Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.**

#### **Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963**

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **Portaria nº 3.238, de 20 de Junho de 2018**

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica

§ 2º revogado

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Seção III Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020)

8. À época da edição da publicação do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, que tratou do certame em análise, assim como da publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, que tratou da emissão de outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, estava vigente a Portaria ministerial nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2011, que assim disciplina a obtenção do assentimento prévio para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in litteris*:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

(...)

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. § 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a ausência de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação do serviço de radiodifusão deve ser analisada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a respeito da obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação de serviço de radiodifusão com exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do indeferimento do pedido de obtenção do assentimento prévio em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na apresentação dos documentos necessários (Doc. nº 9049352 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 -SEIS EI), *in litteris*:

1. Trata-se de fase instrutória para obtenção de Assentimento Prévio pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60,

vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC**, compreendida em faixa de fronteira.

2. Preliminarmente, cabe informar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, foi notificado em 15/06/2021, por meio do Ofício nº 12748/2021 (SEI nº [8117968](#)), da necessidade de apresentar os documentos necessários para instrução do pedido de assentimento prévio, conforme a Nota Técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8117958](#)), não sendo localizada resposta à solicitação até o momento.

3. Contudo, em razão da pandemia reiteramos a solicitação da documentação, por meio do Ofício nº 20006/2021/MCOM (SEI nº 8119345), encaminhado via correspondência eletrônica (SEI nº [8222607](#)) em 13/10/2021, concedendo ao Instituto um prazo de 30 (trinta) dias para juntar a documentação faltante aos autos, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria, segundo a Nota Técnica nº 11247/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8118707](#)).

4. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), até o presentemomento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.

5. Assim, opinamos, pela comunicação do **indeferimento** à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.

6. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

12. Posteriormente, a SERAD, com fundamento na referida manifestação técnica, proferiu decisão administrativa no sentido de indeferir o pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na juntada dos documentos necessários para instrução do pedido, consoante os termos do DESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Doc. nº 9049356 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 SEI).

13. A SERAD esclareceu que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi devidamente cientificado para apresentar a documentação necessária, assim como houve a ciência da decisão administrativa que indeferiu o processamento do pedido de obtenção do assentimento prévio, havendo, portanto, observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

14. Destaque-se, ainda, que a prévia obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na área de Faixa de Fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, pelo que a inobservância das normas que tratam do assunto podem representar vício insanável e não mero descumprimento de formalidade administrativa.

15. Não subsiste dúvida de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina equipara-se às Universidades, quanto à necessidade de prévia obtenção do assentimento prévio, conforme os termos do art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980.

16. Logo, a emissão de permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, deveria ter sido precedida da obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

17. Acrescente-se, ainda, que o art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795, de 1963, na redação vigente no momento da publicação do ato ministerial (Portaria nº 1218, de 2014), previa o assentimento prévio como requisito para habilitação das entidades no certame, *in verbis*:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. O descumprimento do conjunto normativo anteriormente citado, que trata da obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (vide itens 6, 7 e 8 deste PARECER), implica necessidade de anulação dos atos administrativos de cunho decisório que foram praticados no âmbito deste Ministério, pelo que deve haver a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

19. É imperioso lembrar que a Administração Pública Federal, com base no princípio da autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade (arts. 53 e 54, § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999), pelo que é cogente a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014.

20. *Ad argumentandum tantum*, não se iniciou o prazo decadencial de cinco anos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) para anular a Portaria nº 1.218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, uma vez que a formalização da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora pressupõe a aprovação pelo Congresso Nacional e a subscrição do respectivo termo/contrato.

21. Assim e considerando que sequer houve a edição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional outorgando permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, afigura-se que o lapso temporal transcorrido após a edição da citada Portaria ministerial não representa óbice para a sua anulação em face do vício insanável ali existente.

22. Em razão das peculiaridades que envolvem o caso em questão, é factível asseverar que não é cabível eventual convalidação dos atos praticados (art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999), uma vez que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, apesar de devidamente cientificado, quedou-se inerte na apresentação dos documentos necessários para obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, não havendo, sequer, tramitação do respectivo procedimento administrativo.

23. Deste modo e considerando as especificidades do caso concreto em análise, tem-se que deve haver a anulação da permissão que outorgou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é requisito obrigatório em área de Faixa de Fronteira, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

### III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do

Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059021201169 e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932906621 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.



Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.059021/2011-69**

**INTERESSADOS: IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. [00524 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000059021201169](#) e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933032782 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

1/2 <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

(\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor:



Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Assunto: **Anulação de ato. Ausência de Assentimento Prévio. À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### ANÁLISE

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 8978939), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, (...), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as

providências que entender cabíveis naquela esfera. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7593483), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*", e na Súmula 473 do STF, "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" -, de imediato, **a anulação da Portaria nº 1218**, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº 9932914. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9932915, consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº 9932899).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9049352) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº 9049356), constantes do Processo nº 53115.026023/2021-56, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/06/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932911** e o código CRC **CCE05A29**.

### **Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9932914.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9932915.

Parecer de Mérito SEI nº 9932919.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 9932911

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 77/2022/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10466888** e o código CRC **E235F4AE**.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 10466888

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 383 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 12/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3802277** e o código CRC **E70D337F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3306/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM §802258), do Ministério das Comunicações, na qual submete o Processo Administrativo nº 059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3802711** e o código CRC **75C1CCD6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Radiodifusão na Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 1/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

**PROCESSO:** 00020.001693/2022-33

**ASSUNTO:** Anulação do ato de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, em razão da ausência de assentimento prévio<sup>[1]</sup>.

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CNPJ nº 11.402.887/0001-60)

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00383/2022 MCOM, de 12 de dezembro de 2021 (3802258)

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6210, DE 19 DE JULHO DE 2022](#), que anulou a [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira.
2. O Ato de anulação de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapecó/SC já havia sido remetido à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 00275/2022 MCOM, de 16 de setembro de 2022 (3639168), para a qual foi emitido o Despacho SAG - Radiodifusão Nº 128/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR, de 23 de setembro de 2022 (3647252).
3. Observam-se que são os mesmos documentos de manifestações técnica e jurídica do MCOM, o Parecer de Mérito I (3802268) – Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2022, e o Parecer Jurídico nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2019 (802262), com acréscimo do Parecer de Mérito nº 77/2022/SEI-MCOM, de 14 de outubro de 2022 (3802274), com texto bem similar ao que consta no Parecer de Mérito nº 59/2022/SEI-MCOM, de 13 de julho de 2022 (3639179), em que se verifica, assim como nas Exposições de Motivos, há a anotação de evolução da análise no Congresso Nacional modificando a situação de Projeto de Decreto Legislativo [PDL 91/2019](#) para a publicação do [Decreto Legislativo nº 112, de 2022](#).
4. Considerando que as manifestações técnica e jurídica do MCOM foram mantidas inalteradas e a informação complementar de que houve a aprovação pelo Congresso Nacional da [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#) por meio do [Decreto Legislativo nº 112, de 2022](#), que tinha por proposição originária no [PDL 91/2019](#), o MCOM solicita em caráter de urgência, a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera, e desta forma encaminha-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data de assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

<sup>[1]</sup> Nos termos do [Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980](#), que regulamenta a [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3812583** e o código CRC **55205F33** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM (3802258), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República.

**Assunto:** Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.

**Trâmite do Processo:**

Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM (3802258), do Ministério das Comunicações.

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3802277), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

Of. Nº 3306/2022/GM/CC/PR, de 14/12/2022 (3802711), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3802277) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2022, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3817657** e o código CRC **5392BDA9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.059021/2011-69 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.059021/2011-69, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891329** e o código CRC **0B8ED96D** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 383 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 383 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3898036** e o código CRC **B4E80067** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao PROTOCOLO/SAJ

Assunto: **Expedição de documentos via barramento**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

O processo foi recusado pelo Órgão Ministério das Comunicações pelo seguinte motivo: Já existe um processo utilizando o número de protocolo 53000.059021/2011-69.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República, em 06/07/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4395718** e o código CRC **17FCC039** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO CENTRAL**

Ao Protocolo Central.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

Enviar o processo integralmente;

Enviar apenas os documentos listados abaixo:

<b>Identificação do documento PRINCIPAL 1</b>	<b>Link SUPER do documento PRINCIPAL 1</b>
<b>Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1</b>	<b>Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1</b>
<b>Identificação do documento PRINCIPAL 2 (se houver)</b>	<b>Link SUPER do documento PRINCIPAL 2 (se houver)</b>
<b>Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 2</b>	<b>Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 2</b>
<b>Prazo de envio</b>	

<input type="checkbox"/>	Urgente	<input checked="" type="checkbox"/>	Não urgente
<b>Nível de Acesso</b>			
<input checked="" type="checkbox"/>	Público	<input type="checkbox"/>	Restrito
<b>Indicação da forma de remessa</b>			
<input type="checkbox"/>	E-mail Informar e-mail (s) de destino:		
<input type="checkbox"/>	Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico <ul style="list-style-type: none"> <li>· Solução que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, pessoas físicas e jurídicas, encaminhar documentos pela Internet, de forma eletrônica.</li> <li>· Envio de documentos avulsos.</li> <li>· O processo eletrônico que possui o(s) documento(s) continua aberto na Unidade no SUPER-PR.</li> </ul>		
<input type="checkbox"/>	Barramento <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento).</li> <li>• Envio de todo o processo.</li> <li>• O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.</li> </ul>		
<input type="checkbox"/>	Via Postal	<input type="checkbox"/>	SEDEX
	* Colocar endereço(s) do(s) destinatário(s)	<input type="checkbox"/>	Aviso de recebimento
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualquer das opções		

**ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.**

**INSTRUÇÕES:**

- a) este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade PROTOCOLO CENTRAL para atendimento;
- b) não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;
- c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade PROTOCOLO CENTRAL.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu [Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL](#) na Intranet.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Moraes Barbosa, Supervisor(a)**, em 06/07/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4396110** e o código CRC **C2101D51** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0045390/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** Alessandra Pinto de Andrade

**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r

**CPF:** \*\*\*.907.557-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0045390/2023

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

**Informações Complementares:** Tentamos enviar o processo via BARRAMENTO porém, apresentou o seguinte erro:

O processo foi recusado pelo órgão Ministério das Comunicações pelo seguinte motivo: Já existe um processo utilizando o número de protocolo 53000.059021/2011-69.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 53000.059021/2011-69

**Data e Hora de Encaminhamento:** 06/07/2023 às 13:07

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Processo nº SEI_53000.059021_2011_69_compressed.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao PROTOCOLO/SAJ

Assunto: **Expedição de documentos**

1. Encaminha recibo do Processo nº 53000.059021/2011-69 expedido.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 06/07/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4397022** e o código CRC **8BF52D7E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 110, DE 2022**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Angical para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Angical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 111, DE 2022**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.955, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 112, DE 2022**

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 113, DE 2022**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coqueiro Baixo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coqueiro Baixo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 114, DE 2022**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Castanheira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castanheira, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Castanheira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castanheira, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 115, DE 2022**

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.058, de 14 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 116, DE 2022**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 50, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 117, DE 2022**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, do Presidente da República, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, **em caráter de urgência**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **10466885** e o código CRC **C209DF1B**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 77/2022/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **10466888** e o código CRC **E235F4AE**.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 10466888

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

**Referência: Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10156948) e Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022 (SEI nº 10303125)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista a **necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022**, bem como, o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00524/2022 (SEI nº 10156948), quais sejam:

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame..

2. Tendo em vista também a publicação da **Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022 (SEI nº 10303125)**, referentes ao procedimento de **ANULAÇÃO** de atos de outorga deferida ao Instituto, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC**, **área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/10/2022, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10466884** e o código CRC **0F328D07**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10466885);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10466888).

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI-MCOM nº 10466884

**Brasília, 18 de outubro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, **em caráter de urgência**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 77/2022/SEI-MCOM

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e  
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471374** e o código CRC **53B7FC20**.

Ofício Interno nº 26567/2022/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2021

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10471374)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (10466888), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10471374), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/11/2022, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471417** e o código CRC **4266CB44**.

Ofício Interno nº 28416/2022/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10471374)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM (10466884, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10471374), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/12/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10557308** e o código CRC **2460DB34**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28416/2022/MCOM - Processo nº 53000.059021/2011-69 - Nº SEI: 10557308

Brasília, 12 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32132/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/12/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561030** e o código CRC **C41303D1**.

Sexta-feira, 20

Relacionar Documentos Criar Documento Pesquisar Usuários Ajuda Logout

EM para Mensagem

Log Fechar Documento Fluxo Salvar Documento Invaldar Assinaturas Encaminhar Arquivar

Ministério Autor: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

NUP: NUP 17 53000 - 059021 / 2011 - 69

Prioridade: Normal

Data: 08/12/2022 Existe processo físico sendo encaminhado? Não

Assunto: MCOM 00383 2022 FM - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - localidade de Chapecó/SC.

Detalhamento: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó

Observação

Conforme e-mail de devolução

Salvar Cancelar

- ★ [Exposição de Motivos](#) ✓ Anexos: 0 arquivo(s)
- [Parecer Jurídico](#) ✗ Anexos: 0 arquivo(s)
- ★ [Parecer de Mérito](#) ✓ Anexos: 2 arquivo(s)
- [Aviso](#) ✗ Anexos: 0 arquivo(s)
- [Mensagem](#) ✗ Anexos: 0 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

+ Anexos: 1 arquivo(s)

Assinaturas

Documento Formatado

<b>Processo SEI</b>	<b>EM nº</b>	<b>Tipo de processo</b>
53115.024684/2020-12	0221/2022	FM renovação
53115.012497/2020-30	0322/2022	FM renovação
01250.016015/2019-29	0242/2022	FM renovação
01250.021732/2018-91	0394/2022	Transferência de rádio
53900.019356/2014-43	0444/2022	TV comercial
53115.010882/2012-23	0445/2022	TV comercial
53710.000552/2002-48	0247/2021	Ondas Médias
53000.053984/2010-78	0321/2022	TV comercial
53900.036636/2016-88	0182/2022	TV Educativa
53000.024503/2013-60	0215/2022	Ondas Médias
53000.002574/2014-92	0243/2022	Ondas Médias
53000.077005/2013-10	0350/2022	Ondas Médias
53900.024062/2015-14	0197/2022	Ondas Médias
53115.017912/2020-41	0172/2022	Transferência de rádio
53000.044878/2013-46	0148/2022	Ondas Médias
53000.042554/2013-73	0162/2022	Ondas Médias
53900.005043/2015-99	0139/2022	FM renovação
53000.009695/2014-65	0143/2022	FM renovação
53900.024880/2014-36	0144/2022	FM renovação
53000.000438/2014-68	0161/2022	FM renovação
53115.012537/2021-24	0173/2022	Transferência de rádio
01250.019569/2018-05	0159/2022	FM renovação
53900.037659/2015-29	0149/2022	Transferência de rádio
53900.044091/2015-01	0164/2022	Transferência de rádio
01250.028632/2018-13	0165/2022	Transferência de rádio
53115.012542/2021-37	0174/2022	Transferência de rádio
01250.002556/2016-27	0252/2022	Transferência de rádio
01250.012544/2016-19	0245/2022	Ondas Médias
53115.012534/2021-91	0171/2022	Transferência de rádio
53900.047422/2015-56	0178/2022	Transferência de rádio
53000.008834/2012-71	0175/2022	Transferência de rádio
53900.006790/2014-63	0103/2022	Ondas Médias
53000.068709/2013-00	0051/2022	FM renovação
53000.021001/2012-04	0147/2022	Ondas Médias
53000.009683/2014-31	0098/2022	FM renovação
53900.015246/2014-11	0052/2022	FM renovação

53000.041157/2013-84	0129/2022	FM renovação
53780.000171/1997-71	0016/2022	Extinção da Outorga
53000.021964/2012-08	0125/2022	FM renovação
53900.015853/2014-72	0038/2022	Ondas Médias
53000.041336/2013-11	0091/2022	Ondas Médias
53000.057742/2013-04	0303/2022	FM renovação
53115.025835/2020-01	0361/2022	FM renovação
53000.070908/2013-81	0313/2022	Transferência de rádio
53000.062360/2012-11	0258/2022	FM renovação
01250.011493/2016-08	0129/2021	Ondas Médias
53000.056177/2008-92	0349/2022	Transferência de rádio
01250.043383/2019-40	0298/2022	Transferência de rádio
53000.007691/2012-81	0138/2022	TV Educativa
53000.006483/2012-64	0133/2022	TV Educativa
01250.067125/2017-97	0192/2022	TV Educativa
53900.062832/2016-16	0001/2022	TV Educativa
53000.036340/2012-87	0151/2022	TV Educativa
53000.060071/2011-99	0152/2022	TV Educativa
53000.067611/2011-65	0153/2022	TV Educativa
53000.061812/2011-59	0163/2022	TV Educativa
53000.019200/2010-82	0251/2022	TV comercial
53000.006864/2013-24	0123/2021	TV comercial
53000.021339/2010-96	0104/2022	TV comercial
01250.063040/2018-11	0067/2022	TV comercial
53115.006518/2021-69	0126/2022	TV comercial
53115.012499/2020-29	0248/2022	TV comercial
53115.003748/2021-76	0020/2022	Transferência de TV
53000.004357/2012-75	0136/2022	TV Educativa
53830.000682/2002-14	0005/2022	Ondas Médias
01250.035610/2018-82	0026/2022	Transferência de rádio
53000.004116/2011-45	0141/2021	Ondas Médias
53720.000444/2001-75	0148/2021	Ondas Médias
53000.006087/2012-37	0137/2022	TV Educativa
53000.039539/2013-48	0069/2021	Ondas Médias
53650.000701/2000-69	0203/2021	Ondas Médias
53900.011941/2014-03	0097/2021	Ondas Médias
53650.000551/2001-74	0089/2021	Ondas Médias

53000.059021/2011-69	0383/2022	Extinção da Outorga
53680.000099/1998-36	0246/2021	Extinção da Outorga
53830.001345/1997-80	0257/2021	Extinção da Outorga
53820.000152/1998-01	0245/2021	Extinção da Outorga
53900.007957/2014-11	0192/2021	Extinção da Outorga
53790.000189/2000-56	0108/2022	Extinção da Outorga
53830.000784/2000-78	0201/2021	Extinção da Outorga
53000.006481/2010-11	0110/2021	Extinção da Outorga
53000.009001/2012-28	0282/2021	Educativa - outorga
53000.022925/2012-10	0208/2021	Educativa - outorga
01250.048763/2019-71	0001/2021	Extinção da Outorga
53900.063451/2015-65	0008/2021	Extinção da Outorga
00001.007821/2022-81	0277/2022	FM renovação
53000.004932/2012-30	0123/2022	Educativa - outorga
53000.054739/2011-69	0189/2020	FM renovação
53790.000837/2001-55	0096/2021	FM - outorga
53115.004151/2021-49	0127/2021	Transferência de TV
53524.004462/2018-91	0067/2021	Extinção da Outorga
53000.007756/1999-31	0014/2021	Extinção da Outorga
53720.000345/2002-74	0113/2021	FM - outorga

## Interessado

Difusora Natureza FM Ltda

Rádio FM 102 Ltda.

Leste Sul Telecomunicações Ltda.

Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda

Televisão Cachoeiro Ltda

Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.

TV Norte Ltda.

Rádio Ribamar Ltda.

FUNSEC - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo

Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda

Rádio Colombo do Paraná Ltda

Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda

Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda

Rádio TV do Maranhão Ltda.

Rádio Cultura Araraquara Ltda.

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Rádio Nova Dracena Ltda.

Rádio Itaperuna Ltda.

Rádio Igarapu Ltda.

Rádio Ibituruna Ltda.

Rádio e TV Maíra Ltda.

Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.

Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.

Rádio Centro-América Ltda.

Rádio FM Medianeira S/C Ltda.

Rádio e TV Maíra Ltda.

Fundação Cultural João Paulo II

Rádio Renascença Ltda.

Rádio e TV Maíra Ltda.

Rádio Independência do Paraná Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.

Rádio Azul Celeste Ltda.

Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.

Rádio Nova Cultura Ltda.  
W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda.  
Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda.  
Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda.  
Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda.  
Rádio Difusora Torre Forte Ltda  
Sistema Norte de Rádio Ltda.  
WRT Organização de Radiodifusão Ltda.  
Bariri Rádio Clube Ltda  
Rádio Difusora de Iguapé Ltda.  
Rádio Porto Alegre FM Ltda.  
Torres & Camargo Ltda.  
Município de Iguatu  
Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Fundação Antônio Barbara  
Fundação Educativa e Cultural de Araras  
Município de João Pessoa  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Município de Araruama  
Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Ocan Comunicação Digital SE Ltda.  
TV Esplanada do Paraná Ltda.  
Ocan Comunicação Digital SE Ltda.  
Sistema Lageado de Comunicação Ltda.  
TV Minas Sul Ltda.  
Vídeo Express Ltda.  
TV Esplanada do Paraná Ltda.  
Universidade Federal de Goiás  
SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda  
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.  
Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.  
Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda.  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Rádio TV do Maranhão Ltda.  
Rádio Três Climas Ltda.  
Rádio Andradas Ltda.  
Rádio FM Serrote Ltda.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Rádio Portal de Caxias Ltda.

EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda.

Rádio Cruzeiro Ltda.

Sistema Jovem de Comunicação Ltda.

Tradicional FM Ltda.

Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda.

Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Fundação Universidade de Caxias do Sul

Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Rádio Difusora Rhema Ltda

Universidade Federal do Pampa

Rádio Difusora de São José dos Campos Ltda.

FM Múrcia Ltda.

Televisão Cultura de Maringá Ltda.

FUNDATECA - Fundação Triângulo de Educação, Cultura e Artes

Fundação de Fátima

A2 Comunicações Ltda

Ofício Interno nº 30200/2023/MCOM

Ao Senhor  
SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

**Assunto: Devolução de Exposição de Motivos.**

Senhor Secretário,

Informa-se que a Exposição de Motivos nº 383/2022, que trata anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, foi devolvida pela Casa Civil da Presidência da República, em 19 de janeiro de 2023, por meio do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos – SIDOF.

Nesse sentido, encaminha-se o presente processo para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10645947** e o código CRC **47E0815B**.

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.059021/2011-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Ofício Interno nº 30200/2023/MCOM (10645947), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/01/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10657617** e o código CRC **CDBF74F7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI-MCOM nº 10657617

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.059021/2011-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta no Despacho COREC\_MCOM (10466884).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772910** e o código CRC **3D34F003**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

Documento nº 10772910

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, **em caráter de urgência**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
22/05/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº  
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **10917750** e o código CRC **5B5F7E7D**.

# MINUTA

**1. Análise do problema que o ato normativo visa solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917753** e o código CRC **1D651E92**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

**Referência: Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10156948) e Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022 (SEI nº 10303125)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista a **necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022**, bem como, o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00524/2022 (SEI nº 10156948), quais sejam:

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame..

3. Tendo em vista também a publicação da **Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022 (SEI nº 10303125)**, referentes ao procedimento de **ANULAÇÃO** de atos de outorga deferida ao Instituto, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/06/2023, às 21:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917748** e o código CRC **4E19F96C**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 10917750);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10917753).

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

Documento nº 10917748



EM Nº 39/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

Após a publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.

Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.

A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.

A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.

Deste modo, **em caráter de urgência**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**PARECER DE MÉRITO**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974128** e o código CRC **C153F2CA**.

---

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

Documento nº 10974128

Ofício Interno nº 37951/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10974128)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB\_MCOM (10917748) , encaminho a Exposição de Motivos (10974128), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974134** e o código CRC **FAD3F223**.

Ofício Interno nº 39015/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 39 (10974128)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM (10917748), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 39 (10974128), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 20/07/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022202** e o código CRC **8DA38FAA**.



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0045390/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** Alessandra Pinto de Andrade

**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r

**CPF:** \*\*\*.907.557-\*\*

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0045390/2023

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

**Informações Complementares:** Tentamos enviar o processo via Barramento porém, apresentou o seguinte erro:

O processo foi recusado pelo órgão Ministério das Comunicações pelo seguinte motivo: Já existe um processo utilizando o número de protocolo 53000.059021/2011-69.

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 53000.059021/2011-69

**Data e Hora de Encaminhamento:** 06/07/2023 às 13:07

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Processo nº SEI_53000.059021_2011_69_compressed.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



OK

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **PROCESSO: 53001.05011/2011-69**  
**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**  
**TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
**ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME**

OUTROS DADOS: **CIDADE: CHAPECÓ/SC**  
**AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 13/09/2011**

MOVIMENTAÇÕES

SÉQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SÉQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS  
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059021/2011  
LOCALIDADE: CHAPECÓ/ SC  
AVISO DE HABILITAÇÃO : Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 13 folhas, incluindo esta.

Brasília, 1<sup>o</sup> de dezembro de 2011.

**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**  
Chefe de Serviço

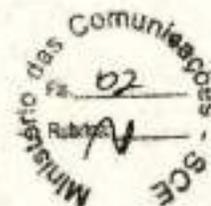
De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

**Vanca Rabelo**  
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM  
FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

53000 059021/2011-69

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPD

21/11/2011-16:57

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ nº 14.028.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, no Campus Chapecó do IF-SC, situado à Avenida Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 89813-000.

O referido serviço utilizará o canal 291E, frequência 104.1 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado. Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



**ANEXO I**

**Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa**

**Aviso de Habilitação 009/2011 – Chapecó – Canal 291E / 104.1 FM**

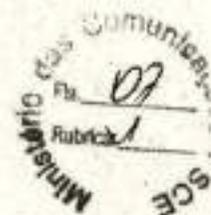
**PROGRAMAÇÃO**

**SEGUNDA**

<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	<b>Breve Descrição do Programa</b>
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário	07h	
EBC		
Bom Dia IF-SC	07h45	Comentário do Reitor sobre assuntos mais importantes da semana para a instituição.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC.
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



		catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Boa Tarde IF-SC	12h45	Reprise do Bom Dia IF-SC
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

**TERÇA A SEXTA**

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário	07h	
EBC		
Agenda	07h45	Agenda com eventos da semana no IF-SC e da Educação Profissional e Tecnológica.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



Classificados	07h50	Oportunidades de emprego e estágio nas áreas em que o IF-SC atua na região.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC nos <i>campi</i> da região (Chapecó e 50km no entorno).
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Agenda	12h45	Reprise
Classificados	12h50	Reprise
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



		e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

### SÁBADO

Programação	Horário	
Madrugada Nacional - EBC	0h	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	3h	
Tanto Mar - EBC	6h	
Trilha Animal - EBC	7h	
Brasil Rural - EBC	7h30	
Revista Brasil - EBC	8h	
Hora do Estudante	10h	Espaço destinado aos alunos do IF-SC.
Rádio Teatro	11h	Espaço para peças teatrais radiofônicas
Espaço Musical	12h	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC.
Roda de Samba - EBC	13h	
Musishow - EBC	15h	
Saudade Nacional - EBC	19h	
Nossa América - EBC	22h	
Ecos de Uma Era - EBC	23h	

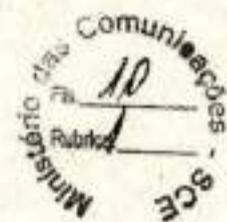
### DOMINGO

Programação	Horário
Alô Brasil - EBC	0h
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h
Brasil Rural - EBC	06h

Rua 14 de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Telefone: (48) 3877.9000



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07h	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Ouvidoria	07h15	Reprise
Programa Gastronômico	07h30	Programa com dicas gastronômicas
Momento da Saúde	07h45	Programa com dicas de saúde
Manhã Regional	08h	Musical com Músicas regionais
Os Radionautas - EBC	10h	
Domingo Nacional - EBC	12h	
Coisas do Brasil - EBC	14h	
Musishow - EBC	15h	
Bate Papo Nacional - EBC	19h	
Viajando pelo Mundo - EBC	21h	
Memória Musical - EBC	22h	
Estúdio F - EBC	23h	

Carimbo vertical com o nome "SANTA CATARINA" e o número "10".



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Atenciosamente,

JESUÊ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC



Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

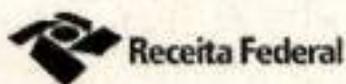
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 12.457 alunos matriculados.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.

EM PLAZA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>29/12/2008</b>
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>11.402.887/0001-80</b>				
<b>MATRIZ</b>				
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>IF-SC - RETORIA</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>110-4 - AUTARQUIA FEDERAL</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R 14 DE JULHO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>150</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>	
<b>CEP</b> <b>88.075-010</b>	<b>BARRIO/DISTRITO</b> <b>COQUEIROS</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>FLORIANOPOLIS</b>	<b>UF</b> <b>SC</b>	
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>29/12/2008</b>	
<b>ATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/02/2012 às 11:20:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059021/2011, apenso ao 53000.049164/2011.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Chapecó

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011 (protocolo)

Requerimento tempestivo?  sim  não

### ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da	Regular Fl. 11

CAS/53000.059021/2011/CGLO/COCAN

Administração Pública Federal Indireta	
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fl. 3
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fl. 4
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 5
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 6 à 10
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 12
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Regular Fl. 13

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Jesué Graciliano da Silva	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela habilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

SECEM das CC  
16  
16/02/2012

À consideração superior.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Cynthia Araújo Silva*  
**CYNTHIA ARAÚJO SILVA**  
Conferente de Documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS*  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*VANEA RABELO*  
**VANEA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 1 de mar de 2012.

*DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR*  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

EM DEBANDO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado das análises das propostas dos concorrentes**

Referência: 53000.049164/2011, apensados: 53000.056943/2011, 53000.059512/2011, 53000.059021/2011, 53000.060620/2011, 53000.060041/2011 e 53000.060430/2011.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam do processo seletivo para a outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos, de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria MC nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, tendo sido apresentadas 5 propostas objetivando tal outorga, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Chapecó - SC

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NUMERO DE ALUNO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	I	53000.059021/2011	Habilitada	--	1º Lugar	12.457
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	I	53000.060430/2011	Habilitada	--	2º Lugar	3.699
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	I	53000.060041/2011	Inabilitada	--	Indeferimento	12.053
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	II	53000.060620/2011	Inabilitada	70	Indeferimento	19.618
Fundação Cultural e Educacional Biguaçu	II	53000.059512/2011	Inabilitada	--	Indeferimento	--
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE)	II	53000.056943/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	8.396

CHAPÉU Nº 604/2012/SLPUB/GTPU



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº *132* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, *08* de *outubro* de 2012.

A(o) Senhor(a)  
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Rua 14 de julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros - Coqueiros  
88075-010 - Florianópolis/SC

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC.**

Referência: Processo nº 53000.059021/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049164/2011.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e nº *604* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

608/GTPU/DEOC/SCE-MC



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Objeto nº 112781201PUBEX20CT-MC, de 08/10/2012

REFERÊNCIA: R1

At Representante Legal de  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

CITY / COORDENADOR

Rua 14 de Julho, nº 130 - Escola dos Marinheiros - Copacabana  
 48910-000 - São José do Rio Preto - BA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prorrogação nº 538635901G011 01/13/2012 01PUBEX20CT

REGISTRADO: NÃO REGISTRADO

ASSINATURA DO RECEBENTE / ASSINATURE DU DESTINATÁIRE

DATA DA RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION

DIGITADO DE RETORNO / UNIFORMÉ DE RETOUR

ASSINATURA DO EMPREENDEDOR / ASSINATURE DE L'ENTREPRENEUR

ASSINATURA DO RECEBENTE / ASSINATURE DU DESTINATÁIRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

742-198-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Ministério das Comunicações  
Fls. 21  
Rubrica A  
SCE

Ofício nº 011/2013-REITORIA-IFSC

Florianópolis, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
Patrícia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 004038/2013-18  
DEOC/SCE  
11/01/2013-09:24

Ref.: Processo nº 53000.059022/2011 – Município de Criciúma  
Processo nº 53000.059021/2011 – Município de Chapecó  
53000.049164/2011

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que houve alteração no cargo de reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) no final do ano de 2011. A nova reitora do IF-SC é a prof. Maria Clara Kaschny Schneider, CPF nº 591.649.809-87, nomeada para o cargo pela presidenta Dilma Rousseff em 16 de dezembro de 2011, conforme páginas do Diário Oficial da União anexas.

Nos documentos referentes ao Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC (Processo nº 53000.059022/2011) e no município de Chapecó/SC (Processo nº 53000.059021/2011), constam o nome do antigo Reitor, prof. Jesué Graciliano da Silva.

Sendo assim, solicitamos que seja feita a alteração do nome do Reitor nos processos em questão.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

ANDREI ZWETSCH CAVALHEIRO  
Reitor em exercício do IF-SC

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22 JAN 2013



REITORIA  
Rua 14 de Julho, nº150  
Especialidade dos Marinheiros - 88075-010 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3877-9000  
www.ifsc.edu.br

Comunicações  
 Rubrica 22  
 Ministério da Justiça

ISSN 1677-0109



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LXIV Nº 243

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de dezembro de 2011



2

### Sumário

	PÁGINA
Ato de Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura, Turismo e Esportes	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	37
Ministério de Pesca e Aquicultura	38
Ministério da Previdência Social	28
Ministério da Saúde	36
Ministério das Relações Exteriores	12
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	35
Ministério do Esporte	36
Ministério do Meio Ambiente	16
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	14
Ministério do Turismo	35
Ministério dos Transportes	40
Ministério Público da União	40
Poder Legislativo	43
Poder Judiciário	41
Entidades de Fiscalização de Exercícios das Profissões Liberais	10
Educação e Artes	50

### Ato de Poder Executivo

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 da Lei nº 11.552, de 7 de abril de 2008, e 21, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.889, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

##### DESIGNAR

ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer a função de executor titular do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, como representante do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

Página	Destino	Quantidade
de 01 a 25	FD	5,00
de 26 a 75	FD	5,00
de 76 a 125	FD	1,00
de 126 a 200	FD	1,00
de 201 a 250	FD	0,50

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 da Lei nº 11.552, de 7 de abril de 2008, e 21, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.889, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

##### DESIGNAR

VINÍCIUS AUGUSTO SACRAMENTO FERREIRA, para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, como representante do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

#### MINISTÉRIO DA CULTURA

##### DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 10.908, de 7 de fevereiro de 2002, resolve:

##### DESIGNAR

CECÍLIA PINA GONÇALVES, para exercer o cargo de executor eventual do Departamento de Agência Nacional do Cinema - ANCINE, durante os afastamentos e impedimentos legais no regimento de férias até 31 de dezembro de 2012.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 21, inciso I, alínea "a", item I, da Lei nº 4.391, de 5 de dezembro de 1978, resolve:

##### TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 15 de outubro de 2011, para o Quadro Especial, o General de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, resolve:

##### EXONERAR

o Brigadeiro de Ar Antônio Carlos Egídio do Amaral do cargo de Adido de Defesa e Assessoria junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, resolve:

##### Nomear,

por ocasião do serviço, o Brigadeiro de Ar Rogério Eliez Veríssimo Cruz, para exercer o cargo de Adido de Defesa e Assessoria junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

##### DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1962, resolve:

##### Nomear

ULRICA ARNS, Professora da Fundação Universidade Federal do Pampa, para exercer o cargo de Rectora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 197ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Dilma Chagas

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

## AVISO

CIRCULOU EM 15/12/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 240-A  
 Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquise nos Jornais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validador/>, pelo código 9002701121000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**NOMEAR**

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 127ª da República.

**DELMa ROUSSEFF**  
Fernanda Holland

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.392, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

**NOMEAR**

**ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA**, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com mandato de quatro anos.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 127ª da República.

**DELMa ROUSSEFF**  
Fernanda Holland

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, e 101, inciso II, da Constituição, e 7º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0901.0094152011-82, do Ministério da Justiça, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESNA NACIONAL**

- DELMa VANA ROUSSEFF**  
Presidente da República
- GLEISI HELENA HOFFMANN**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
- BELO FERREIRA MARTINS VAZCONCELOS**  
Secretário Executivo da Casa Civil
- FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Chefe da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE NERANDA MACHADO**  
Coordenador de Edição e Divulgação Teórica dos Atos Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representações autorizadas para a comercialização de antenas impressoras e eletrônicas.  
Site: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) e [www.imprensaoficial.gov.br](http://www.imprensaoficial.gov.br)  
RSC, Cláudia B. Lody, 800, C.P. 70670-900, Brasília - DF  
CNPJ: 04719443/0001-00  
Fone: (061) 725 4.787

**CONCEDER APOSENTADORIA**

a **SILVIA MARIA GONCALVES GERALES**, no cargo de Juiz de Tribunal Regional Federal do 4º Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 127ª da República.

**DELMa ROUSSEFF**  
José Eduardo Cardozo

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, III, inciso II, e 115, inciso II, da Constituição, e 3ª da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.0009942011-48, do Ministério da Justiça, resolve:

**CONCEDER APOSENTADORIA**

a partir de 8 de novembro de 2011, a **CLEUBE DE FREITAS PEREIRA**, no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho do 3º Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 127ª da República.

**DELMa ROUSSEFF**  
José Eduardo Cardozo

**Presidência da República**

**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Expediente de Matéria

Nº 87, de 10 de novembro de 2011. Homologação. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 88, de 21 de novembro de 2011. Homologação. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 91, de 5 de dezembro de 2011. Aprovação. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 92, de 5 de dezembro de 2011. Homologação. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 93, de 6 de dezembro de 2011. Homologação. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 100, de 6 de dezembro de 2011. Homologação. Em 15 de dezembro de 2011.

Nº 103, de 8 de dezembro de 2011. Homologação. Em 15 de dezembro de 2011.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

Expediente de Matéria

Nº 15, de 14 de dezembro de 2011. Ajustamento do País, com ênfase, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com atuação a São Salvador, El Salvador, no período de 13 a 17 de dezembro de 2011, inclusive trânsito, para participar de "XXXVII Espaço Ordinário de Chefes de Estado e de Governo dos países do Sistema de Integração Centroamericana - SICA", Amsterdã. Em 15 de dezembro de 2011.

**CASA CIVIL**

**PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

**Nº 1.647 - NOMEAR**

**CELSO DEPOLLO**, para exercer o cargo de Assessor Especial de Subchefia de Assuntos Internacionais da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, código DAS 102.3, ficando autorizado de que atualmente ocupa.

**GLEISI HOFFMANN**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

**Nº 1.648 - NOMEAR**

**CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA**, para exercer o cargo de Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, código DAS 101.5, ficando autorizado de que atualmente ocupa.

**GLEISI HOFFMANN**

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

**Nº 1.649 - NOMEAR**

**DUMINGOS SÁVIO DRESCI DA SILVEIRA** do cargo de Diretor de Departamento de Observatório Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 101.3, a partir de 8 de dezembro de 2011.

**GLEISI HOFFMANN**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

**Nº 1.650 - EXONERAR**

**GILBERTO FONSECA GUIMARÃES DE MOURA** do cargo de Diretor do Departamento de Mecanismos Internacionais de Resolução das Relações Exteriores, código DAS 101.3, a partir de 8 de dezembro de 2011.

**GLEISI HOFFMANN**

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 461 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 1.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

**DESIGNAR**

**GUSTAVO ADRIANO DE CARVALHO FREIRE** para substituir o Coordenador do Distrito de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração desta Secretaria, no período de 12 a 21 de janeiro de 2012, por motivo de férias de titular e de substituição.

**GILBERTO CARVALHO**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 4.734/03 de 11 de junho de 2003, resolve:

**Nº 400 - DESIGNAR**

o 5º Sg CEMDF **MANOEL PEREIRA RAMOS FILHO** para exercer a função de AUXILIAR - GS I na Secretaria de Segurança Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**Nº 401 - DESIGNAR**

o 2º Sg CEMDF **ROBERTO REVELINO MOTA** para exercer a função de SECRETÁRIO - GS III na Secretaria de Segurança Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**ANTONIO SERGIO GEROMEZ**



**INSTITUTO FEDERAL**  
BRASIL

A Sua Senhoria a Senhora  
Patricia Beito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DECC  
Ministério das Comunicações  
Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília - DF  
CEP: 70044-900



**SEDEX**

MANDOU, CHEGOU

SA 79673468 0 BR





**Nota Técnica nº 4/2013/GTED/DEAA/SCE - MC**

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de descon sideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e foi concedido novo prazo às proponentes descon sideradas para interposição de pedido de reconsideração (fls. 09/39).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. \_\_\_\_\_, dos autos, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - (Proc. nº 53000.056943/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060620/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de descon sideração (ou quanto à posição de classificação) relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, o indeferimento das propostas das proponentes:

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060041/2011)
- FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU - (Proc. nº 53000.059512/2011)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - (Proc. nº 53000.060430/2011)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.059021/2011	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)	I	53000.060430/2011	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000.050041/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	II	53000.060620/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU	II	53000.059512/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)	II	53000.056943/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa destacar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

7. Ressalte-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora a professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

Comunicações  
F. 28  
2013

9. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

10. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 29 de novembro de 2013.

*Kelen Azevedo Cornélio*  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável

*Vilma de F. Alvarenga Fanis*  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

*Elza Maria D. N. B. Fernandes*  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**  
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

*Octavio Penna Pieranti*  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**  
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

*Patrícia Brito de Ávila*  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



**COTA Nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62**

Processos Apensos: 53000.059512/2011-18; 53000.059071/2011; 53000.060620/2011; 53000.060041/2011; 53000.060430/2011; e, 53000.056943/2011.

**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.**

**ASSUNTO:**Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica,

Tratam estes autos da Seleção Pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

02. O processo encontra-se na fase de Análise dos Pedidos de Reconsideração apresentados pelas entidades interessadas, cujas propostas foram *desconsideradas* pela SCE, em razão de estarem participando da seleção, Pessoas Jurídicas de Direito Público, que detêm preferência nos termos da legislação em vigor.

03. Participaram do certame, 07 (sete) entidades. Foram *habilitadas* as entidades INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, ambas de direito público, restando as demais, em princípio, *inabilitadas*. Todas foram devidamente notificadas, mas apenas a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST apresentou Pedido de Reconsideração desta decisão.

04. Todavia, esta SCE, verificou que havia se equivocado ao declarar *inabilitadas* as entidades FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA; e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, porquanto as propostas não deveriam ter sido, sequer, analisadas, mas sim *desconsideradas*, uma vez que participam da seleção 02 (duas) entidades com personalidade jurídica de direito público.

05. A fim de regularizar o feito, esta SCE proferiu novas Notas Técnicas, de modo a declarar *desconsideradas* as propostas das entidades listadas no item acima. Inconformadas, recorreram desta decisão a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE.

06. As demais entidades excluídas da seleção pública NÃO apresentaram recursos nesta fase, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas por meio de ofícios acompanhados de Avisos de Recebimento.

07. Ocorre que, da leitura dos processos das entidades recorrentes, verifica-se que a Secretária de Comunicação Eletrônica, apenas apreciou os recursos apresentados pelas entidades acima mencionadas, *relativos à decisão que desconsiderou suas propostas*.

08. Contudo, por equívoco, deixou de examinar o Pedido de Reconsideração da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, acostado às fls. 317/318 do Processo nº 53000.056943/2011, interposto da decisão que a inabilitou, antes de encaminhá-lo a esta CONJUR/MC.

09. Assim, embora o exame do apelo referido no item anterior não tenha o condão de alterar o resultado final, independentemente da conclusão a que se chegar, objetivando evitar futura alegação de supressão de instância, recomenda-se o retorno dos autos à SCE, para que proceda a análise do recurso em comento.

10. Tal providência busca garantir, também, o direito a ampla defesa da recorrente e encontra respaldo na legislação de regência, notadamente na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

11. Sobre o tema, transcrevo excerto do Parecer nº 1204/2012, da lavra da Advogada da União, Drª Socorro Janaina M. Leonardo, que assim se pronunciou:

"14. A recorrente tem o direito de ver seu pleito apreciado, em respeito, sobretudo, à sua **garantia de contraditório e ampla defesa**, a qual encontra previsão constitucional, senão, veja-se:

**CRFB/88**

Art. 5º caput

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**; **[grifo nosso]**

15. Em comentário ao articulado supra, lecionam Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco<sup>1</sup>:

(...) Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à tutela jurídica, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:

- *direito de informação*, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária os atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

- *direito de manifestação*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;

- *direito de ver os argumentos considerados*, que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas.

16. No caso em apreço, restou ausente justamente o direito da recorrente de ver seus argumentos considerados, visto que não houve ainda análise do pleito recursal. Especificamente acerca deste direito, continuam os autores supramencionados:

Sobre o direito de ver os argumentos contemplados pelo órgão julgador, que corresponde, obviamente ao dever do juiz de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 547.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas.

17. Muito embora se faça alusão à figura do 'juiz', o direito em comento é aplicável aos procedimentos administrativos (o que envolve as autoridades administrativas, por óbvio) - segundo anuncia a própria Constituição.

18. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784, de 1999 (a qual "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"), igualmente antevê, em seu art. 2º:

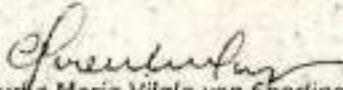
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **(grifo nosso)**

19. Nesse diapasão, deve a autoridade administrativa que emitiu a decisão impugnada (arquivamento do processo) apreciar o recurso interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária FM de Aprestina, podendo ou não se retratar em sede de reconsideração, observados os requisitos de admissibilidade recursal."

12. Acrescente-se que, após a manifestação da SCE acerca do pedido de reconsideração em comento, esta Consultoria Jurídica também irá examinar o pleito.

13. Atendida a exigência acima, volvam os autos a esta CONJUR/MC, para manifestação conclusiva.

Brasília, 11 de março de 2014.

  
Cláudia Maria Vitela von Sperling  
Advogada da União



Nota Técnica nº 330/2013/GTED/DEAA/SCE - MC

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, e foi concedido novo prazo às proponentes desconsideradas para interposição de pedido de reconsideração.

3. Esgotado referido prazo, foram analisados e indeferidos os pedidos de reconsideração apresentados - sagrando-se vencedor do certame o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - e os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR) em 3 de dezembro de 2013, juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito (NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC), para apreciação jurídico-formal.

4. A CONJUR, então, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, de 11 de março de 2014, relatando que a Secretaria apenas analisou os recursos posteriores à decisão que desconsiderou as propostas das entidades, mas deixou de analisar o pedido de reconsideração da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE), interposto da decisão que o inabilitou. Diante do exposto, a CONJUR recomenda - em respeito à garantia de contraditório e ampla defesa e objetivando evitar futura alegação de supressão de instância - que se proceda a análise do recurso em comento.

5. No entanto, entende-se que o procedimento adotado para corrigir o equívoco de análise desse bloco processual – o mesmo adotado por decisão administrativa para muitos outros em diferentes Avisos - não implicou supressão de instância ou violação à garantia do contraditório e da ampla defesa. Anteriormente, se olvidou da aplicação do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011 e tal correção se operou, na prática, como uma revisão de ato administrativo, de modo que a análise oficial e inicial das entidades desconsideradas foi, em verdade, a enunciada nas Notas de desconsideração. Restou explícito no item 3 de cada uma destas Notas que a análise instrutória não deveria ter sido realizada. Todas as entidades cujo resultado foi modificado com essa decisão foram notificadas e compreenderam que era desta nova decisão que se deveria apresentar (ou não) recurso; inclusive o fizeram, sendo tais pleitos recursais devidamente analisados.

6. Assim exposto, realizar a verificação de pedido de reconsideração da FUNDESTE referente à análise instrutória que foi feita equivocadamente – e invalidada em seguida - ensejaria a convalidação desta análise, o que seria irregular, violaria o disposto do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, bem como a isonomia do certame. O pedido de reconsideração FUNDESTE referente à análise oficial (a que desconsiderou legalmente sua proposta) foi analisado e indeferido, ou seja, em momento algum lhe foi negado contraditório e ampla defesa.

7. Dessa forma, visando ao prosseguimento do feito, opinamos no sentido de que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e, sobretudo, nos termos da NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, seja declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa observar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

8. Destaca-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora à professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta da D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

9. Cabe ressaltar ainda que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, mas aparece como vencedora em outras localidades (Criciúma/SC e Jaraguá do Sul/SC) na planilha de controle de avisos de habilitação.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.



11. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

12. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

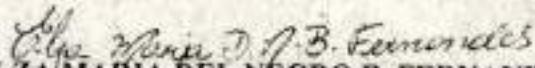
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 27 de março de 2014.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

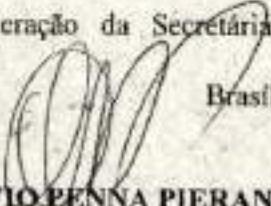
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**ALMIR COUTINHO POLLIG**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

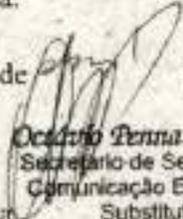
Brasília, 31 de março de 2014.

  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de março de 2014.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

**Octavio Penna Pieranti**  
Secretário de Serviços de  
Comunicação Eletrônica  
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.059021/2011-69

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 31

Em 22/agosto/2014



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Casemiro Anacleto, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099999** e o código CRC **21566BE0**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignação da União

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO**

Protocolo nº: 53000.049164/2011-62 - PROCESSO MÃE

Protocolo nº: 53000.059021/2011-69 - PROCESSO APENSO, GANHADOR DO CERTAME.

Encaminhamento das cópias dos processos acima citados, **PROCESSO MÃE** e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de **CHAPECÓ/SC**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a **CASA CIVIL** da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Em 10/12/2014



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 10/12/2014, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0281092** e o código CRC **378529C9**.

**Minutas e Anexos**

Recebi a cópia  
Em 10 / 12 / 14  
  
Nome Legível

Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

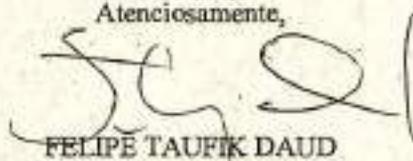
À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,



FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36

**EM BRANCO**

## ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM.	ANO
53670.000082/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-68 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.008050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043206/2003-41 (1 VOL)	MC	776	2011
53830.000932/2001-35 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049063/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2006-71 (1 VOL) E 53700.001139/1996-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.019200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008104/2003-80 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045805/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041176/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-52 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	862	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOL)	MC	393	2011
53000.038912/2009-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021488/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.003567/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	182	2011
50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS)	MC	663	2011
53000.068928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.025840/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-61 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001219/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.003162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	196	2011
53000.016549/2009-29 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-92 (1 VOL)	MC	188	2011
53000.002908/2004-67 (1 VOL)	MC	189	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	166	2011
53000.042349/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000645/2001-25 (1 VOL)	MC	653	2011
53000.008018/2002-96 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53650.000701/2000-69 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	531	2011
53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.019835/2003-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017316/2003-58 (1 VOL)	MC	193	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-32 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	863	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	198	2011
53000.040924/2007-90 (1 VOL)	MC	528	2011
53000.020489/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)	MC	401	2011
53528.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.002899/2004-01 (1 VOL)	MC	668	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-15 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	628	2011
53000.063659/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033769/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53540.001086/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-52 (2 VOLS)	MC	680	2011
53000.060773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	430	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019668/2003-48 (2 VOLS)	MC	428	2011
53000.065695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2006-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53660.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	664	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043936/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-65 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038206/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.035688/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.020969/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015634/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-66 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002069/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53830.000833/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042668/2010-71 (2 VOLS)	MC	783	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018126/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-26 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-82 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011

53000.048053/2009-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-86 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.008101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.014311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2002-67 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1999-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034209/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.038217/2003-18 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.046584/2006-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-89 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.029611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-38 (2 VOLS)	MC	526	2011
53000.002902/2003-06 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2006-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022588/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001490/2013-61 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037683/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-91 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037584/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000995/2001-18 (2 VOLS)	MC	66	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	98	2012
53000.098411/2008-97 (3 VOLS)	MC	61	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-66 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	81	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	98	2014
53000.011728/2010-11 (1 VOL)	MC	82	2014
53000.066160/2011-31 (1 VOL)	MC	83	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	84	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	85	2014
53000.028384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.018106/2006-96 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042838/2009 (1 VOL)	MC	255	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	265	2012
53000.026815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-99 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001509/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.009898/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.060663/2011-19 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
50710.000930/1994-81 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)	MC	459	2011
53000.055431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.029337/2009-10 (1 VOL)	MC	48	2014

53000.028132/2009-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000385/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.001337/1996-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043183/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020885/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000184/2002 (2 VOLS)	MC	878	2011
53000.059021/2011-89 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-96 (1 VOL)	MC	39	2013

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titulação da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chupecó/SC, por meio do canal 29IE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 08/07/2015, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b)", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562953** e o código CRC **8486EB7F**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /MC

Brasília, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Excelentíssima Senhora Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chupecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_ /MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 201\_

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-la).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de ônus concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZONI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MCTIC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mec.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0597936** e o código CRC **02D10E7F**.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhou-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octávio Penina Pierantl**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 25/01/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornélio**, Analista Técnico-Administrativo, em 26/01/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior**, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 20/01/2016, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0930110** e o código CRC **9BF2E294**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /MC  
Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Excelentíssima Senhora Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
- Cumpra ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Especifico que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_ /MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado d Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação n° 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria n° 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM N° 152/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0943839** e o código CRC **8006A7B1**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas**  
**Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão, referentes o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014. Publicada no D.O.U. em 14/ 11/ 2014, que autoriza a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado do Santa Catarina.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1147169** e o código CRC **8B662C68**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutivas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo, em 08/06/2016, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pierantti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 08/06/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1176440 e o código CRC 89DF90D9.

Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº \_\_\_\_\_ /MC

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_\_ /MC, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração de contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

DESPACHO

Processo nº: 53000.059021/2011-68

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 364/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para resumo e providências, com vistas à submissão dos autos ao amável Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2015, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1242004 e o código CRC D5E2FB49.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-68, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Avto de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_ /MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento do processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-las).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Excmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. <b>Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Outorgar permissão da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC.
2. <b>Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. <b>Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
4. <b>Custos:</b> Não há
5. <b>Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
6. <b>Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
7. <b>Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. <b>Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1177546 e o código CRC 819C24FA.

---

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

[E-mail](#)
[Citações](#)
[Agenda](#)
[Tarefas](#)
[Porta-arquivos](#)
[Preferências](#)
[Fwd: TRÂMITE DE](#)

[Fechar](#)
[Responder](#)
[Responder a todos](#)
[Encaminhar](#)
[Arquivar](#)
[Apagar](#)
[Spam](#)
[Ações](#)

## Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO



De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xls (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira &lt;altair.pereira@mctic.gov.br&gt;

Para: Regina Francisca Pereira &lt;regina.pereira@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rossetto, Giordano &lt;giordano.rossetto@agu.gov.br&gt;, Giordano Almeida de Azevedo &lt;giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade.

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

<b>Processos que voltaram da Casa Civil</b>	
<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÂCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA

53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	- RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.

53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE, RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM

53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA GLOBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO Córrego do Tabocal e Região
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BALSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO

53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

**EM BRANCO**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**VISÃO DE DOCUMENTO/PROCESSO PROCESSADO**

Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017

NUP	Dt Recebe	Assunto
SP 53000.059021/2011-69	06/02/2017	<b>Processo:</b> SUBMETE PROCESSO RELATIVO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE S...
	P 06/02/2017 A0005U	AUTOR/ST. REG.: PRT DESTINO: SEI-PR NTA - NOTA S/N 06/02/2017 PRT
	R P 06/02/2017 A0004	AUTOR/ST. REG.: MC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 29/01/2015 PRT
	S P 29/01/2015 A0003	AUTOR: CODOC ST. REG.: SAJ (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MC SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 29/01/2015 PRT
	P 06/01/2015 A0002	AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ NTI - NOTA INFORMATIVA 149 29/12/2014 SAG
	06/01/2015 T0002.01	AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-CHGAB ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA Nº 149/SAG-C. CI...
	30/01/2015 T0002.01.01	AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: EXM 102/MC DE 11/12/2014, DEVOLVI...
	S P 11/12/2014 A0001	AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 102 11/12/2014 PRT
	11/12/2014 T0001.01	AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG ASSUNTO: ENCAMINHA EM ANEXO OS PROCESSOS 5...
	29/12/2014 T0001.01.01	AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: PARA ASSINATURA

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69  
Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**St. Reg.:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo de Documento:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
**Nro. do Documento:** 102 **Complemento:**  
**Data do Documento:** 11/12/2014  
**Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Interessado:**

**Assunto:** SUBMETE PROCESSO RELATIVO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS , NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ , ESTADO DE SANTA CATARINA , CONSTANTE DO AVISO DE HABILITAÇÃO 9 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 , PUBLICADA NO DOU DE 23 DE SETEMBRO DE 2011 , CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA , POR INTERMÉDIO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 492 2014 , PUBLICADA NO DOU DE 14 DE NOVEMBRO ...

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Existe Processo Físico:** N

**Qtde de Volumes:**

**Observação:**

**Processos Anexados:**

**Remetente:**

**Informação do Remetente:**

**Instituição:**

**Cargo:**

**Email:**

**País:**

**Endereço:**

**Município(Brasil):**

**CEP:**

**Estado(Exterior):**

**Município(Exterior):**

**Telefone:**

**Fax:**

**Classificação e Temporariedade:**

**Cód. Classificação:**

010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ( NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL ).

**Assunto:**

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ( NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL ).

**Fase Corrente:**

Enquanto vigorar

**Fase Intermediária:**

5

**Destino Final:**

GUARDA PERMANENTE

**Observação:**

-

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

### Andamentos

**Num Andamento:** **A0005U** **Data do Andamento:** 06/02/2017  
**St. Reg. do Andamento:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Sector Autor Doc.:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Tipo Doc:** NTA - NOTA  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 06/02/2017  
**Destino:** SEI-PR - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA PR  
**Interessado:**  
**Assunto deste** PROCESSO TRAMITANDO NO SEI PR

#### Observação:

#### Situação:

**Existe processo físico sendo** S

**Qtde. de Volumes:** 1

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:**

**Encaminhado Por:**

**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A**0004 **Data do Andamento:** 06/02/2017  
**St. Reg. do Andamento:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo Doc:** SIDOF - SISTEMA DE  
GERAÇÃO E  
TRAMITAÇÃO DE  
DOCUMENTOS  
OFICIAIS  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/01/2015  
**Destino:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Interessado:**  
**Assunto deste** RESTITUI A MC EXM 102 2014 TENDO EM VISTA A TROCA DE MINISTRO DO MC  
PROCESSO COM 01 VOL DEVOLVIDO POR MEIO DO SAJ OFI 39 2015

**Observação:**

**Situação:**

**Existe processo físico sendo** S

**Qtde. de Volumes:** 1

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:**

**Encaminhado Por:**

**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A**0003 **Data do Andamento:** 29/01/2015  
**St. Reg. do Andamento:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS (Rel. Conf.: PRT)  
**Setor Autor Doc.:** CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
**Tipo Doc:** SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/01/2015  
**Destino:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Interessado:**  
**Assunto deste** RESTITUI A MC EXM 102 2014 TENDO EM VISTA A TROCA DE MINISTRO DO MC PROCESSO COM 01 VOL DEVOLVIDO POR MEIO DO SAJ OFI 39 2015  
**Observação:**  
**Situação:**  
**Existe processo físico sendo** S **Qtde. de Volumes:** 1  
**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Interessado no Push:**  
**Encaminhado Para:**  
**Encaminhado Por:**  
**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A0002** **Data do Andamento:** 06/01/2015  
**St. Reg. do Andamento:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  
**Sector Autor Doc.:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Tipo Doc:** NTI - NOTA INFORMATIVA  
**Nº Doc:** 149 **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/12/2014  
**Destino:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Interessado:**  
**Assunto deste** NOTA INFORMATIVA Nº 149/SAG-C. CIVIL-PR, DE 29/12/2014, ENCAMINHA PROCESSO POR MEIO DA EXM Nº 102/MC/2014, DE 11/12/2014, COM A FINALIDADE DE OUTORGAR PERMISSÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

### Observação:

#### Situação:

**Existe processo físico sendo** S

**Qtde. de Volumes:** 1

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:** IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA - CASA CIVIL

**Encaminhado Por:** JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS - GAB PES PR

**Folha de Protocolo:** 00031/2015

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

### Tramitação

**Número:** T0002.01 **Data da Tramitação:** 06/01/2015  
**St. Reg. da Tramitação:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Setor Autor Doc.:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Tipo Doc:** ENC - ENCAMINHAMENTO  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 06/01/2015  
**Setor Destino:** SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS  
**Interessados:**  
**Assunto desta** NOTA INFORMATIVA Nº 149/SAG-C. CIVIL-PR, DE 29/12/2014, REF. A EXM 102/MC DE 11/12/2014 - ENCAMINHA PROCESSO POR MEIO DA EXM Nº 102/MC/2014, DE 11/12/2014, COM A FINALIDADE DE OUTORGAR PERMISSÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

### Observação:

**Grau de Sigilo:** RESERVADO DO SETOR  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Encaminhado para:** FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ  
**Encaminhado por:**  
**Folha de Protocolo:**

### Tramitação

**Número:** T0002.01.01 **Data da Tramitação:** 30/01/2015  
**St. Reg. da Tramitação:** SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
**Setor Autor Doc.:** SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS  
**Tipo Doc:** ENC - ENCAMINHAMENTO  
**Nº Doc:** S/N **Complemento:**  
**Data Doc:** 30/01/2015  
**Setor Destino:** SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA  
**Interessados:**  
**Assunto desta** EXM 102/MC DE 11/12/2014, DEVOLVIDA VIA SIDOF, PROCESSO PELO OFÍCIO SAJ 39/2015.

### Observação:

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO  
**Prazo de Resposta:**  
**Situação da Cobrança:** **Data da Situação:**  
**Interessado no Prazo:**  
**Encaminhado para:**  
**Encaminhado por:**  
**Folha de Protocolo:**

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69  
Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

**Num Andamento:** **A**0001 **Data do Andamento:** 11/12/2014  
**St. Reg. do Andamento:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo Doc:** EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
**Nº Doc:** 102 **Complemento:**  
**Data Doc:** 11/12/2014  
**Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Interessado:**  
**Assunto deste**

SUBMETE PROCESSO RELATIVO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS , NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ , ESTADO DE SANTA CATARINA , CONSTANTE DO AVISO DE HABILITAÇÃO 9 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 , PUBLICADA NO DOU DE 23 DE SETEMBRO DE 2011 , CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA , POR INTERMÉDIO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 492 2014 , PUBLICADA NO DOU DE 14 DE NOVEMBRO ...

**Observação:**  
**Situação:**

**Existe processo físico sendo** N

**Qtde. de Volumes:**

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Interessado no Push:**

**Encaminhado Para:**

**Encaminhado Por:**

**Folha de Protocolo:** 04131/2014

## Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 06/02/2017 15:18:32

Documento/Processo: **SP** 53000.059021/2011-69

Registrado por: JOAO BATISTA SANTOS FERREIRA/PRT, em 11/12/2014 17:10:08

### Tramitação

**Número:** T0001.01 **Data da Tramitação:** 11/12/2014  
**St. Reg. da Tramitação:** PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Setor Autor Doc.:** MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**Tipo Doc:** OFI - OFÍCIO  
**Nº Doc:** 15 **Complemento:**  
**Data Doc:** 11/12/2014  
**Setor Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Interessados:**  
**Assunto desta** ENCAMINHA EM ANEXO OS PROCESSOS 53000.049133/2011-10 , 53000.060663/2011-19 , 53000.0491642011-62 , 53000.059021/2011-690 , EXM 101 2014 E EXM 102 2014

### Observação:

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Encaminhado para:**

**Encaminhado por:**

**Folha de Protocolo:** 04131/2014

### Tramitação

**Número:** T0001.01.01 **Data da Tramitação:** 29/12/2014  
**St. Reg. da Tramitação:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE  
**Setor Autor Doc.:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Tipo Doc:** NTI - NOTA INFORMATIVA  
**Nº Doc:** 149 **Complemento:**  
**Data Doc:** 29/12/2014  
**Setor Destino:** SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS  
**Interessados:**  
**Assunto desta** PARA ASSINATURA

### Observação:

**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO

**Prazo de Resposta:**

**Situação da Cobrança:**

**Data da Situação:**

**Interessado no Prazo:**

**Encaminhado para:** RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - CASA CIVIL

**Encaminhado por:** VALTANIA DE ALENCAR BEZERRA DOS SANTOS - DV/GB/SAG/CC

**Folha de Protocolo:**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

Ao Protocolo da SAJ  
Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM MCTIC 168 2016

1. Encaminha, para providências pertinentes, a exm mctic 168 2016.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 06/02/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0057037** e o código CRC **F348A20A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de Abril de 2017.

Ao Protocolo da SAJ/SAG

Restituição da MCTIC EXM 168 2016 conforme solicitação da SAJ (Thiago Serrat), tendo em vista a restituição do processo físico pelo SAINF/SAJ/OFI 2 2017 de 22 02 2017, encaminhado e recebido pelo MCTIC em 02 03 2017.

**ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**SUPERVISOR**



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141013** e o código CRC **7E511105** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 0141013



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Processo nº 53000.059021/2011-69

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Chapecó/SC, por meio do canal 291E

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
  - 4.1. Folhas: 90 FRENTE E VERSO
  - 4.2. Volumes: 1
  - 4.3. Mídias: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

5. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
6. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira, Assistente (GR IV)**, em 08/11/2017, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0382128** e o código CRC **58DBD28A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 0382128



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**INTERESSADO:**

**ASSUNTO:** PROCESSO: 53000.059021/2011-69  
 INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
 ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - **FAB**  
 CIDADE: CHAPECÓ/SC

**OUTROS DADOS:** AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

**MOVIMENTAÇÕES**

DIAS	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /			/
02			/ /			/
03			/ /			/
04			/ /			/
05			/ /			/
06			/ /			/
07			/ /			/
08			/ /			/
09			/ /			/
10			/ /			/
11			/ /			/
12			/ /			/
13			/ /			/
14			/ /			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS  
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059021/2011  
LOCALIDADE: CHAPECÓ/ SC  
AVISO DE HABILITAÇÃO : Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo **13** folhas, incluindo esta.

Brasília, *1º* de dezembro de 2011.

**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**  
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, *05* de dezembro de 2011.

**Vaneza Rabelo**  
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DE SANTA CATARINA



**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A  
 EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM  
 FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 BRASÍLIA - DF

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

**53000 059021/2011-69**

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

21/11/2011-16:57

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 1402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, vem, por seu representante legal, **solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Campus Chapecó do IF-SC, situado à Avenida Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 89813-000.**

O referido serviço utilizará o canal 291E, frequência 104.1 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado. Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

  
**JESUÉ GRACILIANO DA SILVA**  
 Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DE SANTA CATARINA



**DECLARAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
 Reitor do IF-SC



Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Atenciosamente,

JESUÊ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DE SANTA CATARINA



**ANEXO I**

**Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa**  
**Aviso de Habilitação 009/2011 – Chapecó – Canal 291E / 104.1 FM**

**PROGRAMAÇÃO**

**SEGUNDA**

<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	<b>Breve Descrição do Programa</b>
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário	07h	
EBC		
Bom Dia IF-SC	07h45	Comentário do Reitor sobre assuntos mais importantes da semana para a instituição.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC.
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DE SANTA CATARINA



		catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Boa Tarde IF-SC	12h45	Reprise do Bom Dia IF-SC
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

**TERÇA A SEXTA**

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário EBC	07h	
Agenda	07h45	Agenda com eventos da semana no IF-SC e da Educação Profissional e Tecnológica.

Rua 14 de Julho, 150 – Bairro Coqueiros – Florianópolis – SC – Telefone: (48) 3877.9000



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



Classificados	07h50	Oportunidades de emprego e estágio nas áreas em que o IF-SC atua na região.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Oeste	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC nos <i>campi</i> da região (Chapecó e 50km no entorno).
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Agenda	12h45	Reprise
Classificados	12h50	Reprise
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Oeste	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DE SANTA CATARINA



		e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

**SÁBADO**

Programação	Horário	
Madrugada Nacional - EBC	0h	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	3h	
Tanto Mar - EBC	6h	
Trilha Animal - EBC	7h	
Brasil Rural - EBC	7h30	
Revista Brasil - EBC	8h	
Hora do Estudante	10h	Espaço destinado aos alunos do IF-SC.
Rádio Teatro	11h	Espaço para peças teatrais radiofônicas
Espaço Musical	12h	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC.
Roda de Samba - EBC	13h	
Musishow - EBC	15h	
Saudade Nacional - EBC	19h	
Nossa América - EBC	22h	
Ecos de Uma Era - EBC	23h	

**DOMINGO**

Programação	Horário
Alô Brasil - EBC	0h
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h
Brasil Rural - EBC	06h

Rua 14 de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Telefone: (48) 3877.9000



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DE SANTA CATARINA**



<b>Programação</b>	<b>Horário</b>	
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07h	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Ouvidoria	07h15	Reprise
Programa Gastronômico	07h30	Programa com dicas gastronômicas
Momento da Saúde	07h45	Programa com dicas de saúde
Manhã Regional	08h	Musical com Músicas regionais
Os Radionautas - EBC	10h	
Domingo Nacional - EBC	12h	
Coisas do Brasil - EBC	14h	
Musishow - EBC	15h	
Bate Papo Nacional - EBC	19h	
Viajando pelo Mundo - EBC	21h	
Memória Musical - EBC	22h	
Estúdio F - EBC	23h	

*[Handwritten stamp, possibly 'INTEGRADO']*







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SANTA CATARINA



### DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 12.457 alunos matriculados.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA  
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>11.402.887/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	
			<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>29/12/2008</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>IF-SC - RETORIA</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>110-4 - AUTARQUIA FEDERAL</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R 14 DE JULHO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>150</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>
<b>CEP</b> <b>88.075-010</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>COQUEIROS</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>FLORIANOPOLIS</b>	<b>UF</b> <b>SC</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>29/12/2008</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/02/2012** às **11:20:48** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº *825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC*

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059021/2011, apenso ao 53000.049164/2011.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

Serviço objeto da outorga: **FM**

Município: **Chapecó**

Canal: **291E**

Classe: **C**

Aviso de Habilitação nº: **9**

Data de publicação do Aviso de Habilitação: **23/9/2011**

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: **22/11/2011**

Data de postagem/protocolo desta proposta: **21/11/2011 (protocolo)**

Requerimento tempestivo?  sim     não

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO</b>	<b>JUNTADA</b>
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da	Regular Fl. 11

CAS/53000.059021/2011/CGLO/COCAN

Administração Pública Federal Indireta	
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Regular Fl. 3
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fl. 4
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 5
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 6 à 10
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 12
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Regular Fl. 13

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Jesué Graciliano da Silva	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela habilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

SECE - M. das Cc  
16  
✓

À consideração superior.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Cynthia Araújo Silva*  
**CYNTHIA ARAÚJO SILVA**  
Conferente de Documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Ana Patrícia S. A. Campos*  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de fev. de 2012.

*Vanea Rabelo*  
**VANEA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 1 de mar de 2012.

*Dermeval da Silva Júnior*  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

EM DIÁRIO





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3<sup>º</sup> andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº *132* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, *08* de *agosto* de 2012.

A(o) Senhor(a)  
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Rua 14 de julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros - Coqueiros  
88075-010 - Florianópolis/SC

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC.**

Referência: Processo nº 53000.059021/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049164/2011.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e nº 604 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica





AR

RECHER COM LETRA DE FORMAS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Ofício nº 132/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 08/10/2012		
ENDEREÇO / AD		
Ao Representante Legal do <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>		
CEP / COORD. POSTAL		
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros - Coqueiros 48970-000 Senhor do Bonfim - BA		
DECLARAÇÃO DE		
Processo nº 53000.059021/2011 049164/2011 GTPU/DEOC		
<input type="checkbox"/> SEGURO / MIEUX DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

16240200 0'

1 COM3 / 11

114 x 105 mm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Ofício nº 011/2013-REITORIA-IFSC

Florianópolis, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
Patrícia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000.059022/2013-18

SECE/PROCEL

11/01/2013-09:24

Ref.: Processo nº 53000.059022/2011 – Município de Criciúma  
Processo nº 53000.059021/2011 – Município de Chapecó

*53000.049164/2011 91*  
*53000.049164/2011*

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que houve alteração no cargo de reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC) no final do ano de 2011. A nova reitora do IF-SC é a prof. Maria Clara Kaschny Schneider, CPF nº 591.649.809-87, nomeada para o cargo pela presidenta Dilma Rousseff em 16 de dezembro de 2011, conforme páginas do Diário Oficial da União anexas.

Nos documentos referentes ao Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC (Processo nº 53000.059022/2011) e no município de Chapecó/SC (Processo nº 53000.059021/2011), constam o nome do antigo Reitor, prof. Jesué Graciliano da Silva.

Sendo assim, solicitamos que seja feita a alteração do nome do Reitor nos processos em questão.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

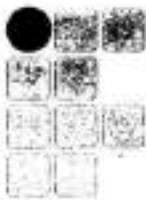
*[Handwritten Signature]*  
**ANDREI ZWETSCH CAVALHEIRO**  
Reitor em exercício do IF-SC



REITORIA  
Rua 14 de Julho, nº150  
Enseada dos Marinheiros - 88075-010 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3877-9000  
www.ifsc.edu.br







**INSTITUTO FEDERAL**  
SANTA CATARINA

A Sua Senhoria a Senhora  
Patricia Brito de Ávila  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300  
Brasília – DF  
CEP: 70044-900



Escritório N.º 1000  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22 JAN 2013



FORMAÇÃO  
 AR  
 MP

PESO (kg)  
0,24

MANDOU, CHEGOU

SA 79673468 0 BR





Nota Técnica nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE - MC

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de descon sideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e foi concedido novo prazo às proponentes descon sideradas para interposição de pedido de reconsideração (fls. 09/39).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. \_\_\_\_\_, dos autos, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - (Proc. nº 53000.056943/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060620/2011) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de descon sideração (ou quanto à posição de classificação) relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, o indeferimento das propostas das proponentes:

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - (Proc. nº 53000.060041/2011)
- FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU - (Proc. nº 53000.059512/2011)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - (Proc. nº 53000.060430/2011)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000 059021/2011	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)	I	53000 060430/2011	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000 060041/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	II	53000 060620/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAGU	II	53000 059512/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)	II	53000 056943/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada  
Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SI.PUB/GTPI/SCE-MC e de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa destacar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

7. Ressalte-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora a professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

9. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

10. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 29 de novembro de 2013.

*Kele Azevedo Cornelio*  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
 Analista Responsável

*Vilma de F. Alvarenga Fanis*  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
 Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

*Elza Maria D. N. B. Fernandes*  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
 Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

*Octavio Penna Pieranti*  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
 Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

*Patrícia Brito de Ávila*  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

**COTA Nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62**

Processos Apensos: 53000.059512/2011-18; 53000.059021/2011; 53000.060620/2011; 53000.060041/2011; 53000.060430/2011; e, 53000.056943/2011.

**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.**

**ASSUNTO:**Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica,

Tratam estes autos da Seleção Pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

02. O processo encontra-se na fase de Análise dos Pedidos de Reconsideração apresentados pelas entidades interessadas, cujas propostas foram *desconsideradas* pela SCE, em razão de estarem participando da seleção, Pessoas Jurídicas de Direito Público, que detêm preferência nos termos da legislação em vigor.

03. Participaram do certame, 07 (sete) entidades. Foram *habilitadas* as entidades INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, ambas de direito público, restando as demais, em princípio, *inabilitadas*. Todas foram devidamente notificadas, mas apenas a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST apresentou Pedido de Reconsideração desta decisão.

04. Todavia, esta SCE, verificou que havia se equivocado ao declarar *inabilitadas* as entidades FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA; e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST, porquanto as propostas não deveriam ter sido, sequer, analisadas, mas sim *desconsideradas*, uma vez que participam da seleção 02 (duas) entidades com personalidade jurídica de direito público.

05. A fim de regularizar o feito, esta SCE proferiu novas Notas Técnicas, de modo a declarar *desconsideradas* as propostas das entidades listadas no item acima. Inconformadas, recorreram desta decisão a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDEST.

06. As demais entidades excluídas da seleção pública NÃO apresentaram recursos nesta fase, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas por meio de ofícios acompanhados de Avisos de Récebimento.

07. Ocorre que, da leitura dos processos das entidades recorrentes, verifica-se que a Secretária de Comunicação Eletrônica, apenas apreciou os recursos apresentados pelas entidades acima mencionadas, relativos à decisão que desconsiderou suas propostas.

08. Contudo, por equívoco, deixou de examinar o Pedido de Reconsideração da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, acostado às fls. 317/318 do Processo nº 53000.056943/2011, interposto da decisão que a inabilitou, antes de encaminhá-lo a esta CONJUR/MC.

09. Assim, embora o exame do apelo referido no item anterior não tenha o condão de alterar o resultado final, independentemente da conclusão a que se chegar, objetivando evitar futura alegação de supressão de instância, recomenda-se o retorno dos autos à SCE, para que proceda a análise do recurso em comento.

10. Tal providência busca garantir, também, o direito a ampla defesa da recorrente e encontra respaldo na legislação de regência, notadamente na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

11. Sobre o tema, transcrevo excerto do Parecer nº 1204/2012, da lavra da Advogada da União, Drª Socorro Janaína M. Leonardo, que assim se pronunciou:

"14. A recorrente tem o direito de ver seu pleito apreciado, em respeito, sobretudo, à sua **garantia de contraditório e ampla defesa**, a qual encontra previsão constitucional, senão, veja-se:

**CRFB/88**  
Art. 5º caput  
(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes: [grifo nosso]**

15. Em comentário ao articulado supra, lecionam Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco<sup>1</sup>:

(...) Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à tutela jurídica, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:

- *direito de informação*, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária os atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

- *direito de manifestação*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;

- *direito de ver os argumentos considerados*, que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas.

16. No caso em apreço, restou ausente justamente o direito da recorrente de ver seus argumentos considerados, visto que não houve ainda análise do pleito recursal. Especificamente acerca deste direito, continuam os autores supramencionados:

Sobre o direito de ver os argumentos contemplados pelo órgão julgador, que corresponde, obviamente ao dever do juiz de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 547.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas.

17. Muito embora se faça alusão à figura do 'juiz', o direito em comento é aplicável aos procedimentos administrativos (o que envolve as autoridades administrativas, por óbvio) - segundo anuncia a própria Constituição.

18. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784, de 1999 (a qual "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"); igualmente antevê, em seu art. 2º:

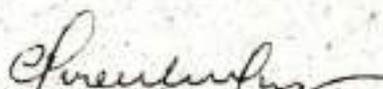
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **[grifo nosso]**

19. Nesse diapasão, deve a autoridade administrativa que emitiu a decisão impugnada (arquivamento do processo) apreciar o recurso interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária FM de Agrestina, podendo ou não se retratar em sede de reconsideração, observados os requisitos de admissibilidade recursal."

12. Acrescente-se que, após a manifestação da SCE acerca do pedido de Reconsideração em comento, esta Consultoria Jurídica também irá examinar o pleito.

13. Atendida a exigência acima, volvam os autos a esta CONJUR/MC, para manifestação conclusiva.

Brasília, 11 de março de 2014.

  
Cláudia Maria Vilela von Sperling  
Advogada da União

126  
  
Assessoria do Conselho Superior



Nota Técnica nº 330/2013/GTED/DEAA/SCE - MC

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, canal 291E.**

**Referência: Processo nº 53000.049164/2011 e apensos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal. Posteriormente, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, e foi concedido novo prazo às proponentes desconsideradas para interposição de pedido de reconsideração.

3. Esgotado referido prazo, foram analisados e indeferidos os pedidos de reconsideração apresentados - sagrando-se vencedor do certame o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - e os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR) em 3 de dezembro de 2013, juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito (NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC), para apreciação jurídico-formal.

4. A CONJUR, então, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, de 11 de março de 2014, relatando que a Secretaria apenas analisou os recursos posteriores à decisão que desconsiderou as propostas das entidades, mas deixou de analisar o pedido de reconsideração da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE), interposto da decisão que o inabilitou. Diante do exposto, a CONJUR recomenda - em respeito à garantia de contraditório e ampla defesa e objetivando evitar futura alegação de supressão de instância - que se proceda a análise do recurso em comento.

5. No entanto, entende-se que o procedimento adotado para corrigir o equívoco de análise desse bloco processual – o mesmo adotado por decisão administrativa para muitos outros em diferentes Avisos - não implicou supressão de instância ou violação à garantia do contraditório e da ampla defesa. Anteriormente, se olvidou da aplicação do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011 e tal correção se operou, na prática, como uma revisão de ato administrativo, de modo que a análise oficial e inicial das entidades desconsideradas foi, em verdade, a enunciada nas Notas de desconsideração. Restou explícito no item 3 de cada uma destas Notas que a análise instrutória não deveria ter sido realizada. Todas as entidades cujo resultado foi modificado com essa decisão foram notificadas e compreenderam que era desta nova decisão que se deveria apresentar (ou não) recurso; inclusive o fizeram, sendo tais pleitos recursais devidamente analisados.

6. Assim exposto, realizar a verificação de pedido de reconsideração da FUNDESTE referente à análise instrutória que foi feita equivocadamente – e invalidada em seguida - ensejaria a convalidação desta análise, o que seria irregular, violaria o disposto do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, bem como a isonomia do certame. O pedido de reconsideração FUNDESTE referente à análise oficial (a que desconsiderou legalmente sua proposta) foi analisado e indeferido, ou seja, em momento algum lhe foi negado contraditório e ampla defesa.

7. Dessa forma, visando ao prosseguimento do feito, opinamos no sentido de que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com as Notas Técnicas de nº 604/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, de nº 825/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e, sobretudo, **nos termos da NT nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC**, seja declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Importa observar que houve duas propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, dentre elas mais de uma universidade constituída pelo mesmo ente federativo, ou instituições de educação técnico de ensino médio a elas equiparadas, e, pelo critério relacionado ao número de alunos dessas concorrentes, de acordo com o § 3º do art. 5º da Portaria nº 420/2011, o Instituto foi classificado em primeiro lugar no grupo.

8. Destaca-se que, em 11 de janeiro de 2013, por meio do documento de protocolo nº 53000.001838/2013 (fls. 21/24), este Instituto comunicou a alteração do cargo de reitor, pertencendo a representação legal da entidade agora à professora Maria Clara Kaschny Schneider (CPF nº 591.649.809-87), conforme consta do D.O.U. de 16 de dezembro de 2011.

9. Cabe ressaltar ainda que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, mas aparece como vencedora em outras localidades (Criciúma/SC e Jaraguá do Sul/SC) na planilha de controle de avisos de habilitação.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

11. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

12. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

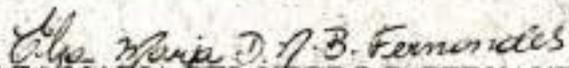
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**KELEN AZEVEDO CORNELIO**  
Analista Responsável



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

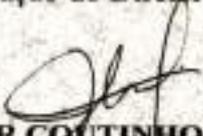
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

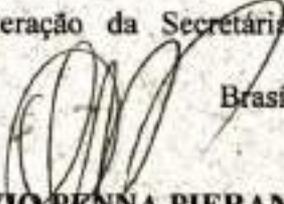
Brasília, 27 de março de 2014.

  
**ALMIR COUTINHO POLLIG**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

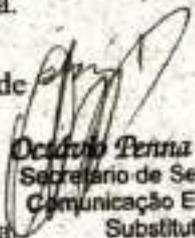
Brasília, 31 de março de 2014.

  
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de março de 2014.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

**Octavio Penna Pieranti**  
Secretário de Serviços de  
Comunicação Eletrônica  
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.059021/2011-69

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 31

Em 22/agosto/2014



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Casemiro Anacleto, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0099999** e o código CRC **21566BE0**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Grupo de Trabalho de Documentação e Informação**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignação da União**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO**

Protocolo nº: **53000.049164/2011-62** - PROCESSO MÃE

Protocolo nº: **53000.059021/2011-69** - PROCESSO APENSO, GANHADOR DO CERTAME.

Encaminhamento das cópias dos processos acima citados, **PROCESSO MÃE** e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de **CHAPECÓ/SC**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a **CASA CIVIL** da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Em 10/12/2014



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 10/12/2014, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0281092** e o código CRC **378529C9**.

**Minutas e Anexos**

Recebi a cópia  
Em 10 / 12 / 14

*[Assinatura]*  
Nome Legível

Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

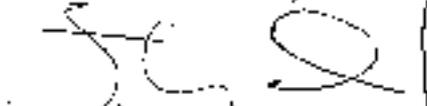
À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,



FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36



ANEXO AO OFÍCIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM	ANO
53670.000062/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-66 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.009050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043205/2008-41 (1 VOL)	MC	770	2011
53830.000837/2001-38 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049383/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.018200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008154/2003-85 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045305/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041178/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-62 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	802	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOLS)	MC	393	2011
53000.030912/2005-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021486/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.005587/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	192	2011
50740.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.008012/2004-29 (2 VOLS)	MC	683	2011
53000.066928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.028940/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-51 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001218/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.005162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	186	2011
53000.016549/2009-25 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-93 (1 VOL)	MC	168	2011
53000.002900/2004-67 (1 VOL)	MC	168	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001158/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042346/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000649/2001-25 (1 VOL)	MC	053	2011
53000.006018/2002-98 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53850.002701/2000-89 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.006852/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	831	2011
53710.000728/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2006-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017318/2003-58 (1 VOL)	MC	153	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-52 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	053	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	189	2011
53000.040824/2007-80 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.020439/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-58 (1 VOL) E 53000.046882/2009-58 (1 VOL)	MC	401	2011
53000.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.022899/2004-01 (1 VOL)	MC	663	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-13 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	629	2011
53000.053658/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033788/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53640.001065/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-62 (2 VOLS)	MC	880	2011
53000.050773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	480	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040072/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000008/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019688/2003-48 (2 VOLS)	MC	426	2011
53000.053695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2005-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043804/2007-91 (1 VOL) E 53660.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	654	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043439/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-68 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-03 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038208/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.036686/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	785	2011
53000.020959/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015534/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-65 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002089/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53000.000632/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042660/2010-71 (2 VOLS)	MC	793	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018123/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-28 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-32 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011

53000.048053/2008-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-36 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.009101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.04311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2003-87 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1989-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034208/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.035217/2003-78 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 20104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.048584/2008-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-80 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.025611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-30 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.002902/2003-05 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2005-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000361/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022588/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001430/2013-51 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037693/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-81 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037564/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000965/2001-18 (2 VOLS)	MC	68	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	36	2012
53000.033411/2006-97 (3 VOLS)	MC	51	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-86 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	31	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	90	2014
53000.011729/2010-11 (1 VOL)	MC	52	2014
53000.056180/2011-31 (1 VOL)	MC	53	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	54	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	55	2014
53000.026384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-95 (1 VOL) E 53000.045528/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.016108/2006-95 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.025745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042838/2008 (1 VOL)	MC	256	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.002347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000485/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	253	2012
53000.028815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-38 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001508/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.003686/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.080563/2011-49 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
53710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 53710.000930/1994 (1 VOL)	MC	452	2011
53000.065431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.020337/2008-10 (1 VOL)	MC	48	2014

53000.028132/2008-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000285/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.021337/1998-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043193/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020865/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970280/1992-38 (1 VOL) = 53640.000164/2002 (2 VOLS)	MC	978	2011
53000.059021/2011-69 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-36 (1 VOL)	MC	39	2013

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/07/2015, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0562953** e o código CRC **B4B6EB7F**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC  
Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0597936** e o código CRC **02D10E7F**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/01/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0930110** e o código CRC **3BF2E294**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----  
ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----  
ANEXO À EM Nº 152/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas**  
**Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão, referentes o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014. Publicada no D.O.U. em 14/ 11/ 2014, que autoriza a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado do Santa Catarina.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1147169** e o código CRC **8B662C68**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 06/11/2014, publicado no D.O.U. de 14/11/2014 (e Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no D.O.U. de 14/11/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornello, Analista Técnico Administrativo**, em 08/06/2016, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1176440** e o código CRC **B9DF50D9**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

DESPACHO

Processo nº: 53000.059021/2011-69

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 364/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 0157/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1242004** e o código CRC **D5E2FB49**.

**Minutas e Anexos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.**

<b>1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Outorgar permissão da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC.
<b>2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar , o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
<b>3. Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
<b>4. Custos:</b> Não há
<b>5. Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
<b>6. Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
<b>7. Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
<b>8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1177546** e o código CRC **819C24FA**.

---

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: TRÂMITE DE

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira &lt;altair.pereira@mctic.gov.br&gt;

Para: Regina Francisca Pereira &lt;regina.pereira@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rossetto, Giordano &lt;giordano.rossetto@agu.gov.br&gt;, Giordano Almeida de Azevedo &lt;giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 16 de janeiro de 2017

Ao Senhor  
**MARCELO PACHECO DOS GUARANY S**  
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
 Casa Civil da Presidência da República  
 Brasília - DF

Presidência da República  
**CODOC/PROCOLO**

23 JAN 2017

Hora: 17:39  
 P: *[Assinatura]*

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.014329/2010-02	128/2016 MCTIC	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.008174/2012-29	130/2016 MCTIC	IFECT Norte de MG Campus Januária
53000.021339/2010-96	131/2016 MCTIC	Ocean Comunicação Digital SE Ltda
53000.041498/2007-10	143/2016 MCTIC	Rádio Jornal de Hoje Ltda
53000.050022/2009-23	145/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.010042/2007-08	156/2016 MCTIC	TV Independência Norte do Paraná Ltda
53000.067009/2011-28	157/2016 MCTIC	Faculdades Integradas Três Lagoas
53000.016307/2011-50	158/2016 MCTIC	Rádio Atalaia Ltda
53000.025124/2007-49	159/2016 MCTIC	Televisão Rio Formoso Ltda
53710.000552/2002-48	160/2016 MCTIC	TV Norte Ltda
53670.002069/2002-11	161/2016 MCTIC	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda
53790.000382/1997-85	162/2016 MCTIC	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda
53790.001359/1997-07	163/2016 MCTIC	Ativa Radiodifusão Ltda
53740.000250/2001-31	164/2016 MCTIC	Rádio Amiga Ltda
53650.000551/2001-74	165/2016 MCTIC	Rádio FM Serrote Ltda
53000.002580/2013-69	167/2016 MCTIC	Associação Aliança Comunitária
53000.059021/2011-69	168/2016 MCTIC	IFECT Chapecó/SC
53000.070524/2013-57	170/2016 MCTIC	Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe
53000.051937/2006-11	171/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Tarobá Ltda





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO**

Memorando nº 2770/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**  
**Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: GSRAD**

**DESPACHO**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

**CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**,  
**Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2017, às 08:44, conforme  
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1694521** e o  
código CRC **A0BBEF83**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**  
**Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: CGEC**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/02/2017, às 12:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1698281** e o código CRC **86D5C02D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 1698281



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 00025.000119/2017-51**

**INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

00025.000119/2017-51



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República**

**Subchefia Adjunta de Infraestrutura**

**Palácio do Planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900**

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

**Arthur Cerqueira Valério**

Consultor Jurídico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Espanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900

Brasília/DF

**Assunto: Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos**

Sr. Consultor Jurídico.

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.
2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

**Christianne Dias Ferreira**

**Subchefe-Adjunto de Infraestrutura**

Em mãos

Viciniado de Ciência, Tecnologias,  
Inovações e Conexões - MITIC  
Serviço de Atendimento Geral - SAG  
Protocolo nº 03.2017

José Carlos  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira, Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA9B9C1** no site:  
([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51

SEI nº 0074248

55000.000515/2017-58

Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do  
Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.Assunto: **Afastamento do País.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo o Processo nº 55000.000515/2017-58, que trata sobre o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS ZUKOWSKI, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, seção 2, página 3, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

**JOSÉ CORDEIRO NETO**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por José Cordeiro Neto, Chefe de Gabinete, em 24/02/2017, às 12.21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0077000** e o código CRC **956BF732** no site:[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 55000.000515/2017-58

SEI nº 0077000

**DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017**

<b>RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS</b>		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	<b>Renovação da concessão</b> outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	<b>Renovação da concessão</b> outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	<b>Renovação da concessão</b> outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	<b>Renovação da concessão</b> outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	<b>Renovação da concessão</b> outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jataí, estado de Goiás.

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	<b>Renovação</b> da concessão outorgada à <b>SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA.</b> para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	<b>Renova</b> da concessão outorgada à <b>FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT</b> para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que <b>renova</b> a concessão outorgada à <b>Televisão Planalto Central Ltda.</b> , para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que <b>renova</b> a concessão outorgada à <b>TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.</b> , conferida à <b>Rádio Televisão Vanguarda Ltda.</b> , por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada <b>TV Independência Norte do Paraná Ltda.</b> , conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cornélio Procopio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que <b>renova</b> , pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à <b>Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.</b> , por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	<b>Renova</b> a concessão outorgada à <b>TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda.</b> para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Recife, estado de Pernambuco.

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que <b>renova</b> , pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que <b>renova</b> a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que <b>renova</b> , pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Doucados, estado do Mato Grosso do Sul.

<b>RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS</b>		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	<b>Renovação da outorgada à Rádio Son Major FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.</b>
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	<b>Renovação da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.</b>
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	<b>Renovação da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.</b>
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	<b>Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RADIO SOCIEDADE SEBERJ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Seber, estado do Rio Grande do Sul.</b>
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	<b>Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.</b>
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	<b>Renovação da permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Brasília (Taguatinga). Distrito Federal.</b>
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	<b>Renovação da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.</b>

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.0112652/2008-19	Renova a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Gravataá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	Renova a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originalmente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que renova pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mandaguapé, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.1150022/2009-23	Portaria que renova a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originalmente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que renova a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Eré, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que renova pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que renova a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que renova a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que renova a concessão outorgada à Rádio Duze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que renova a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que renova a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Arari Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que renova a concessão outorgada à RADIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.





EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	<b>Outorga</b> permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapcoá/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	<b>Outorga</b> concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	<b>Outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	<b>Outorga para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias</b> , na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Sertão Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº 00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	<b>Outorga radiodifusão sonora em frequência modulada</b> , no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	<b>Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	Outorga Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carreiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	Outorga radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2012-74	Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	<b>Outorga</b> concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em <b>onda média</b> , no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	<b>Outorga</b> de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavatá/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	<b>Outorga</b> de serviço Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	<b>Outorga</b> de Serviço de Radiodifusão Sonora em <b>Frequência Modulada</b> , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	<b>Outorga</b> de Radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	<b>Outorga</b> de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Olho d'Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LIDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	<b>Outorga</b> de radiodifusão sonora em <b>frequência modulada</b> , no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	<p>Outorga concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.</p> <p>a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA</p> <p>b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES</p> <p>c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.</p>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/03/2017, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1742476** e o código CRC **08EAEB52**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 1742476

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Tendo em vista a COTA JURÍDICA nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre restituir os autos, referentes à seleção de Chapecó/SC, para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois esta foi encaminhada para a Casa Civil sem o devido anexo, já constante do Despacho COLEC\_OUT 1176440.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornello, Analista Técnico Administrativo**, em 17/03/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/04/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1743094** e o código CRC **DA7D1546**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
- Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1846874** e o código CRC **5D37FA83**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

-----  
-----  
-----

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1880230** e o código CRC **D24F0A0D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

**CGGM\_RÁDIO**

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939282** e o código CRC **5F2949D7**.

Brasília, 17 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab***

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 1060 2017 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 1060 2017 MCTIC.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR-V)**, em 09/11/2017, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0382328** e o código CRC **D47C6FA5** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil da Presidência da República**  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 6/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

**Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC**

**Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**

**Referência: EM nº 01060/2017 MCTIC, 08/11/2017 – Processo nº 53000.059021/2011-69**

1. Trata-se da Portaria MC nº 1218, de 06/11/2014<sup>[1]</sup>, que outorga pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio da utilização do canal 291E, referente ao Aviso de Habilitação nº 09, de 19/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no DOU de 14/11/2014, em conformidade ao § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[2]</sup>.

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga nos termos das Notas Técnicas nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29/11/2013, nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 27/03/2014<sup>[3]</sup>, e da Nota nº 157/2014/CONJUR/CGAJ (Nota nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 17/10/2014<sup>[4]</sup>, a qual anota que o processo já tinha sido submetido ao crivo da Consultoria Jurídica junto ao Ministério, com o Parecer Jurídico nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, que concluiu pela viabilidade jurídica do procedimento, com adjudicação do objeto da seleção pública ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio da EM nº 00168/2016 MCTIC, de 22/12/2016, tendo sido devolvida ao Ministério com o Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, de 22/02/2017, para juntada de documentos e complementação de informações.

4. O MCTIC com a Despacho Interno COLEC\_OUT 1846874 registra que foi acrescida a informação sobre o canal na EM nº 01060/2017 MCTIC e reencaminha a matéria à Casa Civil da Presidência da República, acompanhada da Nota nº 157/2014/CONJUR/CGAJ (Nota nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

4. Cabe registrar os seguintes erros materiais no processo inserido no SEI-PR: i) o Despacho Interno GSRAD 1242004, de 22/07/2016 (fl. 54), consta o nr. da Nota Técnica de posicionamento favorável do órgão técnico do Ministério como sendo 364/2013, entretanto o correto é 164/2013; e ii) a inclusão do Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR (fl. 68), que versa sobre afastamento do país de servidor público, matéria estranha à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o registro na Nota Técnica nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, foi declarado vencedor do processo de seleção pública e a adequação da EM atendendo solicitação da Subchefia para Assuntos Jurídicos, esta assessoria técnica não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete a emissão de mensagem ao Congresso Nacional sobre o ato de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>, uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal,

observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Subchefe

[1] Publicada no DOU nº 221, de 14/11/2014, página 177.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.

[3] Com o registro que seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 2892/2015, de 28/10/2015.

[5] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 21/02/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto, substituto**, em 21/02/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany's, Subchefe**, em 22/02/2018, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0511247** e o código CRC **D7AA1C2E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 0511247



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 204 / 2018 / SAINF/SAJ/CC-PR**

**Interessado:** MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**EM/EMI nº:** 01060/2017 MCTIC

**Assunto:** Outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em favor de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em Chapecó/SC. Pelo encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo :** 53000.059021/2011-69

Senhor Subchefe,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 01060/2017-MCTIC, cuja proposta é a outorga de **permissão** para execução do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, em favor de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC.
2. A área técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC manifestaram-se favoravelmente à outorga. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado expediu a **Portaria MCTIC nº 1218, de 06 de novembro de 2014**, que outorga permissão para execução do serviço.
3. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/PR apresentou suas considerações, em sua Nota Informativa nº 6/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, sem objeções à proposta.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, de 16 de janeiro de 2012, e legislação complementar.
5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de radiodifusão sonora (rádio) destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional<sup>[1]</sup>.
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos

serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do artigo 13 do Decreto Federal nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR)[2].

7. Observa-se que o procedimento legal para a expedição da outorga, na modalidade “**permissão**”[3], foi devidamente cumprido. No que tange à competência, o Decreto Federal nº 52.795/63 indica que a outorga para a execução de serviços de radiodifusão sonora de caráter local será outorgada pelo Ministro de Estado.

8. Neste sentido, é importante ressaltar que a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi integralmente realizada pelo Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à permissão[4], sendo desnecessária a reanálise por parte desta Subchefia.

9. Assim, conclui-se pela pertinência do encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis.

### III - CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, opina-se pelo encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

11. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 01060/2017 MCTIC**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

**LUCIANA SILVEIRA TEIXEIRA**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO**

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

*APROVO.*

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

---

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Decreto nº 52.795/1963:

“Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(...)”

[3] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescentados outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[4] Nota Técnica nº 164/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, Nota Técnica nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, Parecer Jurídico nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nota nº 157/2014/CONJUR/CGAJ



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silveira Teixeira, Assessor(a)**, em 18/10/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho, Subchefe Adjunto**, em 18/10/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Subchefe**, em 24/10/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0847841** e o código CRC **E40BC441** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 46, 119, 478 e 1.218, de 2014; 475 e 2.050, de 2015.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Itapipoca – CE;
- 2 - Portaria nº 119, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe, no município de Estância – SE;
- 3 - Portaria nº 478, de 20 de junho de 2014 – Universidade Estadual de Feira de Santana, no município de Feira de Santana – BA;
- 4 - Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Chapecó – SC;
- 5 - Portaria nº 475, de 3 de junho de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina – BA; e
- 6 - Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Crateús, no município de Crateús – CE.

Brasília, 12 de novembro de 2018.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Assunto: **Anulação de ato. Ausência de Assentimento Prévio. À Consultoria Jurídica.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### **ANÁLISE**

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 8978939), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, (...), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7593483), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"*, e na Súmula 473 do STF, *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* -, de imediato, **a anulação da Portaria** nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº 9932914. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9932915, consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº 9932899).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9049352) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº 9049356), constantes do Processo nº 53115.026023/2021-56, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração superior.



em 31/05/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/06/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932911** e o código CRC **CCE05A29**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9932914.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9932915.

Parecer de Mérito SEI nº 9932919.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 9932911

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### PARECER DE MÉRITO Nº 59/2022/SEI-MCOM

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

#### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

#### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

#### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser

anulado.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2022, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10158735** e o código CRC **E918E0B8**.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 10158735

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 setembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 275 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/09/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3639184** e o código CRC **C1CF884C** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2600/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM (3639168), do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3639323** e o código CRC **52544CB7** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 3639323

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM (3639168), do Ministério das Comunicações. Anexos I (3639173): Parecer de Mérito I (3639177), Parecer de Mérito II (3639179).

**Assunto:** Trata-se *de* procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

**Trâmite do Processo:**

Exposição de Motivos nº 275/2022 MCOM (3639168), do Ministério das Comunicações.

OFÍCIO Nº 2600/2022/GM/CC/PR (3639323) da Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em 21 de novembro de 2022.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3639184), de 20 de setembro de 2022 à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC, pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3642578** e o código CRC **94CEDFB5** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 128/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CNPJ nº 11.402.887/0001-60)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00275/2022 MCOM, de 16 de setembro de 2022 (3639168)

Parecer de Mérito I (3639177) – Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11 de junho de 2022[1] (3639173)

**ASSUNTO:** Anulação do ato de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, em razão da ausência de assentimento prévio[2].

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6210, DE 19 DE JULHO DE 2022](#), que anulou a [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira.
2. O Ato de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapecó/SC foi remetido ao Congresso Nacional por meio da [Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018](#) (0882577), e transformada no [PDL 91/2019](#).
3. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[3], por meio da Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2022 (3639177), informa que a entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e registra que no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área a Conjur, dada pelo Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3431345), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera. Assim, conclui que seja declarada a anulação da [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), retirados os efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014 e comunicado o Congresso para o não prosseguimento do [PDL 91/2019](#).
4. O Parecer Jurídico nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11 de junho de 2022[4] (3639173), anota que se trata do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos em área de faixa de fronteira, concluindo ser recomendável que a [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio; que deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; e que o Congresso Nacional deve ser cientificado.

5. Considerando as manifestações técnica e jurídica do Ministério das Comunicações, esta SAG não vê óbice ao encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional comunicando para o não prosseguimento do [PDL 91/2019](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR  
Subchefe, substituto

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Nos termos do [Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980](#) que regulamenta a [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022](#) que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus anclares.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 23/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 23/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lopes Hott Júnior, Subchefe substituto(a)**, em 23/09/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3647252** e o código CRC **702B648E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Assunto: **Anulação de ato. Ausência de Assentimento Prévio. À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### ANÁLISE

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 8978939), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, (...), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as

providências que entender cabíveis naquela esfera. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7593483), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"*, e na Súmula 473 do STF, *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* -, de imediato, **a anulação da Portaria nº 1218**, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº 9932914. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9932915, consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº 9932899).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9049352) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº 9049356), constantes do Processo nº 53115.026023/2021-56, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/06/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932911** e o código CRC **CCE05A29**.

### **Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9932914.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9932915.

Parecer de Mérito SEI nº 9932919.

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 9932911

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 77/2022/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **10466888** e o código CRC **E235F4AE**.

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 10466888

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 383 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 12/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3802277** e o código CRC **E70D337F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3306/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM (3802258), do Ministério das Comunicações, na qual submete o Processo Administrativo nº 059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3802711** e o código CRC **75C1CCD6** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.059021/2011-69

SUPER nº 3802711

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**  
Radiodifusão na Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 1/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

**PROCESSO:** 00020.001693/2022-33

**ASSUNTO:** Anulação do ato de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, em razão da ausência de assentimento prévio[1].

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CNPJ nº 11.402.887/0001-60)

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00383/2022 MCOM, de 12 de dezembro de 2021 (3802258)

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6210, DE 19 DE JULHO DE 2022](#), que anulou a [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira.
2. O Ato de anulação de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapecó/SC já havia sido remetido à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 00275/2022 MCOM, de 16 de setembro de 2022 (3639168), para a qual foi emitido o Despacho SAG - Radiodifusão Nº 128/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR, de 23 de setembro de 2022 (3647252).
3. Observam-se que são os mesmos documentos de manifestações técnica e jurídica do MCOM, o Parecer de Mérito I (3802268) – Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2022, e o Parecer Jurídico nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2019 (3802262), com acréscimo do Parecer de Mérito nº 77/2022/SEI-MCOM, de 14 de outubro de 2022 (3802274), com texto bem similar ao que consta no Parecer de Mérito nº 59/2022/SEI-MCOM, de 13 de julho de 2022 (3639179), em que se verifica, assim como nas Exposições de Motivos, há a anotação de evolução da análise no Congresso Nacional modificando a situação de Projeto de Decreto Legislativo [PDL 91/2019](#) para a publicação do [Decreto Legislativo nº 112, de 2022](#).
4. Considerando que as manifestações técnica e jurídica do MCOM foram mantidas inalteradas e a informação complementar de que houve a aprovação pelo Congresso Nacional da [PORTARIA Nº 1218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), por meio do [Decreto Legislativo nº 112, de 2022](#), que tinha por proposição originária no [PDL 91/2019](#), o MCOM solicita em caráter de urgência, a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera, e desta forma encaminha-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data de assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3812583** e o código CRC **55205F33** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SUPER nº 3812583

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM (3802258), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República.

**Assunto: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.**

**Trâmite do Processo:**

Exposição de Motivos nº 383/2022 MCOM (3802258), do Ministério das Comunicações.

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3802277), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OF. Nº 3306/2022/GM/CC/PR, de 14/12/2022 (3802711), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3802277) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2022, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3817657** e o código CRC **5392BDA9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA GERAL**  
**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

**Assunto: Processo nº 53000.059021/2011-69 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.059021/2011-69, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891329** e o código CRC **0B8ED96D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.059021/2011-69

SUPER nº 3891329

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 383 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 383 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3898036** e o código CRC **B4E80067** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao PROTOCOLO/SAJ

Assunto: **Expedição de documentos via barramento**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

O processo foi recusado pelo Órgão Ministério das Comunicações pelo seguinte motivo: Já existe um processo utilizando o número de protocolo 53000.059021/2011-69.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 06/07/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4395718** e o código CRC **17FCC039** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO CENTRAL**

Ao Protocolo Central.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

( x ) Enviar o processo integralmente;

( ) Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1	Link SUPER do documento PRINCIPAL 1
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1	Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1
Identificação do documento PRINCIPAL 2 (se houver)	Link SUPER do documento PRINCIPAL 2 (se houver)
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 2	Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 2

<b>Prazo de envio</b>			
<input type="checkbox"/>	Urgente	<input checked="" type="checkbox"/>	Não urgente
<b>Nível de Acesso</b>			
<input checked="" type="checkbox"/>	Público	<input type="checkbox"/>	Restrito
<b>Indicação da forma de remessa</b>			
<input type="checkbox"/>	E-mail Informar e-mail (s) de destino:		
<input type="checkbox"/>	<b>Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Solução que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, pessoas físicas e jurídicas, encaminhar documentos pela Internet, de forma eletrônica.</li> <li>· Envio de documentos avulsos.</li> <li>· O processo eletrônico que possui o(s) documento(s) continua aberto na Unidade no SUPER-PR.</li> </ul>		
<input type="checkbox"/>	<b>Barramento</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento).</li> <li>· Envio de todo o processo.</li> <li>· O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.</li> </ul>		
<input type="checkbox"/>	Via Postal * Colocar endereço(s) do(s) destinatário(s)	<input type="checkbox"/>	SEDEX

		<input type="checkbox"/>	Aviso de recebimento
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualquer das opções		

**ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.**

**INSTRUÇÕES:**

- a) este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade PROTOCOLO CENTRAL para atendimento;
- b) não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;
- c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade PROTOCOLO CENTRAL.

**Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu [Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL](#) na Intranet.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Moraes Barbosa, Supervisor(a)**, em 06/07/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4396110** e o código CRC **C2101D51** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; ESPLANADA DOS  
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, SALA 300-LESTE CEP: 70040-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6535/6196

---

**NOTA Nº 157 / 2014 / CONJUR/CGAJ**

**(NOTA Nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62

(Processos Apensos: 53000.059021/2011; 53000.060430/2011; 53000.060041/2011;  
53000.060620/2011; 53000.059512/2011 e 53000.056943/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011. Pela regularidade das Minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. O processo já fora instruído e submetido ao crivo desta Consultoria Jurídica, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, , cujo remate foi pelo conhecimento, mas não provimento dos recursos interpostos, além da viabilidade jurídica do procedimento, com adjudicação do objeto da seleção ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

3. Não obstante, por meio de Despacho (evento SEI 0193357), o processo retorna a esta CONJUR para apreço das minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos, visto que naquela primeira oportunidade referidos atos ainda não haviam sido elaborados.

4. Uma vez que as minutas apresentadas encontram-se em conformidade com a legislação de regência, além do conteúdo extraído dos processos em epígrafe, é de se concluir por sua regularidade, sugerindo-se, pois, sejam os autos finalmente submetidos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

**SOCORRO JANAINA M. LEONARDO**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 10/11/2014, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0193796** e o código CRC **F421D977**.

Criado por socorro.janaina, versão 2 por socorro.janaina em 17/10/2014 10:39:06.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049164201162 e da chave de acesso 65e93acb

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES; ESPLANADA DOS  
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, SALA 300-LESTE CEP: 70040-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6535/6196

---

**NOTA Nº 157 / 2014 / CONJUR/CGAJ**

**(NOTA Nº 532/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049164/2011-62

(Processos Apensos: 53000.059021/2011; 53000.060430/2011; 53000.060041/2011;  
53000.060620/2011; 53000.059512/2011 e 53000.056943/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011. Pela regularidade das Minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

2. O processo já fora instruído e submetido ao crivo desta Consultoria Jurídica, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 797/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, , cujo remate foi pelo conhecimento, mas não provimento dos recursos interpostos, além da viabilidade jurídica do procedimento, com adjudicação do objeto da seleção ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

3. Não obstante, por meio de Despacho (evento SEI 0193357), o processo retorna a esta CONJUR para apreço das minutas de recursos, despacho com resultado final, Portaria e Exposição de Motivos, visto que naquela primeira oportunidade referidos atos ainda não haviam sido elaborados.

4. Uma vez que as minutas apresentadas encontram-se em conformidade com a legislação de regência, além do conteúdo extraído dos processos em epígrafe, é de se concluir por sua regularidade, sugerindo-se, pois, sejam os autos finalmente submetidos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

**SOCORRO JANAINA M. LEONARDO**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

Documento assinado eletronicamente por <b>Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais</b> , em 10/11/2014, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.
---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mc.gov.br/verifica.html">http://sei.mc.gov.br/verifica.html</a> informando o código verificador <b>0193796</b> e o código CRC <b>F421D977</b> .
---

---

Criado por socorro.janaina, versão 2 por socorro.janaina em 17/10/2014 10:39:06.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000049164201162 e da chave de acesso 65e93acb

Brasília, 16 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.

3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.

4. A anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 6210, de 19 de Julho de 2022, no Diário Oficial da União de 12/08/2022

5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da outorga em razão da inexistência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos. Área de faixa de fronteira. Conselho de Defesa Nacional. Obtenção de assentimento prévio. Inobservância das normas sobre o assunto. Anulação dos atos administrativos de cunho decisório. Impossibilidade de convalidação. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20883/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, cujo teor versa sobre a anulação da outorga conferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **em área de faixa de fronteira**, em razão da inexistência de prévia obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 9932911 -SEI), *in litteris*:

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011,

publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº [8978939](#)), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

(...)

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota Técnica nº 7173/2021/SEIMCOM (SEI nº [7593483](#)), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providenciou-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", e na Súmula 473 do STF, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" -, de imediato, **a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº [9932914](#). Ademais, na minuta anexa SEI nº [9932915](#), consta a informação ao Congresso para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº [9932899](#)).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9049352](#)) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº [9049356](#)), constantes do Processo nº 53115.026023/202156, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido ao indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;

- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providênciasconsectárias.
3. É importante mencionar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi cientificado a respeito da necessidade de apresentação dos documentos necessários para instrução do pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Em razão da omissão da mencionada entidade, a SERAD indeferiu o pedido de assentamento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM e do D ESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Docs. nºs 9049352 e 9049356 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria de anulação, minuta de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 9932914, 9932915 e 9932919 - SEI).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional constitui requisito necessário para execução do serviço de radiodifusão, em Faixa de Fronteira, conforme os termos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, do Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, com alterações pelo Decreto nº 11.076, de 2022, e do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

#### **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979.**

Art. 1º - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

#### **Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980**

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Art. 2º O

assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979](#), é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos [§ 1º](#) e [§ 2º do art. 222 da Constituição](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

**Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.**

#### **Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963**

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **Portaria nº 3.238, de 20 de Junho de 2018**

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica

§ 2º revogado

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Seção III Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020)

8. À época da edição da publicação do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, que tratou do certame em análise, assim como da publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, que tratou da emissão de outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, estava vigente a Portaria ministerial nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2011, que assim disciplina a obtenção do assentimento prévio para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in litteris*:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

(...)

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. § 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a ausência de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação do serviço de radiodifusão deve ser analisada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a respeito da obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação de serviço de radiodifusão com exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do indeferimento do pedido de obtenção do assentimento

prévio em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na apresentação dos documentos necessários (Doc. nº 9049352 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 -SEIS EI), *in litteris*:

1. Trata-se de fase instrutória para obtenção de Assentimento Prévio pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC**, compreendida em faixa de fronteira.
2. Preliminarmente, cabe informar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, foi notificado em 15/06/2021, por meio do Ofício nº 12748/2021 (SEI nº [8117968](#)), da necessidade de apresentar os documentos necessários para instrução do pedido de assentimento prévio, conforme a Nota Técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8117958](#)), não sendo localizada resposta à solicitação até o momento.
3. Contudo, em razão da pandemia reiteramos a solicitação da documentação, por meio do Ofício nº 20006/2021/MCOM (SEI nº 8119345), encaminhado via correspondência eletrônica (SEI nº [8222607](#)) em 13/10/2021, concedendo ao Instituto um prazo de 30 (trinta) dias para juntar a documentação faltante aos autos, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria, segundo a Nota Técnica nº 11247/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8118707](#)).
4. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), até o presentemomento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.
5. Assim, opinamos, pela comunicação do **indeferimento** à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.
6. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

12. Posteriormente, a SERAD, com fundamento na referida manifestação técnica, proferiu decisão administrativa no sentido de indeferir o pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na juntada dos documentos necessários para instrução do pedido, consoante os termos do DESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Doc. nº 9049356 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 SEI).

13. A SERAD esclareceu que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi devidamente cientificado para apresentar a documentação necessária, assim como houve a ciência da decisão administrativa que indeferiu o processamento do pedido de obtenção do assentimento prévio, havendo, portanto, observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

14. Destaque-se, ainda, que a prévia obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na área de Faixa de Fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, pelo que a inobservância das normas que tratam do assunto podem representar vício insanável e não mero descumprimento de formalidade administrativa.

15. Não subsiste dúvida de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina equipara-se às Universidades, quanto à necessidade de prévia obtenção do assentimento prévio, conforme os termos do art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980.

16. Logo, a emissão de permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente

educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, deveria ter sido precedida da obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

17. Acrescente-se, ainda, que o art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795, de 1963, na redação vigente no momento da publicação do ato ministerial (Portaria nº 1218, de 2014), previa o assentimento prévio como requisito para habilitação das entidades no certame, *in verbis*:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. O descumprimento do conjunto normativo anteriormente citado, que trata da obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (vide itens 6, 7 e 8 deste PARECER), implica necessidade de anulação dos atos administrativos de cunho decisório que foram praticados no âmbito deste Ministério, pelo que deve haver a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

19. É imperioso lembrar que a Administração Pública Federal, com base no princípio da autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade (arts. 53 e 54, § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999), pelo que é cogente a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014.

20. *Ad argumentandum tantum*, não se iniciou o prazo decadencial de cinco anos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) para anular a Portaria nº 1.218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, uma vez que a formalização da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora pressupõe a aprovação pelo Congresso Nacional e a subscrição do respectivo termo/contrato.

21. Assim e considerando que sequer houve a edição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional outorgando permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, afigura-se que o lapso temporal transcorrido após a edição da citada Portaria ministerial não representa óbice para a sua anulação em face do vício insanável ali existente.

22. Em razão das peculiaridades que envolvem o caso em questão, é factível asseverar que não é cabível eventual convalidação dos atos praticados (art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999), uma vez que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, apesar de devidamente cientificado, quedou-se inerte na apresentação dos documentos necessários para obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, não havendo, sequer, tramitação do respectivo procedimento administrativo.

23. Deste modo e considerando as especificidades do caso concreto em análise, tem-se que deve haver a anulação da permissão que outorgou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é requisito obrigatório em área de Faixa de Fronteira, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

### III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059021201169 e da chave de acesso 21f2e93b



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932906621 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53000.059021/2011-69**

**INTERESSADOS: IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. [00524 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000059021201169](#) e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933032782 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

1/2 <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

(\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor:



Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Brasília, 12 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 6 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da outorga em razão da inexistência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos. Área de faixa de fronteira. Conselho de Defesa Nacional. Obtenção de assentimento prévio. Inobservância das normas sobre o assunto. Anulação dos atos administrativos de cunho decisório. Impossibilidade de convalidação. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20883/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, cujo teor versa sobre a anulação da outorga conferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **em área de faixa de fronteira**, em razão da inexistência de prévia obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 9932911 -SEI), *in litteris*:

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011,

publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº [8978939](#)), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

(...)

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota Técnica nº 7173/2021/SEIMCOM (SEI nº [7593483](#)), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providenciou-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", e na Súmula 473 do STF, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" -, de imediato, **a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº [9932914](#). Ademais, na minuta anexa SEI nº [9932915](#), consta a informação ao Congresso para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº [9932899](#)).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9049352](#)) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº [9049356](#)), constantes do Processo nº 53115.026023/202156, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido ao indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;

- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providênciasconsectárias.
3. É importante mencionar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi cientificado a respeito da necessidade de apresentação dos documentos necessários para instrução do pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Em razão da omissão da mencionada entidade, a SERAD indeferiu o pedido de assentamento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM e do D ESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Docs. nºs 9049352 e 9049356 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria de anulação, minuta de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 9932914, 9932915 e 9932919 - SEI).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional constitui requisito necessário para execução do serviço de radiodifusão, em Faixa de Fronteira, conforme os termos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, do Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, com alterações pelo Decreto nº 11.076, de 2022, e do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

#### **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979.**

Art. 1º - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

#### **Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980**

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Art. 2º O

assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979](#), é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos [§ 1º e § 2º do art. 222 da Constituição](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

**Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.**

#### **Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963**

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **Portaria nº 3.238, de 20 de Junho de 2018**

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica

§ 2º revogado

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Seção III Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020)

8. À época da edição da publicação do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, que tratou do certame em análise, assim como da publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, que tratou da emissão de outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, estava vigente a Portaria ministerial nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2011, que assim disciplina a obtenção do assentimento prévio para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in litteris*:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

(...)

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. § 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a ausência de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação do serviço de radiodifusão deve ser analisada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a respeito da obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação de serviço de radiodifusão com exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do indeferimento do pedido de obtenção do assentimento

prévio em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na apresentação dos documentos necessários (Doc. nº 9049352 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 -SEIS EI), *in litteris*:

1. Trata-se de fase instrutória para obtenção de Assentimento Prévio pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC**, compreendida em faixa de fronteira.
2. Preliminarmente, cabe informar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, foi notificado em 15/06/2021, por meio do Ofício nº 12748/2021 (SEI nº [8117968](#)), da necessidade de apresentar os documentos necessários para instrução do pedido de assentimento prévio, conforme a Nota Técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8117958](#)), não sendo localizada resposta à solicitação até o momento.
3. Contudo, em razão da pandemia reiteramos a solicitação da documentação, por meio do Ofício nº 20006/2021/MCOM (SEI nº 8119345), encaminhado via correspondência eletrônica (SEI nº [8222607](#)) em 13/10/2021, concedendo ao Instituto um prazo de 30 (trinta) dias para juntar a documentação faltante aos autos, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria, segundo a Nota Técnica nº 11247/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8118707](#)).
4. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), até o presentemomento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.
5. Assim, opinamos, pela comunicação do **indeferimento** à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.
6. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

12. Posteriormente, a SERAD, com fundamento na referida manifestação técnica, proferiu decisão administrativa no sentido de indeferir o pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na juntada dos documentos necessários para instrução do pedido, consoante os termos do DESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Doc. nº 9049356 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 SEI).

13. A SERAD esclareceu que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi devidamente cientificado para apresentar a documentação necessária, assim como houve a ciência da decisão administrativa que indeferiu o processamento do pedido de obtenção do assentimento prévio, havendo, portanto, observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

14. Destaque-se, ainda, que a prévia obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na área de Faixa de Fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, pelo que a inobservância das normas que tratam do assunto podem representar vício insanável e não mero descumprimento de formalidade administrativa.

15. Não subsiste dúvida de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina equipara-se às Universidades, quanto à necessidade de prévia obtenção do assentimento prévio, conforme os termos do art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980.

16. Logo, a emissão de permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente

educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, deveria ter sido precedida da obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

17. Acrescente-se, ainda, que o art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795, de 1963, na redação vigente no momento da publicação do ato ministerial (Portaria nº 1218, de 2014), previa o assentimento prévio como requisito para habilitação das entidades no certame, *in verbis*:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. O descumprimento do conjunto normativo anteriormente citado, que trata da obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (vide itens 6, 7 e 8 deste PARECER), implica necessidade de anulação dos atos administrativos de cunho decisório que foram praticados no âmbito deste Ministério, pelo que deve haver a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

19. É imperioso lembrar que a Administração Pública Federal, com base no princípio da autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade (arts. 53 e 54, § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999), pelo que é cogente a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014.

20. *Ad argumentandum tantum*, não se iniciou o prazo decadencial de cinco anos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) para anular a Portaria nº 1.218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, uma vez que a formalização da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora pressupõe a aprovação pelo Congresso Nacional e a subscrição do respectivo termo/contrato.

21. Assim e considerando que sequer houve a edição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional outorgando permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, afigura-se que o lapso temporal transcorrido após a edição da citada Portaria ministerial não representa óbice para a sua anulação em face do vício insanável ali existente.

22. Em razão das peculiaridades que envolvem o caso em questão, é factível asseverar que não é cabível eventual convalidação dos atos praticados (art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999), uma vez que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, apesar de devidamente cientificado, quedou-se inerte na apresentação dos documentos necessários para obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, não havendo, sequer, tramitação do respectivo procedimento administrativo.

23. Deste modo e considerando as especificidades do caso concreto em análise, tem-se que deve haver a anulação da permissão que outorgou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é requisito obrigatório em área de Faixa de Fronteira, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

### III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059021201169 e da chave de acesso 21f2e93b



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932906621 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.

Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53000.059021/2011-69**

**INTERESSADOS: IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. [00524 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000059021201169](#) e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933032782 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

1/2 <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1418886/visualizar/1559486630-933032782>

(\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor:



Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**Protocolar documento junto ao MCOM v7  
por Cidadão**

Status  
**Em Andamento**

Código  
**045.430**

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**06/07/2023**

## Protocolo Digital

Número da Solicitação  
264359.0045390/2023

CPF  
023.907.557-98

Nome  
Alessandra Pinto de Andrade

E-mail  
alessandra.andrade@presidencia.gov.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
27/08/1972

País de nacionalidade  
Brasil

Naturalidade  
RIO DE JANEIRO

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(61) 34112-487

Data de envio da solicitação  
06/07/2023

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
45430\_2.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

## Documentação Necessária

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    Processo nº SEI\_53000.059021\_2011\_69\_compressed.pdf

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

SIM

Número do Processo SEI  
53000.059021/2011-69

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Tentamos enviar o processo via Barramento porém, apresentou o seguinte erro:

O processo foi recusado pelo órgão Ministério das Comunicações pelo seguinte motivo: Já existe um processo utilizando o número de protocolo 53000.059021/2011-69.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53000.059021/2011-69**

**Referência: Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10156948) e Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022 (SEI nº 10303125) e Exposição de Motivos nº 39/2023/MCOM (SEI nº 10974128)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.**

**Assunto: Encaminhamento para envio da Exposição de Motivos à Casa Civil.**

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil (DERAP\_MCOM\_CCIVIL).

1. Tendo em vista,
  - a) que houve a publicação da **Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022 (SEI nº 10303125)**, referentes ao procedimento de **ANULAÇÃO** de atos de outorga deferida ao Instituto, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**;
  - b) que, com recente anexação do **Documento Retorno Presidência (SEI nº 11023343)** no processo, verificou-se que a matéria do presente processo (**necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022**), já estava pronta para envio à Casa Civil (**Exposição de Motivos nº 39/2023/MCOM - SEI nº 10974128**), mas o processo foi devolvido a esta área, pela constatação de duplicidade de texto de Exposição de Motivos antiga;
  - c) que não foi identificado nenhum PDL em andamento referente à anulação do DL nº 112, o que precisa ocorrer com urgência, mas foi devolvida a E.M. 383/2022 que tratava desse pedido de anulação; e
  - d) que não restou constatado no presente processo o **comprovante de envio** da **Exposição de Motivos nº 39/2023, já assinada pelo atual Ministro (SEI nº 10974128)** à Casa Civil.
  
2. Cumpre encaminhar o processo ao DERAP\_MCOM\_CCIVIL, para conhecimento e adoção da devida providência, que é o envio da referida E.M. 39/2023.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028127** e o código CRC **1C26F1B7**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

Documento nº 11028127

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23016/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/08/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054064** e o código CRC **8CD74464**.

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 30/10/2023 10:29:54  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53000.059021/2011-69

**Interessados:**

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Decreto Legislativo 112	4690151
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4690153
- Parecer DE MÉRITO Nº 77/2022/SEI-MCOM	4690154
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão	4690155
- Exposição de Motivos anulação de outorga	4690156
- OFICIO Interno nº 26567/2022/MCOM	4690158
- OFICIO Interno nº 28416/2022/MCOM	4690159
- Exposição de Motivos nº 00383/2022 MCOM	4690160
- OFICIO Nº 32132/2022/MCOM	4690162
- Anexo SIDOF	4690163
- Anexo Tabela 01 - 20	4690164
- OFICIO Interno nº 30200/2023/MCOM	4690165
- Despacho Secretaria de Comunicação Social	4690166
- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4690167
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4690168
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4690169
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão	4690170
- Exposição de Motivos Nº 39/2023/MCOM	4690171
- OFICIO Interno nº 37951/2023/MCOM	4690172
- OFICIO Interno nº 39015/2023/MCOM	4690173
- Anexo 53115.017786/2023-78	4690174
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4690176
- Exposição de Motivos nº 00391/2023 MCOM	4690178
- OFICIO Nº 23016/2023/MCOM	4690180

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petição importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00039/2023 MCOM

Brasília, 26 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.495, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada em 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004644/2014-47**

**INTERESSADAS: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 a 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente

adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10438378)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Marcelinense Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958. Posteriormente, por intermédio da Portaria MC nº 106, de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1970, a entidade foi autorizada a alterar sua denominação para "Rádio Marcelino Ramos Ltda" (SEI 10439313).*

8. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10371200).*

9. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/n, de 2 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10439313 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 75 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 10439313 - Pág. 1).*

10. *Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000482/2004-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

16. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0578956). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014." (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024 (SEI nº 0578956)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTATÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os

procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Marcelino Ramos/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10438378)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Sociedade Rádio Marcelinense Ltda.**, com a edição da **Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958**, publicado no DOU do dia **4 de junho de 1958 (SEI nº 10415241 - Pág. 1)**, posteriormente autorizada a alterar sua denominação para **Rádio Marcelino Ramos Ltda.**, com a publicação da **Portaria MC nº 106, de março de 1970**, no DOU do dia 20 de abril de 1970 (**SEI nº 10439313**).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (**SEI nº 10371200**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/n, de 2 de junho de 1997**, no DOU de 3 de junho de 1997 (**SEI nº 10415241 - Pág. 2**), sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 75 de 2000**, publicado no DOU do dia 8 de maio de 2000 (**SEI 10439313 - Pág. 2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **1º de maio de 1994 (SEI 10439313 - Pág. 1)**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **3 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53528.000482/2004-57, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **fevereiro de 2004**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época,

de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas

constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

31. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014 (SEI nº 0578956)**, desta feita, no prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º da Lei nº**

**5.785/1972**, qual seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**,

33. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-

se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

34. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2004-2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”.* (grifo do original)

35. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 10437906**).

36. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - [prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\) X - \(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

37. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 1313/2016/SEI-MC, nº 33671/2016/SEI-MCTIC, nº 14322/2017/SEI-MCTIC, nº 19909/2017/SEI-MCTIC, nº 24619/2017/SEI-MCTIC, nº 18074/2018/SEI-MCTIC e nº 12013/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 1999/2016/SEI-MCTIC, 48595/2016/SEI-MCTIC, 28440/2017/SEI-MCTIC, 37780/2017/SEI-MCTIC, 46576/2017/SEI-MCTIC, 31917/2018/SEI-MCTIC, 20700/2022/SEIMCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0938125, 1572237, 1993975, 2173073, 2333774, 3254489, 10340179 e SEI 0938166, 1572239, 1993981, 2173389, 2333783, 3254531, 10340183).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014621/2016-69, 53528.000482/2004-57, 01250.045212/2017-93, 01250.062165/2017-42, 01250.003868/2018-10, 01250.010803/2020-45, 01245.015822/2022-07 e 01245.015825/2022-32)."

38. Aduzindo, ademais, que:

*"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10437906). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.'*

*18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.."*

39. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das

declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10437906**).

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no

**art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **22 de agosto de 2022 (SEI 10340099 e 10538210)**.

41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de

radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora **Hedwig Ilse Schelle Basso** e os sócios **Jean Fabiano Schelle** e **Jorge Norberto Schelle** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao SistemaMosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10340104**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10345586**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10437906**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação,*

*com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da

estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **29 de abril de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (SEI 10340104 Págs. 1 e 4).

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente

processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de dezembro de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004644201447 e da chave de acesso cb52aa70

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054748800 e chave de acesso cb52aa70 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 11:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02626/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.004644/2014-47

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Marcelino Ramos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Marcelino Ramos/RS, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Marcelino Ramos/RS, concedida à Rádio Marcelino Ramos Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Marcelino Ramos Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

**ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004644201447 e da chave de acesso cb52aa70



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054994466 e chave de acesso cb52aa70 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 17:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02632/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004644/2014-47**

**INTERESSADOS: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02626/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00935/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004644201447 e da chave de acesso cb52aa70



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1055295492 e chave de acesso cb52aa70 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 20:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 14906/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.004644/2014-47**

**INTERESSADA: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Marcelino Ramos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **91.333.690/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008010687**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1313/2016/SEI-MC, nº 33671/2016/SEI-MCTIC, nº 14322/2017/SEI-MCTIC, nº 19909/2017/SEI-MCTIC, nº 24619/2017/SEI-MCTIC, nº 18074/2018/SEI-MCTIC e nº 12013/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 1999/2016/SEI-MCTIC, 48595/2016/SEI-MCTIC, 28440/2017/SEI-MCTIC, 37780/2017/SEI-MCTIC, 46576/2017/SEI-MCTIC, 31917/2018/SEI-MCTIC, 20700/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga ( S E I 0938125, 1572237, 1993975, 2173073, 2333774, 3254489, 10340179 e SEI 0938166, 1572239, 1993981, 2173389, 2333783, 3254531, 10340183).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014621/2016-69, 53528.000482/2004-57, 01250.045212/2017-93, 01250.062165/2017-42, 01250.003868/2018-10, 01250.010803/2020-45, 01245.015822/2022-07 e 01245.015825/2022-32).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Marcelinense Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958. Posteriormente, por intermédio da Portaria MC nº 106, de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1970, a entidade foi autorizada a alterar sua denominação para "**Rádio Marcelino Ramos Ltda**" (SEI 10439313).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10371200).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/n, de 2 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10439313 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 75 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 10439313 - Pág. 1).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000482/2004-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0578956). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10437906). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10437906).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de agosto de 2022 (SEI 10340099 e 10538210).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Hedwig Ilse Schelle Basso e os sócios Jean Fabiano Schelle e Jorge Norberto Schelle não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10340104). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10345586).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10437906).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de abril de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10340104 - Págs. 1 e 4).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/11/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/11/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/11/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/11/2022, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438378** e o código CRC **A15E4143**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por

dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004644/2014-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14906/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA (CNPJ nº 91.333.690/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho de 1958, publicada em 4 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Marcelino Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 91.333.690/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, vinculado ao FISTEL nº 03008010687, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 39 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694518** e o código CRC **F0E7C23D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.059021/2011-69, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, o processo foi encaminhado para a deliberação do Congresso Nacional.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, bem como da extinção do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019, tendo em vista que, primeiramente precisaria ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga. Os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida.
4. A Exposição de Motivos nº 00275/2022, de 16 de setembro de 2022, foi enviada, visando ao impedimento da publicação do Decreto Legislativo. No entanto, em 6 de outubro de 2022, foi publicado o Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022.
5. A anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria de Anulação nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.
6. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 112, de 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -  
CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO  
AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP:  
70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.059021/2011-69

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da outorga em razão da inexistência de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos. Área de faixa de fronteira. Conselho de Defesa Nacional. Obtenção de assentimento prévio. Inobservância das normas sobre o assunto. Anulação dos atos administrativos de cunho decisório. Impossibilidade de convalidação. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20883/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, cujo teor versa sobre a anulação da outorga conferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, **em área de faixa de fronteira**, em razão da inexistência de prévia obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 9932911 -SEI), *in litteris*:

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.
2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no



publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº [8978939](#)), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

(...)

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI Nº [7593483](#)), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*", e na Súmula 473 do STF, "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" -, de imediato, **a anulação da Portaria nº 1218**, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº [9932914](#). Ademais, na minuta anexa SEI nº [9932915](#), consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº [9932899](#)).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9049352](#)) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº [9049356](#)), constantes do Processo nº 53115.026023/2021-56, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;

b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;

- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

3. É importante mencionar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi cientificado a respeito da necessidade de apresentação dos documentos necessários para instrução do pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Em razão da omissão da mencionada entidade, a SERAD indeferiu o pedido de assentimento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM e do DESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Docs. nºs 9049352 e 9049356 - SEI).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria de anulação, minuta de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 9932914, 9932915 e 9932919 - SEI).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional constitui requisito necessário para execução do serviço de radiodifusão, em Faixa de Fronteira, conforme os termos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, do Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980, com alterações pelo Decreto nº 11.076, de 2022, e do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

#### **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979.**

Art. 1º - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

#### **Decreto nº 85.064, de 26 de Agosto de 1980**

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área

indispensável à segurança nacional e definida pela [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

Art. 2º O assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado: [\( Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979](#), é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens [e m M u n i c í p i o localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição.](#) [\( Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

(...)

**Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.**

#### **Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963**

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 2ª Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1ª conterà as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **Portaria nº 3.238, de 20 de Junho de 2018**

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em

conformidade com a legislação específica

§ 2º revogado

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Seção III Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020)

8. À época da edição da publicação do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, que tratou do certame em análise, assim como da publicação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, que tratou da emissão de outorga ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, estava vigente a Portaria ministerial nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2011, que assim disciplina a obtenção do assentimento prévio para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in litteris*:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

(...)

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. § 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a ausência de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação do serviço de radiodifusão deve ser analisada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a respeito da obrigatoriedade de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para prestação de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do indeferimento do pedido de obtenção do assentimento prévio em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na apresentação dos documentos necessários (Doc. nº 9049352 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 -SEISEI), *in litteris*:

1. Trata-se de fase instrutória para obtenção de Assentimento Prévio pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC**, compreendida em faixa de fronteira.
2. Preliminarmente, cabe informar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, foi notificado em 15/06/2021, por meio do Ofício nº 12748/2021 (SEI nº [8117968](#)), da necessidade de apresentar os documentos necessários para instrução do pedido de assentimento prévio, conforme a Nota Técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8117958](#)), não sendo localizada resposta à solicitação até o momento.
3. Contudo, em razão da pandemia reiteramos a solicitação da documentação, por meio do Ofício nº 20006/2021/MCOM (SEI nº 8119345), encaminhado via correspondência eletrônica (SEI nº [8222607](#)) em 13/10/2021, concedendo ao Instituto um prazo de 30 (trinta) dias para juntar a documentação faltante aos autos, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria, segundo a Nota Técnica nº 11247/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8118707](#)).
4. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), até o presente momento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.
5. Assim, opinamos, pela comunicação do **indeferimento** à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.
6. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

12. Posteriormente, a SERAD, com fundamento na referida manifestação técnica, proferiu decisão administrativa no sentido de indeferir o pedido de obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em razão da omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na juntada dos documentos necessários para instrução do pedido, consoante os termos do DESPACHO DE DECISÃO Nº 16/2022 (Doc. nº 9049356 - Proc. Administrativo nº 53115.026023/2021-56 - SEI).

13. A SERAD esclareceu que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina foi devidamente cientificado para apresentar a documentação necessária, assim como houve a ciência da decisão administrativa que indeferiu o processamento do pedido de obtenção do assentimento prévio, havendo, portanto, observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

14. Destaque-se, ainda, que a prévia obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na área de Faixa de Fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, pelo que a inobservância das normas que tratam do assunto podem representar vício insanável e não mero descumprimento de formalidade administrativa.

15. Não subsiste dúvida de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina equipara-se às Universidades, quanto à necessidade de prévia obtenção do assentimento prévio, conforme os termos do art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980.

16. Logo, a emissão de permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, deveria ter sido precedida da obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

17. Acrescente-se, ainda, que o art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795, de 1963, na redação vigente no momento da publicação do ato ministerial (Portaria nº 1218, de 2014), previa o assentimento prévio como requisito para habilitação das entidades no certame, *in verbis*:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. O descumprimento do conjunto normativo anteriormente citado, que trata da obtenção de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (vide itens 6, 7 e 8 deste PARECER), implica necessidade de anulação dos atos administrativos de cunho decisório que foram praticados no âmbito deste Ministério, pelo que deve haver a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

19. É imperioso lembrar que a Administração Pública Federal, com base no princípio da autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade (arts. 53 e 54, § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999), pelo que é cogente a anulação da Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014.

20. *Ad argumentandum tantum*, não se iniciou o prazo decadencial de cinco anos (art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999) para anular a Portaria nº 1.218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, uma vez que a formalização da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora pressupõe a aprovação pelo Congresso Nacional e a subscrição do respectivo termo/contrato.

21. Assim e considerando que sequer houve a edição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional outorgando permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, afigura-se que o lapso temporal transcorrido após a edição da citada Portaria ministerial não representa óbice para a sua anulação em face do vício insanável ali existente.

22. Em razão das peculiaridades que envolvem o caso em questão, é factível asseverar que não é cabível eventual convalidação dos atos praticados (art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999), uma vez que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, apesar de devidamente cientificado, quedou-se inerte na apresentação dos documentos necessários para obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, não havendo, sequer, tramitação do respectivo procedimento administrativo.

23. Deste modo e considerando as especificidades do caso concreto em análise, tem-se que deve haver a anulação da permissão que outorgou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, consubstanciada na Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é requisito obrigatório em área de Faixa de Fronteira, assim como deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

### III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, tem-se que é recomendável a adoção das seguintes orientações: i) a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2014, anteriormente editada para outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Chapecó/SC, deve ser anulada, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; ii) deve haver a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame; iii) o Ministro de Estado das Comunicações deve subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter o caso em análise à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional; iv) o Congresso Nacional deve ser cientificado, após a anulação da mencionada Portaria ministerial, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive no que se refere à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta anular, por meio de edição de nova portaria, a Portaria nº 1218, de 2014, publicada no DOU nº 221, de 2014, assim como é de sua competência a extinção/desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000059021201169 e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932906621 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.



Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO  
R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00011/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53000.059021/2011-69**

**INTERESSADOS: IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. [00524 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**, pelos seus próprios

fundamentos. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000059021201169](#) e da chave de acesso 21f2e93b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933032782 e chave de acesso 21f2e93b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional

(\* .agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 7290/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.059021/2011-69.**

Assunto: **Anulação de ato. Ausência de Assentimento Prévio. À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (regido pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011), por intermédio do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### ANÁLISE

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Instituto Federal (equiparado à Universidade Federal) e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Identificamos que o processo em comento passou pelo mesmo procedimento que ocorreu no processo análogo nº 53000.004932/2012-30 (São Borja/RS), com base nas interpretações da área à época. Como, nesse processo análogo (São Borja/RS), a Conjur dirimiu as dúvidas existentes sobre momento do Assentimento dos processos regidos pela Portaria nº 420/2011 (Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 8978939), cumpre realizar nesse presente processo de Chapecó/SC as atuações recomendadas pela Consultoria Jurídica para a situação, quais sejam:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, (...), recomenda a anulação da Portaria, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as

providências que entender cabíveis naquela esfera. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

6. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (**não houve Decreto Legislativo publicado, nem restou formalizado o Contrato**), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na Nota técnica nº 7173/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7593483), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

7. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*", e na Súmula 473 do STF, "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" -, de imediato, **a anulação da Portaria nº 1218**, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, conforme minuta anexa SEI nº 9932914. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9932915, consta a informação ao Congresso **para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019** (conforme consulta SEI nº 9932899).

8. Na mesma Portaria de Anulação deverá constar a retirada de efeitos do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, tendo em vista que houve indeferimento da instrução de Assentimento Prévio, conforme Nota Técnica nº 163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9049352) e do Despacho de Decisão nº 16 (SEI nº 9049356), constantes do Processo nº 53115.026023/2021-56, tendo-se já concedido o contraditório e a ampla defesa à entidade.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014;
- b) sejam **retirados os efeitos** do Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio;
- c) seja **comunicado o Congresso** para o não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo PDL 91/2019;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/06/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932911** e o código CRC **CCE05A29**.

### **Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9932914.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9932915.

Parecer de Mérito SEI nº 9932919.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059021/2011-69

SEI nº 9932911

## PARECER DE MÉRITO

### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Chapecó/SC, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60.

### 4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

### 5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### 6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Marcelino Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 91.333.690/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marcelino Ramos/RS, vinculado ao FISTEL nº 03008010687, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 391 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 31/10/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694535** e o código CRC **954633F3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4038/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 391/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 391/2023 (4694470), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, por intermédio Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694670** e o código CRC **79C47AB3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 391/2023 (4694470), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4694535), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4038/GM/CC/PR (4694670), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698530** e o código CRC **B7BC79EB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 17/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.059021/2011-69.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000391/2023 MCOM, de 9 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00391/2023 MCOM (4694470), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, que trata da [Portaria nº 6210, de 19 de junho de 2022](#), que anulou a [Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014 de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.402.887/0001-60, na localidade de Chapecó/SC, em razão da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira.
2. A EM nº 391/2023 MCOM (4694470) comunica que foi verificada a necessidade de anulação da [Portaria nº 1218, de 2014](#), tendo em vista deveria ter sido obtido o Assentimento Prévio pelo Conselho Nacional de Defesa, em razão da legislação cabível para a presente outorga, sendo que os procedimentos para instrução do Assentimento foram realizados e a entidade teve proposta indeferida. A referida EM esclarece ainda que faz-se necessário o encaminhamento da presente EM à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao [Decreto Legislativo nº 112, de 2022](#).
3. O MCOM, por meio da Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM(4694478), de 06 de junho de 2022, ratificado pelo Parecer de Mérito II (4694480), se manifestou favoravelmente à adoção de medidas cabíveis para o cancelamento da outorga, bem como posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>11</sup>.
4. Por sua vez, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio do PARECER n. 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4694476), de 11 de junho de 2022, recomendou a extinção ou desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame, de 6 de novembro de 2014, e que o Congresso Nacional deve ser cientificado.
5. A matéria já havia sido encaminhada anteriormente à Presidência da República com as EMs nº 00275/2022 MCOM, de 16/09/2022 (3639168) e nº 00382/2022 MCOM, de 12/12/2022 (3802258), para as quais foram emitidos o Despacho SAG - Radiodifusão 128 (3647252), de 23/09/2022, e a Nota Informativa nº 1/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG, de 14/12/2022 (12583), respectivamente, sendo restituídas ao Ministério por meio do Despacho CGINF/SAINF/SAJ (3691329), de 17/01/2023, para eventual reavaliação, devido à posse do novo Ministro das Comunicações. Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República por meio da EM nº 00391/2023 MCOM, de 09/08/2023 (4694470), objeto da presente análise.
6. Nesse sentido, considerando (i) a não obtenção do assentimento prévio do Conselho Nacional de Defesa, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira; (ii) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga do serviço de radiodifusão; e (iii) a necessidade de providências quanto à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 15/03/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5036507** e o código CRC **C68BCE67** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.059021/2011-69

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 21 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (Rádio Educativa). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, em virtude da não obtenção do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
<b>Processo nº:</b>	53000.059021/2011-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.059021/2011-69, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), para fins exclusivamente educativos, anteriormente outorgada à entidade **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, para operação na localidade de Chapecó/SC.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, a entidade interessada não obteve o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, que é obrigatório em área de Faixa de Fronteira, consequentemente decaindo seu direito de obter tal outorga.
- Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga (doc. SEI nº 5036507).

## II - ANÁLISE

- Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos.
- As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição da Portaria pelo Ministro de Estado; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do

respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional;(e) obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e (f) pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que "*será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital*".

9. Entretanto, a interessada deveria ter obtido o Assentimento Prévio pelo Conselho Nacional de Defesa, devido a legislação cabível para a presente outorga, os procedimentos para a instrução do Assentimento foram realizados mas a entidade teve a proposta indeferida. Visto que o assentimento citado anteriormente é obrigatório em área de Faixa de Fronteira, nos moldes do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

10. A Consultoria Jurídica por meio da Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM (4694478) recomenda a anulação da Portaria. Desta forma, tem-se a necessidade de tomar providências em relação ao Decreto Legislativo nº 112, de 5 de outubro de 2022, publicado em 6 de outubro de 2022, tendo em vista que o MCOM já realizou a anulação da Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, por meio da **Portaria nº 6210, de 19 de julho de 2022**, que deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

11. Outrossim, por meio do Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica do MCOM apontou pela extinção ou desfazimento (tornar sem efeito) do Despacho de Homologação do certame, de 6 de novembro de 2014, devendo assim que o Congresso Nacional seja instruído. Logo, faz-se necessário também a comunicação ao Congresso Nacional para prover as medidas cabíveis referente ao **Decreto Legislativo nº112, de 2022**.

### III - CONCLUSÃO

12. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.059021/2011-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 01/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 01/04/2024, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5054417** e o código CRC **316A7937** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 314

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.210, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2022, que torna sem efeito, a Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2014, que outorgou permissão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 112, de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2022.

Brasília, 13 de junho de 2024.

J. Z. A.